

DAIANE LIMA DOS SANTOS

**APOLOGIA À INCONSTITUCIONALIDADE: OS
DESDOBRAMENTOS EM TORNO DA CRIAÇÃO E FORMAÇÃO
DA MUNICIPALIDADE DO LADÁRIO-MS (1948-1955)**

DOURADOS – 2017

DAIANE LIMA DOS SANTOS

**APOLOGIA À INCONSTITUCIONALIDADE: OS
DESDOBRAMENTOS EM TORNO DA CRIAÇÃO E FORMAÇÃO
DA MUNICIPALIDADE DO LADÁRIO-MS (1948-1955)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: *História, Região e Identidades*.

Orientador: Prof. Dr. **Linderval Augusto Monteiro**

DOURADOS – 2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

S237a	Santos, Daiane Lima Dos
	Apologia à inconstitucionalidade: Os desdobramentos em torno da criação e formação da municipalidade do Ladário-MS (1948-1955) / Daiane Lima dos Santos -- Dourados: UFGD, 2017. 146f.: il; 30cm.
	Orientador: Prof. Dr. Linderval Augusto Monteiro
	Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados. Inclui bibliografia
	1.História. Política. Desmembramento, I. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitida a reprodução parcial desde que citada a fonte.

DAIANE LIMA DOS SANTOS

**APOLOGIA À INCONSTITUCIONALIDADE: OS DESDOBRAMENTOS EM
TORNO DA CRIAÇÃO E FORMAÇÃO DA MUNICIPALIDADE DO LADÁRIO-MS
(1948-1955)**

DISSERTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGH/UFGD

Aprovada em _____ **de** _____ **de** _____.

BANCA EXAMINADORA:

Presidente e orientador:

Linderval Augusto Monteiro (Dr., UFGD) _____

2º Examinador:

Leandro Baller (Dr., UFGD) _____

3º Examinador:

Márcio Mucedula Aguiar (Dr., UFGD) _____

À minha família, em especial, minha mãe Marilúcia e irmã Mirian e aqueles que contribuíram com suas entrevistas.

AGRADECIMENTO

Considero ser de extrema importância agradecer às pessoas que fazem parte da minha história e memória e que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho. Agradeço àquelas que proporcionaram-me contribuições acadêmicas e profissionais mas, especialmente, meu muito obrigado é para Deus, que me fortalece na fé e dá saúde para continuar caminhando.

Em segundo lugar, está a minha família (mãe, pai e irmãos), minha base, cujo apoio foi imprescindível. À minha irmã, Mirian Lima, que prestou auxílio no processo de pesquisa e sempre se fez presente.

Aos amigos, que deram total apoio, dentre eles: Wilton Rojas e Lidyane Preza. Aos amigos de Ladário e Corumbá, especialmente, à Wanessa Rodrigues, amiga da cultura, Geisi, Ariane e Paula Navarro. Não poderia deixar de agradecer também àquelas amigadas que fiz no período em que residi na cidade de Dourados, Ricardo Sacco e Camila Lara e outros que tiveram papel fundamental no processo de maturação profissional como Sueli do Carmo e Claudia Noda.

Em terceiro lugar, agradeço ao meu orientador, Linderval Augusto Monteiro pela dedicação, tratamento, atenção e por acreditar em mim e fazer-se presente dando apoio e orientação na pesquisa. Aproveito o ensejo para agradecer a todos os colegas do mestrado FCH/UFGD, em especial a José Libório Vilioni, grande amigo. Agradeço também ao professor Paulo Roberto Cimó, grande ouvinte das minhas histórias, cuja contribuição foi significativa na localização de determinados documentos dentro e fora do CDR. Desta forma, agradeço também aos professores da UFGD, em especial, àqueles os quais tive contato durante a realização das disciplinas.

Não poderia deixar de agradecer aos professores da UFMS/CPan que durante o período da graduação ensinaram-me que era possível “chegar lá”. Aprendi com eles, Dr. José Luís dos Santos Peixoto e Divino Marcos de Sena, uma lição de vida, a de “começar e não desistir jamais”. Um agradecimento especial ao professor Divino que se fez presente nesse processo.

Em quarto lugar, agradeço àqueles sem os quais o trabalho não seria possível: aos moradores ladarenses entrevistados cuja relação encontra-se em anexo. A acolhida, a boa vontade e a dedicação que demonstraram em contar uma história que estava à margem do esquecimento mas não da memória. A vocês, meu muito obrigado!

Encaixam-se nessa categoria, ainda, aqueles cuja recepção, atenção e presteza foram maravilhosas durante as pesquisas nos arquivos: Janes da Silva Stral, da Câmara Municipal de Corumbá, à senhora Iris do Instituto Memória do Poder Legislativo e demais pessoas que facilitaram o processo de busca das fontes.

À CAPES, pela confiança concedida e pelo financiamento da pesquisa ao longo de 24 meses, o que tornou esse trabalho realidade.

Sê um viajante numa noite de inverno

Ítalo Calvino

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar os desdobramentos em torno da criação do município de Ladário e o seu respectivo desmembramento do município de Corumbá desencadeando na formação de sua municipalidade marcada por intensos debates a nível local e estadual. Um processo emancipatório polêmico baseado em interesses políticos locais amparados no discurso de progresso e crescimento econômico e, de forma implícita, no controle político-administrativo da nova área territorial criada como organização política estratégica. As fontes escritas e orais são elementos essenciais na composição desta pesquisa. Desse modo, as fontes escritas foram analisadas na sua integralidade a partir do que nelas continham, fontes originárias do poder executivo, legislativo municipal e estadual. Por sua vez, as fontes orais tornam-se presente a partir dos relatos dos moradores ladarenses quando se tratou da representatividade da população interessada a respeito do assunto ‘emancipação’. A metodologia adotada para análise das fontes trabalhou a objetividade na tentativa de perceber aquilo que está implícito nelas, em especial, quando se trata das atas, principal fonte desta pesquisa. As atas, documento de cunho narrativo das atividades do legislativo impregnadas de subjetividade, mereceram especial atenção, tendo em vista que o relator possui formas de interpretar a realidade. Assim, o discurso da inconstitucionalidade é percebido como forma de mascarar os interesses pelo desmembramento político-administrativo que consistia em criar favoritismos no âmbito local, partindo da propagada ideia de “dividir para melhor governar”. Logo, a emancipação político-administrativa do município como discurso legitimado teve a finalidade de estabelecer não somente uma estratégia própria de governo, mas também de garantir o controle do território dividido servindo a seu próprio interesse.

Palavras-chave: História. Política. Desmembramento.

ABSTRACT

This work aimed to analyze the breakdowns around the creation of the municipality Ladario and its respective detachment from the municipality of Corumbá, which resulted the formation of a new space marked by intense debates in both local and state levels through an emancipatory and polemic process, based on local politic interests held by the speech of progress and economic growth and, implicitly, based on the politic and administrative control of the new territory that emerged as a politic strategy. Thus, both written and oral sources were analyzed integrally, such as sources from the executive and legislative powders at state and municipal levels. The oral sources encompassed the personal stories from the inhabitants of Ladario based on their perspective in relation to the topic “emancipation”. The methodology for the analysis focused the attempt of perceiving what is implicit inside the sources, especially when related to the minutes, the main source of this research. The minutes, the narrative documents of the legislative powder, were embedded with subjectivities and deserved special attention, once their rapporteur had his own way of interpreting the reality. Thus, the speech of unconstitutionality is perceived as a tool for masking the politic and administrative interests in favor of the detachment, which consisted on creating favoritisms in local scope, from the idea of “detach for a better government”. Thus, the politic and administrative emancipation of the municipality as a legitimated speech aimed to establish not only a proper strategy of government, but also the guarantee of control of the split territory focusing its own interests.

Keywords: History. Politics. Detachment.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Mapa 1 – Área de estudo – Localização do município de Ladário no mapa de Mato Grosso do Sul	13
Mapa 2 – Municípios do atual estado de Mato Grosso do Sul emancipados no mesmo período que Ladário	16
Mapa 3 – Municípios emancipados no Estado de Mato Grosso entre 1948-1954.....	85
Mapa 4 – Área do município de Ladário.....	106

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Receitas e Despesas da subprefeitura de Ladário.....	31
Quadro 2 – Receitas e Despesas do município de Corumbá (1949-1951)	32
Quadro 3 – Orçamento das despesas da subprefeitura para o ano de 1952	33
Quadro 4 – Dados estatísticos de Ladário	35
Quadro 5 – Área total do território de Corumbá.....	121

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACMC – Arquivo da Câmara Municipal de Corumbá

ACML – Arquivo da Câmara Municipal de Ladário

AGRAER – Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

APMT – Arquivo Público de Mato Grosso (Cuiabá)

CDR – Centro de Documentação Regional (UFGD)

CF – Constituição Federal

CE – Constituição Estadual

CPAN – Campus do Pantanal

IMPL – Instituto Memória do Poder Legislativo de Mato Grosso

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

PL – Projeto de Lei

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

PSD – Partido Social Democrata

UDN – União Democrática Nacional

UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados

UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

SUMÁRIO

Lista de ilustrações	09
Lista de abreviaturas e siglas	10
INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1	
PANORAMA DE LADÁRIO ANTERIOR À EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	
1.1. Uma história memorialista.....	22
1.2. A estrutura do distrito do Ladário.....	27
1.2.1. Dados econômicos	29
1.2.2. A população do Ladário	32
1.2.3. As escolas e os prédios existentes na localidade.....	34
1.4. A criação de uma subprefeitura.....	37
CAPÍTULO 2	
ENTRE DEBATES E AFIRMAÇÕES: A ELEVAÇÃO DO DISTRITO DE PAZ DO LADÁRIO À CATEGORIA DE MUNICÍPIO	
2.1. A influência da ferrovia na busca pela autonomia	44
2.2. Os promotores da emancipação e o Projeto de Lei	50
2.3. Os debates na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	53
2.4. O Projeto de Resolução N° 7/54, os debates e posicionamentos	61
2.5. O abaixo-assinado e a rejeição da população ladarense	68
2.6. A votação final na Câmara Municipal de Corumbá	75
CAPÍTULO 3	
ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DA ÉPOCA: CF X CE X LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO MT	
3.1. A autonomia municipal e as disparidades entre as Constituições.....	79
3.2. Lei Orgânica dos Municípios n° 74 de 13 de dezembro de 1947	85
3.3. Constituição do Estado de Mato Grosso de 11/07/1947	88
3.4. A não audiência da Câmara Municipal.....	90
3.5. Entre a polêmica de ser ou não inconstitucional	94
CAPÍTULO 4	
ABORDAGEM TERRITORIAL: DELIMITAÇÕES E INCERTEZAS	
4.1. Panorama do atual município de Ladário.....	100
4.2. Imprecisão do marco divisório atual e os resquícios emancipatórios.....	102
4.3. Freguesia e criação da paróquia como elementos de delimitação	108
4.4. O Córrego do Gonçalves e o Matadouro Público como demarcadores?	112
4.5. A narrativa e a memória dos ladarenses constituída sobre o local	116
4.6. As contradições dos limites territoriais documentadas	121
CONSIDERAÇÕES FINAIS	123
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	126
RELAÇÃO DAS FONTES	130
APÊNDICE A – Relação de entrevistados.....	142
APÊNDICE B – Roteiro das entrevistas	143

INTRODUÇÃO

“Ladário é um município inconstitucional.” Tal foi a afirmação feita pelo prefeito municipal de Corumbá anos após a criação do município de Ladário, conforme destaca João Lisbôa de Macedo em seu livro¹. O processo emancipatório marcou indubitavelmente a história do município de Ladário e a vida de seus moradores, em especial, no que diz respeito às afirmações de inconstitucionalidade feitas na época significando um “atentado” contra a legitimidade de um município que havia sido criado por análise e critérios estabelecidos nas leis vigentes naquele período². No Brasil, o período em questão foi marcado pela Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946 em que propagou-se a criação de novos municípios, sobretudo, no Estado de Mato Grosso.

A insistente afirmação “Ladário é um município inconstitucional”, exemplifica os problemas não solucionados no passado e que se tornaram parte do presente; problemas que tiveram origem durante o processo da emancipação político-administrativa, caracterizados pela dúvida comum a todos aqueles (corumbaenses e ladarenses) que seguem o trajeto da avenida Rio Branco³ que liga as cidades e se questionam: onde começa Ladário e onde termina Corumbá?

Deste modo, as dúvidas ganharam corpo e dimensão à medida que o tempo passou, obstinadamente por questões não somente políticas, mas econômicas e sociais.

Mapa 1 – Área de estudo – Localização do município de Ladário no mapa de Mato Grosso do Sul

¹ Na administração do prefeito municipal de Ladário, Dr. Silvio Maciel da Cruz, houve a tentativa de conversa amigável com o prefeito de Corumbá com vistas a debater a questão dos limites territoriais, e para tanto, foram contratados dois advogados a fim de solucionar o sinuoso conflito entre ambos os municípios que decorreria a partir de sua emancipação. Ver: MACEDO, João Lisbôa de. *Monografia Ladarenses-I*. Núcleo Cultural de Ladário: Prefeitura Municipal de Ladário- Adm.1997a 2000, 1997. p.10.

² Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18/09/1946; Constituição Estadual de Mato Grosso de 11/07/1947; Lei Orgânica dos Municípios de Mato Grosso nº 74 de 13/12/1947.

³ Principal avenida que liga as cidades de Corumbá e Ladário.



Fonte: Elaborado pela autora.

Logo, devido às experiências de trabalho e contato constante com moradores ladarenses⁴ e aos sinais das fontes, a problemática de pesquisa foi definida: trabalhar os porquês das afirmações de inconstitucionalidade com relação à criação do município de Ladário no ano de 1953.

A inconstitucionalidade atribuída à Ladário foi dada no ano subsequente à lei estadual nº 679 de 11/12/1953 que criou o município. O discurso da inconstitucionalidade foi um pretexto para a criação do município que não foge às práticas correntes de política local. O termo “inconstitucional” foi largamente difundido e acabou gerando o conflito da questão territorial que como um “fantasma”, de tempos em tempos, ressurge para assombrar e inquietar aos ladarenses. Desse modo, analisar os discursos e debates acerca da inconstitucionalidade atribuída ao município de Ladário, assim como perceber as relações de poder contidas nesse

⁴ Devido a atuação como servidora pública em que foi possível construir um banco de dados sobre a comunidade artística do município.

processo, é extremamente válido, uma vez que os discursos vêm impregnados de interesses dos mais diversos aspectos.

Nos anos anteriores a 1948, Ladário era um dos distritos⁵ pertencentes ao município de Corumbá. Caracterizava-se por ser o distrito que mais arrecadava financeiramente⁶ e com perspectivas de crescimento, entretanto, a partir da lei nº679 que desmembrou Ladário do município de Corumbá, esse panorama foi mudando gradativamente. O desmembramento foi visto por representantes políticos e membros da Câmara de Corumbá como elemento negativo que configurava atraso econômico.

Assim, o Projeto de Resolução elaborado pelo vereador da Câmara Municipal de Corumbá, Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello, fez repensar a criação do município, o que gerou uma densa discussão a nível local que, embora fundamentada, acabou não alcançado o resultado almejado: fazer com que Ladário retornasse à categoria de distrito do município de Corumbá.

De acordo com o autor do projeto, o município não possuía (para se emancipar) os requisitos constantes na Constituição Federal de 18/09/1946, na Estadual de 11/07/1947 e Lei Orgânica dos municípios nº 74 de 13/12/1947. Em especial, no texto da CF, explicitamente:

Art. 7 - Governo Federal não intervirá no estado, salvo para: VII - Assegurar a soberania dos seguintes princípios: e) - autonomia municipal e, ainda: Art. 28- A autonomia dos municípios será assegurada: II - Pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse e especialmente, a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas, b) a organização dos serviços públicos locais.

Com base nesses dois artigos, o autor justifica a inconstitucionalidade afirmando que ao criarem o município, os representantes locais não consultaram as municipalidades competentes com relação ao assunto, de modo que se feriu a autonomia municipal.

Destacou em seu Projeto de Resolução, ainda, que o artigo 80⁷ da Constituição do Estado de Mato Grosso, que dispunha quais eram as exigências legais para a criação de novos municípios, também foi infringido ao criarem o município de Ladário.

⁵ O distrito de Ladário foi criado no início do século XX.

⁶ Ver documentação relativa ao livro de resoluções e de receitas e despesas do arquivo da Câmara Municipal de Corumbá.

⁷ A criação dos municípios fica dependendo das seguintes condições: I- Território, no mínimo, com seis mil habitantes, dos quais 600, pelo menos, na sede; II- Prédios apropriados para a instalação da municipalidade, cadeia pública, e grupo escolar; III- Renda orçamentária municipal igual ou superior a setenta mil cruzeiros; IV- Mínimo de duzentas moradas, no quadro urbano da sede; V- Prévia delimitação dos quadros urbanos e suburbanos na sede do mesmo. Constituição do Estado de Mato Grosso de 11/07/1947.

Abordar a emancipação político-administrativa, sob a égide do cumprimento das leis do período e a interpretação feita pelos líderes políticos locais, foi imprescindível para compreensão do objeto de pesquisa e os elementos que o circulam.

Nesse sentido, foi organizado e analisado o material pesquisado, isto é, as fontes para posterior problematização. A análise das fontes respalda-se na nova perspectiva lançada sobre cada uma delas que são originárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário⁸ constituindo-se de atas, ofícios, decretos, projetos, diário oficial, jornais e outros.

Partindo dessa premissa, a organização dos capítulos levou em conta as tipologias de fontes com a proposta de analisar o discurso das lideranças políticas da região⁹ durante o processo emancipatório. Lideranças que, de um lado, se manifestaram contra e, de outro, a favor da emancipação político-administrativa do município de Ladário que acabou culminando no desmembramento do município de Corumbá.

A análise é feita em torno daquilo que não está tão evidente nas fontes, considerando também a contradição dos atores no contexto da emancipação ao longo do debate feito em âmbito legislativo municipal e estadual e também da visão e percepção da população com relação ao assunto.

De modo concreto, para compreender o processo polêmico experimentado pelo antigo Distrito de Paz **do Ladário**,¹⁰ é preciso recuar no tempo e no espaço para situar Ladário no contexto regional. Desta forma, a problemática desta pesquisa é: Ladário é ou não um município inconstitucional? Esta problemática abre campo para os seus desdobramentos fazendo surgir questões como: Por que sua emancipação se deu tardiamente se comparada aos demais municípios do estado que embora tenham sido criados muito depois de Ladário, tiveram sua emancipação bem antes? Quais eram os seus reais limites? Estavam certos os que diziam que o desmembramento seria desencadeador de atraso econômico? Será que legalmente Ladário permaneceu com os mesmos limites do antigo distrito de paz após a emancipação?

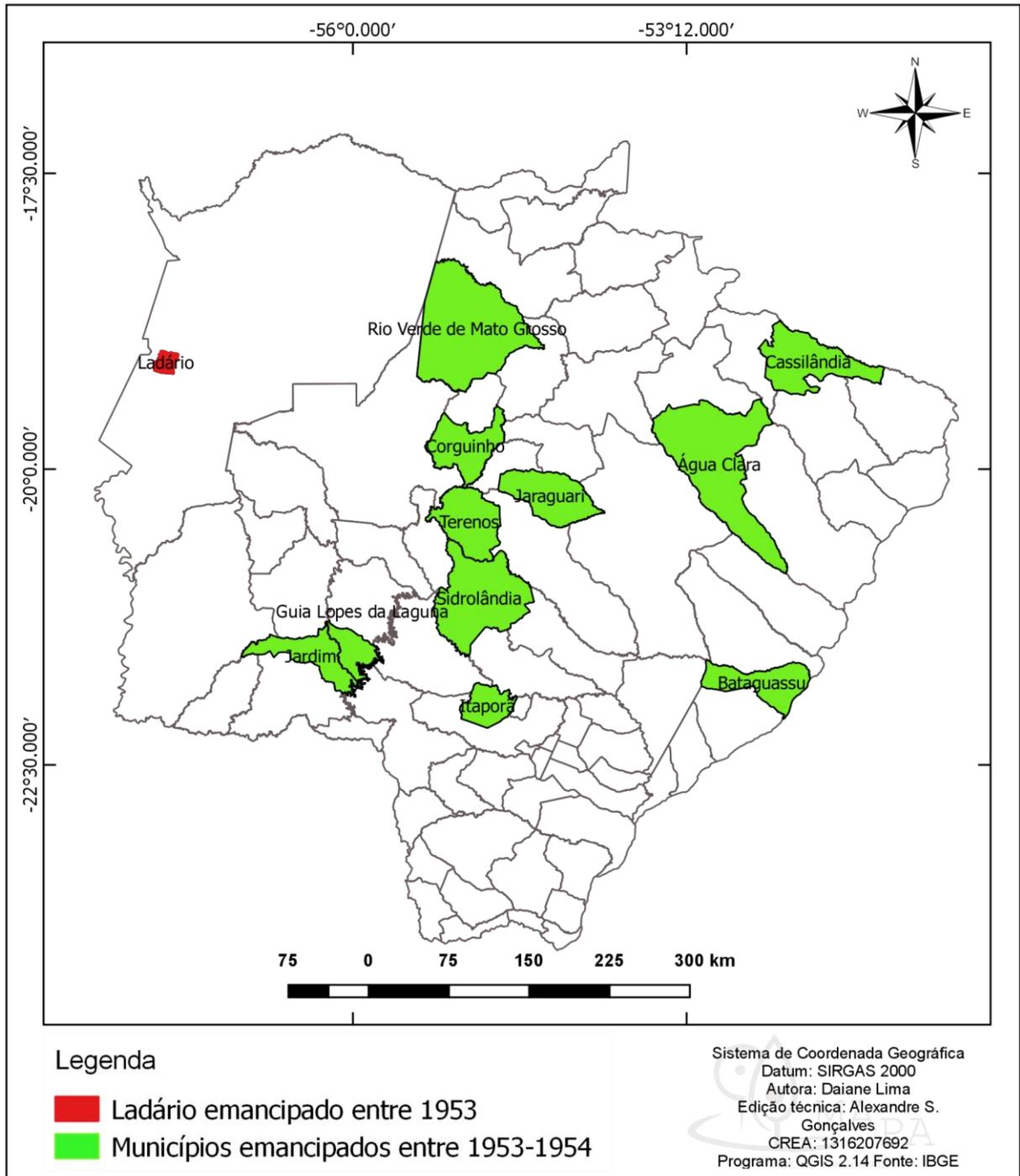
Abaixo, encontra-se o mapa do atual Estado de Mato Grosso do Sul ilustrando os municípios emancipados perfazendo um total de 12 municípios, no período de análise da pesquisa, isto é, período em que Ladário se emancipou.

⁸ Toda documentação está contida no arquivo da Câmara Municipal de Corumbá.

⁹ Lideranças que representavam o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), o Partido Social Democrata (PSD) e União Democrática Nacional (UDN).

¹⁰ “Do Ladário” era a expressão utilizada na documentação da época para retratar a localidade.

Mapa 2 – Municípios do atual estado de Mato Grosso do Sul emancipados no mesmo período que Ladário.



Fonte: IBGE, 2017.

Apesar da emancipação político-administrativa do distrito do Ladário ter gerado polêmica, não foi um episódio difundido nos meios impressos locais¹¹ da época. É exatamente por este motivo que se recorre às fontes documentais ora mencionadas e, sobretudo, às fontes orais, porque é possível refletir o universo do processo emancipatório analisando a interpretação daqueles que o vivenciaram.

Em linhas gerais, quando o assunto é a emancipação político-administrativa são poucas, mas consideráveis e significativas, as dissertações na área de História que tratam do assunto. O assunto tem grande recorrência nas áreas da Geografia, Sociologia, Economia e Engenharia, até mesmo por se tratar de uma discussão que leva em consideração o território.

A dissertação de Mestrado em História de Anna Isabel de Carvalho intitulada: “Poder em disputa: o processo de emancipação dos municípios norte-mineiros na década de 1990”, defendida na Universidade Estadual de Montes Claros/MG no ano de 2013, traz a compreensão do cenário político em torno da criação dos novos municípios norte mineiros a partir de 1990 – período em que houve 45 emancipações – analisando, sobretudo, o papel das lideranças políticas locais. O objetivo proposto pela autora não foi analisar densamente a emancipação política, e sim o processo político e social dos municípios no Brasil.

Para sua análise, utilizou documentos da Assembleia Legislativa, abaixo-assinados contra e a favor da emancipação, ofícios de deputados, declarações e atas. É notável a formação de uma Comissão Pró-emancipação com vistas a analisar o processo. Seu primeiro capítulo traz para a discussão o processo de territorialização e um debate acerca dos conceitos. É no segundo capítulo “O município como um trunfo: o contexto político pós 1988” que abarca e faz uma análise mais aprofundada do seu objeto tendo como base de estudo três municípios: Guaraciama, Nova Porteirinha e Riachinho.

Já a dissertação de Ivandro Carlos Rosa com o título “O processo de emancipação municipal e a urbanização do município de Lajedo/RS”, defendida pela Univates de Lajedo/RS no ano de 2012 no Mestrado em Ambiente e Desenvolvimento, trabalha sob o viés da sustentabilidade ambiental tendo em vista o debate feito sobre planejamento urbano, isto é, analisando todo o processo de urbanização a partir do qual pôde traçar um perfil da cidade. Nesse sentido, procurou entender o processo de emancipação no período pós 80.

Por sua vez, a tese de Geografia “A Cidade Estilhaçada: Reestruturação econômica e Emancipações municipais na Baixada Fluminense” de Manoel Ricardo Simões defendida em 2006, pela Universidade Federal Fluminense aborda o processo de emancipação e fragmentação

¹¹ Um dos principais jornais que circulavam em Ladário era “O momento” de Corumbá.

territorial da Baixada Fluminense a partir da geografia política visando entender não somente as questões políticas (nas esferas municipal, estadual e nacional), mas a forma como o processo é percebido pela população e como são criadas as identidades ao longo e depois do processo emancipatório. Acima de tudo, o autor faz uma análise cautelosa de como se deu a reestruturação política e econômica dos municípios criados.

No âmbito regional, a dissertação de mestrado em História defendida em 2015 pela Universidade Federal da Grande Dourados por Danilo Moreira Leite cujo tema “Por uma nova história da emancipação político-administrativa do município de Batayporã” trabalha com as fontes contidas no acervo do Instituto Memória, órgão integrante da Assembleia Legislativa Estadual de Mato Grosso, dentre as quais se destacam: atas, biografias e fichas parlamentares de deputados, diário oficial, leis e projetos de lei, lei complementar, leis municipais, lei estadual e Constituição Federal de 1946.

O seu texto, entretanto, não é composto somente de documentos escritos, mas está embasado na história oral. Todavia, é no segundo capítulo que traz a sua problemática “O desmembramento político e administrativo de Batayporã”, que aconteceu em 1963 após um intenso conflito de interesses políticos e econômicos. Emancipação que se deu em torno da seguinte polêmica: os deputados queriam elevar Nova Andradina à categoria de município, porém, tencionavam que Batayporã fosse a ela integrado na forma de distrito, embora a população repudiasse tal iniciativa.

As fontes utilizadas na dissertação ora mencionada são as que mais se assemelham à proposta desta pesquisa, porque aqui são trabalhadas atas da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso e narrativas orais, muito embora seja feita também a utilização de outros documentos originários do poder executivo e do legislativo a nível municipal formados por ofícios, requerimentos, leis, projetos de lei, projetos de resolução etc.

A rigor, debruçar numa análise particular e minuciosa de tais tipologias de fontes torna-se imprescindível para a interpretação da emancipação do município de Ladário-MS como um episódio que superou o poder de representatividade da população.

Carlos Bacellar (2008) ao trabalhar a questão das fontes escritas afirma que:

O trabalho com fontes manuscritas é, de fato, interessante, e todo historiador que entra por essa seara não se cansa de repetir como os momentos passados em arquivos são agradáveis. Grandes obras historiográficas tiveram sua origem nas salas de arquivo, onde muito suor e trabalho foram gastos, após semanas ou meses de paciente e dedicada fase de pesquisa. O abnegado

historiador encanta-se ao ler os testemunhos de pessoas do passado, ao perceber seus pontos de vista, seus sofrimentos, suas lutas cotidianas¹².

Numa abordagem minuciosa e de olhar categórico é que Bacellar descreve o trabalho com as fontes manuscritas que exige uma análise cautelosa não somente com aquilo que está transparente no documento. A este propósito, é incontestável que toda fonte se constitui como documento construído, passível de exame e questionamentos, sobretudo, no que diz respeito ao local de sua produção que, do ponto de vista historiográfico, é elemento crucial para elaboração de um bom trabalho de pesquisa. Significa afirmar que a História só se faz com fontes, sem elas, torna-se impraticável a escrita de textos.

É a alegação de inconstitucionalidade feita por meio do Projeto de Resolução que ganha destaque nesse trabalho. Alegação que, embora não tivesse tal intuito acabou atravessando décadas e não foi totalmente superada a partir de um discurso de territorialidade camuflado por interesses de cunho político. É por isso que além das fontes escritas, a este trabalho soma-se a História oral ao trabalhar a memória e destacar a voz daqueles que vivenciaram o episódio. Para entender o processo emancipatório do município de Ladário, esta dissertação divide-se em quatro capítulos.

O primeiro capítulo aborda o panorama de Ladário nos aspectos sociais e econômicos no período anterior à emancipação. Isso faz compreender melhor se, ao ser criado o município, os que estavam à frente da ação violaram ou não o artigo 80 da Constituição do Estado de Mato Grosso, em especial, quando trata de dados econômicos e populacionais. Assim, ao trabalhar os documentos da criação da subprefeitura¹³ nota-se uma infinidade de situações que acabam por justificar a emancipação.

O segundo capítulo é uma narrativa dos acontecimentos que desencadearam o processo emancipatório, elementos de como surgiu a ideia da emancipação, quem se posicionou a favor e contra e a forma como a população reagiu ao episódio. Desse modo, discute as razões da emancipação político-administrativa do município de Ladário.

O terceiro, por sua vez, faz a análise das leis da época para a criação de novos municípios, sendo elas a Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946, a Constituição do Estado de Mato Grosso de 1947 e a Lei Orgânica dos municípios de 1947. Foram algumas as tentativas¹⁴ respaldadas em leis da época para fazer com que Ladário retornasse à sua antiga categoria, a de distrito de paz do município de Corumbá. Mesmo inconstitucionalmente como

¹² BACELLAR, C. Fontes Documentais, p. 24.

¹³ Criada em 1948 na administração do prefeito Arthur Affonso Marinho.

¹⁴ Não somente no período da emancipação mas entre as décadas de 1960 e 1970 como é possível observar nos meios impressos.

afirmavam os líderes da época, o município continuou existindo e são os debates e discussões em torno desta existência que serão abordados no capítulo.

O quarto capítulo realiza uma abordagem analítica de Ladário desde o momento da aprovação da lei nº 679 de 11 de dezembro de 1953, que criou o município a partir da área territorial de Corumbá até as discussões geradas em torno de seu território. A lei sancionada desencadeou um momento de luta mais polêmico que o da inconstitucionalidade. A lei de criação abriu espaço para um conflito – já alertado por alguns membros da Assembleia Legislativa Estadual – que diz respeito à questão dos limites territoriais. É este conflito que trata o capítulo tendo como abordagem principal a delimitação territorial.

Desse modo, para compreensão do contexto do episódio, as atas foram analisadas estabelecendo paralelos e as informações nela contidas, alvo de exame minucioso visando o entender a ação das figuras políticas legislativas atuantes naquele momento.

Recebendo o mesmo tratamento, os ofícios, requerimentos, mensagens do poder legislativo e executivo nas quais estabeleciam comunicação passaram por comparações analisando as datas e o conteúdo.

Seguir um nome e ir atrás daqueles moradores ladarenses que assinaram o abaixo-assinado¹⁵, faz entender, ainda que superficialmente, qual era o pensamento na época e a forma como os ladarenses lidavam com a coisa pública. Foi feito um paralelo das ideias obtidas nas entrevistas que não entravam em concordância quando o quesito era o abaixo-assinado.

Em razão disso, a História oral é a metodologia aplicável para entender o que se passou em determinado momento, porém, o seu maior desafio tem sido a legitimação da memória como um instrumento de luta e de formação de identidade.

A História oral foi ganhando proporção em um considerável período de tempo, assim, de acordo com Verena Alberti, “costuma-se considerar 1948 o marco do início da História oral ‘moderna’”.¹⁶ Nesta perspectiva, surgem deste ponto em diante, principalmente a partir da década de 1970, revistas e trabalhos acadêmicos voltados para tal abordagem metodológica em História.

A entrevista de História oral deve ser compreendida também como documento de cunho biográfico, do mesmo gênero de memórias, autobiografias, diários e outros documentos pessoais. Trata-se, pois, de uma fonte ajustada a um importante paradigma das sociedades ocidentais contemporâneas: a ideia do indivíduo como valor. O indivíduo único e singular, o ser psicológico, dá sentido a uma série de concepções e práticas em nosso mundo, e o pesquisador

¹⁵ O abaixo-assinado encontra-se em anexo ao Projeto de Resolução.

¹⁶ ALBERTI, V. Histórias dentro da História. p. 156.

que opta por trabalhar com a História oral deve ter consciência de que está lidando com uma fonte que reforça esses valores.¹⁷

A História Oral é uma metodologia aplicada no presente trabalho, levando em conta a existência de pessoas que participaram diretamente do processo emancipacionista ao assinar o abaixo-assinado. Nessa perspectiva, a memória construída em momentos diversos, antes de ser um instrumento de lembrança ou recordação, é um instrumento de poder que perpassa o tempo podendo se estabelecer no campo da curta, média ou longa duração.

Com isso, analisar e confrontar os relatos dos moradores com relação à polêmica ajudará a obter uma compreensão daquele discurso contraditório acerca da criação do município de Ladário construído pelos deputados e pelas lideranças locais. Exemplo disso foi quando o autor da lei emancipacionista, deputado Manoel Wenceslau de Barros Botelho Neto (UDN), enfatizou que a população ladarense era a favor da emancipação, sendo que, foi a mesma população quem assinou o abaixo-assinado contrário a criação do município, devido a disseminação da ideia de que o distrito de paz do Ladário teria seus limites territoriais reduzidos caso se desmembrasse de Corumbá.

¹⁷ Ibidem. p. 169.

CAPÍTULO 1 – PANORAMA DE LADÁRIO ANTERIOR À EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

1.1. Uma história memorialista

De acordo com o escritor memorialista Lécio Gomes de Souza em “História de Corumbá”, a denominação **Ladário** se deu “em lembrança ao nome da vila de nascimento de Luís de Albuquerque no distrito de Vizeu, Província de Beira Alta”¹⁸.

A história dessa localidade está amparada nas frentes de expansão realizadas pela coroa portuguesa cuja finalidade era expandir o território e tê-lo sob seu domínio através do processo de ocupação. A este propósito, na região pantaneira, sob as ordens da coroa portuguesa por intermédio do Governador da Província de Mato Grosso em 1775, foi feita a fundação do Forte Coimbra, com o objetivo de legitimar suas conquistas territoriais de uma fronteira frágil e suscetível aos ataques espanhóis¹⁹.

Não bastou, contudo, fundar fortificações sem a elas garantir um efetivo povoamento nas regiões próximas para assegurar a segurança do território. A partir daí é que surgiram algumas povoações no interior da Província de Mato Grosso, dentre elas, a de Albuquerque. Deste modo, foi feita e arquitetada a fundação da povoação de Albuquerque, hoje Corumbá, que aconteceu a 21 de setembro de 1778 cuja ata de fundação é existente. Apesar disso, há que se levar em consideração que dias antes da fundação da referida povoação, devido à importância de obter uma base de sustentação e subsistência para aqueles responsáveis pela fundação, há registro por meio de cartas²⁰, de que foi fundada a localidade do Ladário para tal finalidade, em outras palavras, para servir como base de apoio aos fundadores da povoação de Albuquerque.

Acerca desse episódio, do qual não se encontram registros, a não ser cartas de João Leme do Prado (caracterizado como fundador) citadas por memorialistas, é possível ter uma noção dos fatos, assim, dentre os memorialistas, destaca-se Lécio Gomes de Souza, que afirma:

[...] acossado por súbito vendaval, logo após ter deixado o sertanista e seus companheiros, viu-se compelido a abrigar-se em uma enseada, a 6km a

¹⁸ SOUZA, L. G., *História de Corumbá*, p. 26.

¹⁹ Evidentes os mitos, emblemas e sinais mentalidade conquistadora ibérica cristã, bem semelhante àquela do século XVI nas mesmas águas do Pantanal por espanhóis e jesuítas. PRESOTTI, T. M. B., *Entre o paraíso e o inferno: a natureza nas representações da conquista dos sertões do Cuiabá e do Mato Grosso*, p. 9.

²⁰ Citadas no texto memorialístico de Raul Silveira de Mello.

jusante. Explorando as cercanias constatou-se a existência de “huns matos muito excelentes de bacurizais capazes de dar toda qualidade de mantimentos”. Do que se viu e achou deu a ciência a Leme do Prado, sugerindo-lhe a instalação provisória naquele local, em condições de lhe proporcionar fartas messes. Aceitando as ponderações, o capitão-mor transferiu-se a 02 de setembro para o local indicado, por ele denominado Ladário, em lembrança ao nome da vila de nascimento de Luís de Albuquerque no distrito de Vizeu, Província de Beira Alta. Leme do Prado, em Ladário, ali permaneceu derrubando matos e plantando roças. [...]. Ao que se deduz, diariamente, pela manhã, subia a Albuquerque em canoas com a turma designada para a limpeza, ele mesmo dirigindo os trabalhos, regressando a tarde. A outra cuidava do solo, da sementeira e colheita. Não obstante haver assumido oficialmente o comando do presídio das mãos de Camponês, Leme do Prado continuou em Ladário, ocupado nas lides agrícolas. Somente a 04 de novembro de 1779, transferiu-se em definitivo para Albuquerque, consoante comunica o governador em 19 daquele mês.²¹

É o que consta a respeito daquele período, haja vista que não foi encontrada documentação para que fosse feita uma análise aprofundada. É importante ressaltar que essa versão é também reproduzida entre os autores memorialistas mais conhecidos, como Raul Silveira de Mello e Renato Báez.

Vale salientar que ao fazer uma análise mais detalhada dos textos memorialísticos, é notório que a fundação da povoação de Albuquerque, hoje Corumbá, foi planejada, diferente de Ladário que foi criado naquele contexto, em 02 de setembro de 1778 para servir como ponto de apoio aos encarregados de fundar a referida Albuquerque.

Muito embora ambas as povoações não fundarem vila como jurisdição naquele momento por não cumprirem com o protocolo da coroa portuguesa para tal ato, foram aos poucos ganhando destaque. Ladário, por sua vez, foi crescendo, tomando vulto e significado. Isso se deu à medida que o tempo passou, evidentemente por estar intimamente vinculado à Albuquerque, o que gerou - e continua gerando - em grande medida uma aparente confusão com a história das duas cidades, resultando em uma disputa com relação à identidade.

Ainda acerca dos primeiros povoamentos nas localidades de Ladário e Corumbá, Tolentino (1986) diz:

Os povoados de Albuquerque e Ladário nasceram juntos, porém, existiram diferenças marcantes com relação ao povoamento. Enquanto Corumbá abrigou os comerciantes estrangeiros, Ladário foi quase que exclusivamente povoada por indígenas e colonos de origem simples, e pelas forças das circunstâncias se dedicavam à lavoura de subsistência.²²

²¹ SOUZA, L. G., *História de Corumbá*, p. 26.

²² TOLENTINO, T. L., *Ocupação do Sul de Mato Grosso antes e depois da guerra da Tríplice Aliança*, p. 124.

No trecho acima há a defesa de que, apesar da estreita ligação com Corumbá, Ladário foi caracterizada por ser povoada por pessoas “simples”. Nisso consistia a maior diferença, conforme a autora. Além do mais, a mesma aponta a situação de esquecimento vivida por Ladário, parafraseando Lécio Gomes de Souza, ao afirmar que somente Corumbá era enaltecida, ao passo que Ladário ficava no silenciamento, sobre o qual eram feitas apenas breves referências.

Partindo dessa assertiva, a mesma linha de pensamento é defendida por Mello (2008) em sua dissertação de mestrado, na seguinte afirmação:

Ladário fundada para dar suporte agrícola à Praça Militar de Nossa Senhora da Conceição de Albuquerque (Corumbá) permaneceu como Retiro de Pescadores, enquanto a referida praça se transformou num importante entreposto comercial-fluvial a partir da segunda metade do século XIX.²³

Os mencionados autores entram em concordância ao assinalarem que as localidades foram criadas no mesmo contexto, porém, devido à escassez de fontes do período, não se pode dar legitimidade às afirmativas de que Ladário se constituiu somente como vila de pescadores ou mesmo povoada por indígenas e colonos.

É sabido que a localidade de Ladário, da mesma forma que Albuquerque (Corumbá), apesar das diferenças já pontuadas aqui, foi criada no contexto de expansão da coroa portuguesa, entretanto, no que tange à sua formação e organização, logo após a fundação, são mínimas as fontes documentais – geralmente relatos de viajantes – que retratam o período.

Apesar da aparente escassez documental que retrate a localidade no começo do século XIX, nota-se a existência de uma produção de dados significativos do final do referido século e também do XX e, com isso, faz-se imprescindível recuar no tempo e identificar os elementos que demonstrem qual era a condição econômica de Ladário naquele começo de século marcado por atividades comerciais.

João Carlos Souza (2008) traz em seu estudo “Sertão Cosmopolita: tensões da modernidade de Corumbá” uma abordagem que contribui bastante para pensar o desenvolvimento pelo qual passou Corumbá entre os séculos XIX e XX. Nesse sentido, conforme o autor, quando foi feita a abertura da navegação às nações amigas (Tratado da Amizade, Comércio e Navegação de 1856²⁴), houve um movimento intensificado imigrante devido à importação e exportação praticada naquele momento.

²³ MELLO, S. A., *Ladário e o trem naval de Mato Grosso*, p. 17.

²⁴ Celebrado na cidade do Paraná em 07 de março de 1856 entre o Brasil e a Argentina. “[...] desejando firmar em bases solidas e duradouras as relações de paz e amizade que subsistem entre as duas nações, e promover os interesses communs do seu commercio e navegação por meio de um tratado que regule as ditas relações e interesses

Da mesma maneira que o povoado de Corumbá cresceu economicamente, o de Ladário esteve ao seu lado, acompanhando e se desenvolvendo de acordo com a sua estrutura de pequeno povoado por estarem ligados naquele contexto.

De acordo com Schabib Hany (2005), “após a guerra, a abertura dos portos e o comércio com Uruguai, Argentina e alguns países europeus fazem com que o porto de Corumbá seja o principal porto fluvial do país e o terceiro maior da América Latina até 1930”²⁵.

Assim, o porto de Corumbá com um intenso movimento imigrante, marcado pela configuração de uma política econômica de importação e exportação de toda espécie de material, tornou-se centro econômico estratégico. Há que se considerar uma produção documental significativa da história econômica de Corumbá naquele momento.

Nesse sentido, para entender como o comércio era praticado em Corumbá, Schabib Hany (2005) afirma:

Embarcações nacionais e estrangeiras traziam mercadorias destinadas ao mercado local e muitas localidades da Bolívia e das regiões Centro-Oeste e Norte do Brasil. Vapores chegavam do Uruguai, Argentina e de alguns países europeus trazendo o cimento inglês, o vinho português e os refinados tecidos franceses, além dos imigrantes, que vinham “fazer a América”. No retorno, estas levavam produtos de exportação, como borracha, couro, charque, cal, erva-mate e ipecacuanha (planta medicinal regionalmente conhecida como “poaia”), transformando a região em um corredor das exportações de Mato Grosso.²⁶

A exportação, a abertura de casas comerciais e outros negócios proporcionaram um considerável movimento de estrangeiros que se estabeleceram nas localidades de Corumbá e Ladário. Ladário pôde contar com a existência de diversos armazéns, de modo que o mais significativo deles era “A Casa Comercial e Bancária” de Nicola Scaffa²⁷, fornecedora de gêneros para a região e, sobretudo, para abastecimento do Arsenal de Marinha.

Foi nesse palco que a Freguesia do Ladário²⁸ começou a ganhar destaque e visão de local propício à instalação do pequeno comércio. A existência de documentos de liberação de alvarás para o funcionamento de diversos estabelecimentos comerciais no século XIX retratam que o comércio funcionava nas principais ruas do Ladário, dentre os quais se destacam Fernandes Vieira, Tamandaré, 14 de março, Belhan e Porto.

sobre as bases estabelecidas na Convenção Preliminar de Paz de 27 de agosto de 1828, e nos convênios de 29 de maio e 21 de novembro de 1851 [...]”.

²⁵ SCHABIB HANY, F. E., *Corumbá, Pantanal de Mato Grosso do Sul: Periferia ou espaço central?* p. 47.

²⁶ *Ibidem.* p. 47.

²⁷ Foi interventor federal e prefeito de Corumbá no ano de 1937.

²⁸ Pela Lei Provincial nº 134 de 16/03/1896 o povoado de Ladário foi elevado à Freguesia.

O final do século XIX é marcado pela instalação do pequeno comércio que se estabeleceu próximo à região portuária e região adjacente e também pela instalação do Arsenal de Marinha em 1873 transferido de Cuiabá.

Nota-se as diversas solicitações encaminhadas ao presidente da Câmara Municipal, tanto de licença de permanência como para instalação de novas casas de comércio, cada qual com algum gênero específico para atender a povoação do Ladário:

Antônio Correa Barraca desejando continuar com seu açougue na rua Tamandaré no Ladário, vem requerer a V. S^a que se digne mandar fazer o competente alvará de licença na forma da lei em vigor, pelo que Santa Cruz de Corumbá, 04 de fevereiro de 1881.

Antônio Miloro desejando continuar com sua casa de negócio a rua “14 de março”, vem respeitosamente rogar a V. S^a, se digne conceder o respectivo alvará de licença durante o decurso do presente anno. O suplicante.
Ladário, 31 de janeiro de 1882.

Diz Pedro Vila-Vêrde, que desejando abrir uma casa de negócio a rua “Tamandaré” e não podendo fazer sem a devida permissão de V.S^a, vem respeitosamente rogar se digne conceder-lhe o respectivo alvará de licença durante o presente anno.
Ladário, 24 de abril de 1882.

Diz Angelo Custódio França, morador no Ladário que pretendendo abrir uma nova casa de negócio nesta povoação e querendo vender aguardente por miúdo, que lhe mande passar alvará da dicta licença pagando o suplicante os impostos da lei.
Ladário, 09 de maio de 1882.²⁹

As diversas solicitações de liberação de alvarás nos fazem pensar que o comércio naquela localidade era próspero e promissor já que os comerciantes estabelecidos desejavam permanecer e os que não estavam estabelecidos tinham o objetivo de fazê-lo.

Já no início do século XX, a localidade, por sua vez, começou a visionar os elementos e meios que demonstrassem a modernidade e o progresso. Uma delas foi a rede telefônica cujo objetivo era estabelecer comunicação. Por isso, em 1909, discutiu-se a possibilidade de instalação de uma rede telefônica aérea que ligaria Corumbá a Ladário, estabelecimento do Urucum, Porto Suarez e outras cidades em vista do progresso conforme destaca o Ofício.

Josetti Schmitt e Companhia, negociantes matriculados a rua do comércio, nesta cidade, desejando concorrer para o progresso local [...]Considerando a separação em que se acha a povoação de Ladário com relação a esta cidade, sem um único meio regular de comunicações rapidas, diarias, embora muito ligada por seus interesses geraes a ella [...] considerando, ainda, que, pela

²⁹ Livro de solicitação de alvarás de Santa Cruz de Corumbá e Freguesia do Ladário.

importância estratégica, a população de Ladário, sede de um estabelecimento militar de alta importância, não dispõe de um meio de comunicação seguro além do fluvial, muitíssimo dispendioso e demorado, pelo que o nosso projecto virá trazer, além de todas as outras vantagens, a de uma grande economia para o Governo da República.³⁰

Observa-se no trecho do ofício acima, a preocupação em estabelecer a comunicação entre Ladário e Corumbá tendo em vista a condição estratégica do primeiro, por abrigar o Arsenal de Marinha e, do segundo, por ser um centro econômico em desenvolvimento.

Assim, a linha telefônica, diferente da comunicação estabelecida através do meio fluvial, garantiria uma forma prática e rápida de comunicação entre a localidade do Ladário e a cidade de Corumbá e também ao país vizinho.

Trazer elementos que retratavam Ladário, mesmo que superficialmente, ainda no início do século XX, torna-se fundamental, como por exemplo, o Álbum Gráfico do Estado de Mato Grosso³¹ produzido no ano 1914, destinado à propaganda e divulgação das potencialidades de Mato Grosso.

Nesse documento de cunho propagandístico, há uma breve descrição do que era o Ladário: “Esta povoação pela curta distância em que está representa certamente um prolongamento do comércio corumbaense, e há de ser dentro de um futuro próximo ligado a cidade de Corumbá [...]”³².

Deste modo, o comércio do Ladário é percebido como reflexo daquele comércio praticado em Corumbá, constituindo-se como sua extensão econômica.

1.2. A estrutura do distrito do Ladário

Partindo da ideia defendida por Bacellar “numerosas questões relacionadas à administração pública são tratadas na correspondência que autoridades do Executivo mantinham com autoridades das mais diversas esferas”³³, se torna importante analisar os

³⁰ Ofício remetido à Câmara Municipal de Corumbá por Josetti Schmitt no dia 21 de agosto de 1909 apresentando a proposta de instalação de uma rede telefônica.

³¹ Editado em Hamburgo com um projeto gráfico arrojado, o Álbum trazia o mapeamento completo dos rios, solos, clima, dimensões territoriais, meios de transporte, atividades econômicas, população e de muitos outros aspectos da geografia física e social de Mato Grosso. Com destaque, é claro, para o inventário das riquezas naturais do estado e das vantagens que o governo oferecia aos que se dispusessem a vir explorá-las. Ver: GALETTI, Lylia da Silva Guedes. Terra natal: Mato Grosso sob o olhar nativo. In: *Sertão, Fronteira, Brasil: Imagens do Mato Grosso no mapa da civilização*. Cuiabá: EdUFMT Entrelinhas, 2012. p. 307.

³² ALBUM GRAPHICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, p. 326.

³³ BACELLAR, C., Fontes Documentais: Uso e mal uso de arquivos, p. 27.

documentos do poder executivo, pois, através dos ofícios, é possível verificar a forma como Ladário era retratado, especialmente, no quesito econômico.

Os ofícios e demais documentos do poder executivo apontam para as receitas e despesas do Ladário na categoria de distrito de Corumbá e também da subprefeitura criada em 1948. Agora, o mais interessante ao realizar uma análise de tais documentos é perceber a forma como as receitas eram empregadas no distrito.

Diante do exposto, a análise dos ofícios do poder executivo municipal possibilita perceber como as receitas e despesas eram aplicadas no distrito no que diz respeito aos melhoramentos da cidade como, por exemplo, nas obras públicas através de abertura de ruas, nas reformas, e no que concerne à normatização do viver urbano. As rendas e despesas do Ladário, como subprefeitura³⁴, eram remetidas à Câmara Municipal de Corumbá para apreciação e avaliação. Uma vez desmembrado, diminuiria a arrecadação, mas não prejudicaria o andamento das atividades municipais corumbaenses que possuía rendas consideráveis.

O tratamento já dispensado, no sentido de comparar os dados econômicos, faz perceber as discrepâncias, principalmente no que diz respeito aos dados de receitas e despesas e, de um modo geral, aos dados quantitativos.

Nesse sentido, aqui ganham destaque os documentos produzidos em meados do século XX, momento em que é criada uma subprefeitura no Ladário. É válido destacar esse panorama econômico e social para que haja a compreensão da situação do distrito de Ladário no momento anterior ao processo emancipatório.

Considerando o artigo 79 da Constituição do Estado de Mato Grosso, é pertinente apresentar quais eram os preceitos estabelecidos para a criação dos distritos:

- §2º. A criação dos distritos dependerá das seguintes condições:
- a) população mínima de 1.500 habitantes;
 - b) renda anual nunca inferior a cinco mil cruzeiros;
 - c) mínimo de 30 moradas, na sede;
 - d) delimitação prévia dos quadros urbanos e suburbanos da sede.

A comparação aqui imposta ajuda a colocar questões inquietantes, tais como: como os representantes de Ladário conseguiram, desta forma, elevar a freguesia à categoria de distrito embora a prévia delimitação de quadros urbanos e suburbanos constantes na lei não havia sido

³⁴ Os municípios poderão criar subprefeituras nas sedes distritais desde que a renda local dos impostos municipais seja igual ou superior a vinte mil cruzeiros anuais. As subprefeituras serão administradas por subprefeitos, de nomeação do prefeito, com a aprovação prévia da câmara municipal. Pelo menos metade da renda tributária municipal arrecadada em cada subprefeitura será aplicada no seu território. Título III. Da organização municipal. Dos Municípios. Artigo 81º Constituição Estadual de Mato Grosso, 1947.

realizada? A impressão que fica é que certamente a lei nem sempre fora cumprida na sua integralidade.

1.2.1. Dados econômicos

Ao considerar o inciso 2º do artigo 79 da Constituição Estadual de Mato Grosso “b) renda anual nunca inferior a cinco mil cruzeiros”, observa-se que as rendas do distrito do Ladário no período apresentado são maiores que suas despesas. Em todos os documentos na forma de subprefeitura de Corumbá, os dados econômicos apresentados apontam para um número elevado daquele previsto em lei.

Nesse sentido, dado importante e que merece atenção, encontra-se no ofício do prefeito de Corumbá³⁵, o que deixa em evidência que as rendas do distrito de Ladário eram significativas para o período. As rendas e despesas da subprefeitura³⁶ eram remetidas à Câmara Municipal de Corumbá para apreciação e avaliação. Uma vez Ladário independente, diminuiria a arrecadação.

Nesse aspecto, Fabris (2008) traz um panorama acerca da tributação municipal que passa a ser mais autônoma:

A participação dos municípios em alguns tributos como, por exemplo, a cota relativa ao imposto de renda, passa a ter aplicações vinculadas à legislação federal. Tomando como base o período do Estado Novo, o município experimenta novamente um processo de ampliação de sua autonomia e soberania, sem, contudo, voltar a desempenhar o papel político ativo dos primeiros séculos do período colonial.³⁷

O município passa por uma nova fase desde então, e conta com impostos que possuem alcance federal desempenhando um novo papel, conforme afirmação acima. Deste modo, ao fazer uma análise das receitas e despesas do Distrito de Paz do Ladário é possível verificar que houve um aumento considerável para a época.

Quadro 1 – Receitas e Despesas da Subprefeitura do Ladário

³⁵ Ofício nº 77-2-54 de 19 de fevereiro de 1954 do prefeito municipal de Corumbá, Octacílio Faustino da Silva encaminhado ao vereador Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello apresentando o relatório de rendas e despesas do distrito de Ladário no triênio 1951-1953.

³⁶ Artigo 81º Constituição Estadual de Mato Grosso, 1947: Os municípios poderão criar subprefeituras nas sedes distritais desde que a renda local dos impostos municipais seja igual ou superior a vinte mil cruzeiros anuais. As subprefeituras serão administradas por subprefeitos, de nomeação do prefeito, com a aprovação prévia da câmara municipal. Pelo menos metade da renda tributária municipal arrecadada em cada subprefeitura, será aplicada no seu território. Título III. Da organização municipal. Dos Municípios.

³⁷ FABRIS, P. R., *Um Debate Acerca da História do Município no Brasil*, p. 93.

Receitas	Despesas
1951.....CR\$ 191.234,20	1951.....CR\$154.168,20
1952.....CR\$212.989,80	1952.....CR\$150.167,60
1953.....CR\$284.726,00	1953.....CR\$ 191.810,80

Fonte: Câmara Municipal de Corumbá – Adaptado pela autora.

Considerando o quadro acima, é possível perceber que a arrecadação superou as expectativas, no entanto, o ano de 1953 apresentara um índice maior de receita, número bem elevado com relação aos gastos obtidos que representaram 67,32% naquele ano. Tal cenário elucidativo apresenta um aumento de 33,68 % em relação ao ano anterior e, portanto, uma renda significativa oriunda das fábricas e comércio que lá se estabeleceram.

Torna-se válido, nesse sentido, apresentar os dados econômicos de Corumbá com relação às receitas orçadas e despesas fixadas para entender o que de fato, significava a economia da subprefeitura naquele contexto.

Quadro 2 – Receitas e despesas do município de Corumbá (1949-1951)

Ano	1949	1950	1951
Receita orçada total	Cr\$ 5.008,000,00 (cinco milhões e oito mil cruzeiros)	Cr\$ 5.348,000,00 (cinco milhões trezentos e quarenta e oito mil cruzeiros)	Cr\$ 6.490,400,00 (seis milhões e quatrocentos e noventa mil e quatrocentos cruzeiros)
Receita orçada total Ladário	Cr\$ 147.100,00	Cr\$163.500,00	Cr\$212.500,00

Fonte: Livro ata da Câmara Municipal de Corumbá (Quadro elaborado pela autora)

O quadro aponta que Ladário representava um percentual no aumento da receita de 0,12% a 0,21% no período. No ano de 1949, sua receita correspondeu a 2,94%, no ano seguinte significou um aumento 3,06% e em 1951, um percentual de 3,27%.

A partir dele também é possível refletir uma suposta manipulação de dados por parte do executivo corumbaense tendo em vista que o quadro do triênio 1951-1953 apresenta uma receita com número inferior de CR\$ 191.234,20 (cento e noventa e duzentos e trinta e quatro e vinte mil cruzeiros) ao que está estabelecido no quadro. Percebe-se então uma discrepância do real orçamento. Assim, parece que há um discurso construído também em tabelas e orçamentos a favor do enaltecimento da economia do Ladário.

Há uma falsa sensação de progresso, pois as rendas eram significativas para o distrito, mas a nível municipal, não pode-se afirmar que era fator desencadeador de desenvolvimento.

Diante disso, o prefeito de Corumbá, atendendo ao único pedido de informação da Assembleia Legislativa do Estado³⁸ com relação à arrecadação do distrito de Ladário no ano de 1952, responde por Ofício:

1. Receita orçada para o ano de 1952 foi Cr\$. 203.400,00.
2. Arrecadação foi de Cr\$. 212.989,80.

Observa-se que a arrecadação foi superior à receita orçada para o ano, mas isso não é suficiente para assinalar independência econômica.

Ainda no mesmo ofício, apresentou as despesas orçadas para o mesmo ano:

Quadro 3 – Orçamento das despesas da subprefeitura para o ano de 1952

Despesa	Previsão de gasto em Cr\$
Gasto com a Administração Geral	22.800,00
Serviços públicos de interesse comum com o Estado – Educação Pública	17.200,00
Serviços públicos municipais	73.400,00
Obras e Melhoramentos Públicos	50.000,00
Encargos Diversos	2.400,00

Fonte: Resoluções aprovadas (CMC) – Adaptado pela autora.

Nota-se que os maiores gastos correspondiam aos serviços públicos municipais. Em matéria financeira, ao que os dados apontam, o distrito preenchia aos requisitos do artigo 80 da Constituição Estadual de Mato Grosso para ser elevado à categoria de município levando em consideração que sua renda era superior a Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Embora apresentasse uma boa arrecadação, existiu a incipiente atenção de como o município arcaria com ônus de pagamentos da câmara municipal e demais elementos necessários à sua manutenção. Logo, o Estado, órgão mediador de tais atividades municipais, conforme constante na lei, seria o interventor.³⁹

³⁸ Ofício CM/49 no qual o prefeito de Corumbá responde pelo ofício 296/53 de 13/11/1953 ao deputado presidente da Comissão dos municípios Doutor José M. de Figueiredo.

³⁹ Art. 49. A receita dos municípios será constituída pelas seguintes verbas: XIII- A contribuição de melhoria na forma de que for estabelecido por lei estadual, observado o disposto nos artigos 68, I e 69 da Constituição do Estado; XVI- vinte por cento dos impostos arrecadados pelo Estado no município; ou a parte que, nos termos dos artigos 20 e 21 da Constituição Federal, lhes couber nos impostos estaduais, se esta for superior àquela percentagem; XVII - outros impostos que, por lei ordinária do Estado, lhes sejam transferidos, na forma do artigo 29 da Constituição Federal. Lei nº74 de 13 de dezembro de 1947 que dispõe sobre a organização dos municípios.

1.2.2. A população do Ladário

O inciso 2º do artigo 79 da Constituição Estadual de Mato Grosso para a criação de distrito traz o seguinte: “a) população mínima de 1.500 habitantes”.

Conforme descrito no Album Gráfico, aparentemente a população do Ladário chegava ao número exigido, conforme se afirma: “[...]princípios já e ergue-se construções de pequenas habitações que se vão estendendo aos poucos em direção aquele interessante povoado, atualmente composto de uns 1500 habitantes aproximadamente”⁴⁰.

Em grande medida, o fluxo migratório de operários oriundos de algumas regiões brasileiras com a finalidade de fixar moradia naquela localidade, em especial, no momento em que a Comissão Mixta Brasileiro-Boliviana⁴¹ iniciou seus trabalhos, faz refletir um significativo crescimento populacional daquela localidade.

Aglutinando essas informações com as contidas nas atas da Câmara Municipal de Corumbá do ano de 1937⁴², é possível perceber o quantitativo de habitantes e outras informações, conforme descrição abaixo:

Tem sete ruas paralelas e cinco perpendiculares, 300 e tantas casas, 2.500 habitantes mais ou menos e 260 lotes de terrenos irregulares constantes da planta existente nesta Prefeitura. Para efeito de pagamento de impostos municipais, fica dividido o distrito do Ladário, com as seguintes zonas que ficam assim constituídas pelas ruas: Fernandes Vieira, Tamandaré, 14 de março, Couto, 13 de maio, Riachuelo, Belhan e Pedro Segundo.⁴³

A presente descrição evidencia que a área urbana habitável correspondia à área central em direção ao porto com ocupação de casas e lotes mas, por outro lado, quando trata do quantitativo de habitantes, destaca para um total de 2.500 (dois mil e quinhentos). É importante destacar que os censos demográficos do período não foram encontrados.

No que diz respeito à emancipação, é possível aqui pincelar sobre a situação do distrito perante a constituição do estado do Mato Grosso de 1947, de modo que o quantitativo populacional era uma das exigências previstas em lei para a criação de um município. Os incisos I e IV do artigo 80 da Constituição de Mato Grosso de 1947 trazem as seguintes afirmações acerca do quantitativo necessário para a criação de municípios: “Território, no mínimo, com

⁴⁰ ALBUM GRAPHICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, 2006. p. 326.

⁴¹ Oficinas da Comissão Mixta funcionaram para montagem dos vagões e gôndolas.

⁴² Não foi possível encontrar o Censo IBGE do período.

⁴³ Ata da 9ª Sessão Extraordinária realizada às 09h do dia 09/04/1937 – Presidência do senhor Estevão Augusto Silva.

seis mil habitantes, dos quais 600, pelo menos, na sede” e “mínimo de duzentas moradas no quadro urbano da sede” respectivamente.

Eram esses, indiscutivelmente, os mais importantes incisos comumente violados na época, porque a maioria dos distritos não poderia ser elevada a município pelo fato de não haver população suficiente, todavia, o documento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) traz o Censo de 1950 cujos dados apontam para 3.908 habitantes, sendo que 1982 eram homens e 1926 mulheres⁴⁴.

Além disso, o IBGE apresenta o seguinte quadro demonstrativo do distrito do Ladário no ano de 1953⁴⁵.

Quadro 4 – Dados estatísticos de Ladário

Nascimentos	Casamento	Óbito	População (estimada para 01/07/1952)	Número de moradias	Número de escolas
Vivos - 77 Mortos - 2	28	13	4.083	704	3

Fonte: IBGE, Departamento Estadual de Estatística. 21/10/1953.

Pelo presente, o número de moradias atende ao inciso IV preceituando que deve haver no mínimo 200 moradias na sede e o quadro apresenta um número três vezes superior. Cumpre salientar que o referido documento foi produzido e anexado ao Projeto de Lei nº 155 que trata da criação do município de Ladário.

O quadro, apesar de apontar a população estimada para o ano de 1952, não é a prova de que Ladário legalmente tinha 6.000 (seis mil) habitantes no momento em que se emancipou, entretanto, o documento anexo ao PL nº 155 registrado em cartório indica um quantitativo aproximado de 6.600 (seis mil e seiscentos) habitantes no Distrito de Paz, conforme o trecho:

População: A população atual do distrito de Ladário é aproximadamente seis mil e seiscentos (6.600) habitantes. É bem verdade que o censo último, realizado em 1950, apresentou para este distrito aproximadamente quatro mil (4.000) habitantes. Fazendo o cálculo estatístico do crescimento médio demográfico, encontraremos uma população sem índice de crescimento médio de 35%. Baseado nesta proporção matemática e em outros fatores como

⁴⁴ VI Recenseamento Geral de 1950. 13. População presente nos municípios e distritos, segundo o sexo e a situação do domicílio. IBGE – Conselho Nacional de Estatística, Rio de Janeiro, 1956. p.12.

⁴⁵ Departamento Estadual de Estatística - Registro Civil de janeiro a junho de 1953 - demais dados, referentes ao ano de 1952. Em 21 de outubro de 1953.

imigração, natalidade, crescente desenvolvimento industrial é perfeitamente normal a cota de 6.600 habitantes para o distrito de Ladário.⁴⁶

Em primeiro lugar, há de se questionar a total veracidade de tais números apontados acima levando em consideração que fazem parte da produção documental contida no Projeto de Lei (PL nº 155) para a criação do município de Ladário. Sabe-se que não há neutralidades em documentos, em especial, naqueles que obrigatoriamente precisam mostrar uma verdade ou verdades.

Em se tratando disso, os dados apontam para um número maior que aquele previsto na lei – 6.000 (seis mil) habitantes, o que acaba chamando atenção. As disparidades de informações são enormes e não há como passarem despercebidas.

De acordo com a documentação, não havia possibilidade da população permear os 6.600 (seis mil e seiscentos) habitantes no distrito de Ladário em 1953, visto que o Censo de 1960⁴⁷ aponta para um total de 4.476 habitantes.

1.2.3. As escolas e os prédios existentes na localidade

Ainda tratando da Constituição de Mato Grosso de 1947, o artigo 80 prevê que para a criação de um município o distrito deve possuir “II-Prédios apropriados para a instalação da municipalidade, cadeia pública, e grupo escolar”.

Nesse sentido, aqui serão abordados os elementos da municipalidade que o distrito do Ladário já possuía visando analisar se preencheu ou não aos requisitos constantes na lei quando entrou com o processo emancipatório.

Em primeiro lugar, cabe evidenciar sobre os prédios que abrigavam os grupos escolares. Dessa forma, a criação das escolas do Ladário, segundo alguns livros-atas, remonta ao início do século XX como é o caso da Escola Mixta de instrução primária, situada à avenida 14 de março mencionada na documentação relativa a reuniões da terceira e única seção localizada na freguesia do Ladário em 1905.

No que diz respeito às escolas ou mesmo grupos escolares, o IBGE⁴⁸ e documentos do poder executivo e legislativo apresentam dados quantitativos sobre a situação do distrito do

⁴⁶ Cartório do 5º Ofício - Corumbá, 24 de outubro de 1953.

⁴⁷ VII Recenseamento Geral – 1960 – Mato Grosso. 32. Grupos de idade, por sexo segundo as zonas fisiográficas e os municípios. Volume I Tomo XVIII. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Departamento de Estatística de população. Arquivo IBGE, prateleira A34.

⁴⁸ Dados retirados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tabela anexa ao Projeto de Lei nº 155.

Ladário. Ao juntarmos tais informações, nota-se que Ladário possuía escolas e grupos escolares abaixo mencionados:

- Grupo escolar 2 de Setembro criado em 1930;
- Grupo escolar Coronel Juvêncio criado em 1920;
- Escola Capitão de Fragata Cunha Couto em 1937⁴⁹;
- Escola São Miguel criada em 1939⁵⁰ – particular subvencionada pela municipalidade.

Parece que no ano de 1948 voltou-se o olhar para criação de escolas, de modo que, o Ofício de 09 de julho do mesmo ano trata da doação de terreno para o Estado pelo fundo nacional do ensino primário para a construção da escola rural em Ladário.

O mesmo ofício destaca ainda, o trabalho realizado no colégio pelas irmãs de caridade, mas que não atendia a população pobre:

Sabem todos que funcionam naquela vila, duas escolas primárias, sendo uma d'elas mantida pelo Estado e a outra pelas dedicadas irmãs de caridade, sendo que esta, mediante remuneração por parte dos pais dos alunos. Estes dous colégios, porém, não satisfazem devidamente a todos que desejam frequentá-los pelos motivos seguintes: dentre as crianças, que só podem frequentar escolas gratuitas, existem as extremamente pobres, paupérrimas em toda acepção do termo, cujos pais lamentam a impossibilidade de ministrar a seus filhos o conhecimento das primeiras letras, porque os seus parquíssimos recursos financeiros não comportam as despesas de uniforme, calçados, etc, exigidos por esses colégios a todos os alunos que o frequentam. Quem não tem uniforme e não tem calçados não tem também o direito de estudar, de alfabetizar-se.⁵¹

Ao que o trecho aponta acima, havia duas escolas primárias no Ladário, porém, ambas possuíam exigências além das possibilidades dos pais de manterem seus filhos por conta das despesas com vestimenta e calçado.

Diante da situação e do crescente número de crianças sem frequentar a escola, um dos vereadores da câmara municipal de Corumbá apresentou uma ementa que tinha por justificativa:

Assim pensando, meus caros colegas, valho-me desta oportunidade para apresentar, como já ficou dito uma emenda a proposição em apreço, no sentido de ser criada também na vila do Ladário uma idêntica escola municipal, que venha a preencher as lacunas citadas, isto é, que possa ser frequentada por crianças nas condições acima mencionadas, sem a exigência de uniformes,

⁴⁹ Ata de nº291 de 26/03/1951 da Câmara Municipal – atende 74 alunos no ano de 1951. p. 112.

⁵⁰ Criada em 1939 com a chegada da Missão Franciscana porém, o prédio que abriga o colégio só foi inaugurado em 1942.

⁵¹ Ofício de 09/07/1948 trata da doação de terreno para o Estado pelo fundo nacional do ensino primário para a construção da escola rural em Ladário.

calçados, etc., com direito a todo material escolar necessário, que será fornecido pela municipalidade. Escola esta que poderão as crianças pobres se apresentarem com as suas vestes modestas, remendadas mesmo, descalças, mas limpas, com as unhas aparadas, os cabelos penteados, os dentes escovados incutindo-se assim, em seus espíritos os princípios da higiene e do asseio corporaes [...]. Sabino Paiva Garcia, Sala das Sessões. Parecer.⁵²

O objetivo era criar uma escola também em Ladário, haja vista que para Corumbá seriam criadas duas novas escolas. Diferente das outras duas já existentes na localidade, essa nova escola atenderia aos alunos que não possuíam condições sendo permitido frequentar as aulas sem o uso do calçado.

Diante do exposto, as proposições foram aprovadas por unanimidade na Câmara Municipal de Corumbá para que fosse construída uma escola que fornecesse todo tipo de material par que a criança pudesse frequentar a escola. Dada a aprovação, no mesmo dia foi registrada a Resolução de número de 17 com o seguinte conteúdo:

Art. 1. Criar, de acordo com a solicitação do senhor prefeito municipal, três (3) Escolas Públicas Municipais para instrução primária, devendo duas serem localizadas em zona suburbana da cidade e uma na vizinha Vila do Ladário, nas quais se permitirá a frequência de alunos independente do uso de uniforme.⁵³

Com isso, observa-se a preocupação da alfabetização das crianças que não possuíam condições de vestimentas e calçado para frequentar a escola. Da mesma forma, foram criadas pela Resolução número 18, três classes de professores primários “classe H” para atender às referidas escolas.

Nesse sentido, é possível afirmar que o distrito de Ladário contava com escolas no período anterior à sua emancipação. A Educação atuava de maneira bastante significativa no período, em especial, quando da instalação do prédio do Colégio São Miguel em 1942, pois antes disso, as aulas eram ministradas na igreja Nossa Senhora dos Remédios, sempre aos cuidados das irmãs de caridade.

É importante enfatizar que Ladário ainda contava com uma escola rural, de acordo com o relatório do prefeito municipal, Arthur Afonso Marinho, da qual a diretora das Escolas Reunidas do Ladário era a senhora Joana da Costa Joerke.⁵⁴

⁵² Ibidem.

⁵³ Resolução número 17 de 09 de julho de 1948 que trata da criação de três escolas públicas municipais de instrução primária.

⁵⁴ Resolução nº 17 - p. 30. Criação de 3 (três) escolas públicas municipais para instrução primária devendo uma delas serem localizadas em zonas suburbanas da cidade, e uma na vizinha Vila do Ladário, nas quais se permitirá a frequência de alunos do uso de uniforme.

Em se tratando de segurança pública, a confirmação da existência da subdelegacia de Polícia foi perceptível através de ofícios do subdelegado⁵⁵ remetidos a Cuiabá em 1940. Do mesmo modo, foi possível verificar a existência de Cartório de Ofícios⁵⁶ pertencente ao senhor Name Antônio Assad, e mais ainda, a existência do Ladário Atlético Clube⁵⁷.

Ainda no tocante ao distrito, outras instituições nele estabelecidas eram: a loja maçônica Pharol do norte⁵⁸, o Centro Espírita Vicente de Paula⁵⁹ e o prédio que abrigou a prefeitura construído em 1907.

Os elementos evidenciados acima indicam que Ladário na forma de distrito possuía uma organização e prédios que abrigavam as instituições necessárias para o bom funcionamento de qualquer municipalidade. Significa dizer que não era um distrito desprovido de estrutura física para o atendimento de uma organização distrital, contando inclusive com o prédio⁶⁰ que embora locado, abrigou a sede da subprefeitura.

1.4. A criação de uma subprefeitura

A criação da subprefeitura do Distrito de Paz do Ladário foi uma das maiores conquistas para os líderes políticos daquela localidade de acordo com João Lisbôa de Macedo em seu livro “Monografia Ladarense.”

Nesse aspecto, o prefeito de Corumbá, Arthur Affonso Marinho, utilizou da seguinte justificativa para a criação subprefeitura na vila do Ladário

A Vila do Ladário, onde esta Prefeitura mantém uma Agência Fiscal para arrecadação dos impostos, há muitos anos vem contribuindo com os cofres municipais com quantia muito além do mínimo fixado, tendo arrecado no ano de 1947, quantia superior a Cr\$ 150.000,00.
Considerando-se que a vila é sede de um Distrito de Paz; que possui mais de 400 prédios, com população superior a 2.000 habitantes[...].⁶¹

⁵⁵ Telegrama de Manoel da Silva remetido ao chefe de polícia interino de Cuiabá. Ten. Cel. Crescêncio Monteiro da Silva solicitando a exoneração do cargo de subdelegado de polícia do distrito de Ladário em 29/10/1940.

⁵⁶ Ofício número 316 de 13/03/1940 o qual solicitou a nomeação da senhora Agrícola de Castro Assad para exercer o cargo de escrevente substituta.

⁵⁷ Fundado em 14 de março de 1926 tendo à frente o Capitão de Mar-e-guerra Jerônimo Francisco Gonçalves, então Inspetor do Arsenal da Marinha. Entidade jurídica filiada à Federação S. Mato-Grossense. Tinha por sede Social à Rua 14 de março, número 8, mas foi transferido por ato de permuta com o 6º distrito naval para o antigo Centro Recreativo da Marinha, situado na mesma rua, esquina com a travessa Riachuelo. Ver: MACEDO, J.L. *Sopa Paraguaia* (Miscelânea). s. n.1983.p.95.

⁵⁸ Transferida da região de Cerritos, localizada à Av. 14 de março, foi fundada em 28 de maio de 1874.

⁵⁹ Criado como grupo em 1914 pelo senhor Abdo Urt, nascido em Jerusalém.

⁶⁰ Prédio localizado na esquina da avenida 14 de março com a rua Conde de Azambuja e que possui a inscrição de construção de 1907.

⁶¹ Ofício nº 48 de 21 de janeiro de 1948 do prefeito municipal de Corumbá, Arthur Affonso Marinho, remetido à Câmara Municipal e encaminhado à Comissão de Fazenda e Comissão de Leis e Posturas para parecer da criação da subprefeitura na vila do Ladário.

É interessante assinalar que o prefeito não apresentou a renda exata arrecadada, mas uma renda aproximada superior a Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), que significa quantia muito superior daquela exigida em lei para a criação de subprefeitura nas sedes distritais cujo valor correspondia a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Significa afirmar que a quantia arrecadada na Freguesia era seis vezes maior do que o valor disposto na lei para se tornar distrito.

O aparente crescimento econômico faz pensar nos elementos relativos à urbanização e, desse modo, Cataia (2006), em seu estudo sobre o território, assinala que à medida que a urbanização avança traz consigo elementos importantes para o crescimento econômico do espaço político:

À medida que a urbanização avança sobre o território, criam-se novas condições de trabalho, alargando o consumo dos serviços e complexificando a vida de relações e a administração do lugar. A transformação do núcleo urbano em município produz um espaço político com poder de legislação sobre uma parcela do território, elemento fundamental de organização da vida econômica e social do lugar.⁶²

É por isso que a partir da consolidação do território é traçada uma organização política baseada em leis que regerão o novo território. É preciso regulamentar o território e estabelecer regras para a vida nele. Assim, Ladário, na forma de distrito, avançava significativamente em alguns sentidos, cuja arrecadação de impostos tornou-se considerável para o período.

Nesse sentido, o projeto para a criação da subprefeitura do Ladário, de autoria do prefeito municipal passou pela análise dos vereadores da Câmara Municipal de Corumbá e o parecer foi dado pelo presidente sendo aprovado por unanimidade de votos.

O presidente do legislativo dirigiu-se aos demais membros da Câmara de Corumbá da seguinte forma:

Na presente mensagem, diz o Sr. Prefeito Municipal, que torna-se necessário crear na Vila do Ladário, uma subprefeitura, nomeando para subprefeito, o cidadão ELDO DELVIZIO, nos termos do art. 12, da lei nº 74 de 13 de dezembro de 1947, que dispõe sobre organização dos Municípios. Justificando a medida proposta, o Sr. Prefeito Municipal, em bem fundamenta exposição; esclarece que a Vila do Ladário, possui todos os requisitos exigidos, para ali ser criada a subprefeitura. A Comissão de Fazenda, examinando minuciosamente o assunto chegou a conclusão que efetivamente a providência proposta pelo Sr. Prefeito Municipal, da criação de uma subprefeitura na Vila do Ladário, está enquadrada em lei, pois, a Vila do Ladário possui renda local muito superior a Cr. \$ 20.000,00, único requisito estabelecido pelo art. 12, da

⁶² CATAIA, M. A., *A geopolítica das fronteiras internas na constituição do território*, p. 5.

Lei nº 74 de 13 de Dezembro de 1947, que dispõe sobre a organização dos Municípios. Levando-se, ainda, em conta que a Vila do Ladário além de satisfazer o exigido na Lei acima citada, é sede de um dos Distritos mais importantes do interior do Estado, possuindo mais de 440 prédios, com uma população superior a 2.000 habitantes, sede de um Distrito Naval etc., com problemas cujas soluções requer melhor assistência administrativa conforme declara o Sr. Prefeito Municipal na sua mensagem, esta comissão é de parecer que a referida mensagem, seja aprovada, para o que juntamos a respectiva Resolução.⁶³

Quando o presidente da câmara municipal de Corumbá fez menção aos prédios daquela localidade indica que possuía 440 (quatrocentos e quarenta) prédios, diferente do elencado pelo prefeito no trecho anterior que apresentou um número de 400 (quatrocentos). Considerando 10% de margem de erro, a disparidade com relação aos dados não é tão estridente, mas chama a atenção.

As divergências de informações são comuns tendo em vista a não exatidão das fontes, o que é aceitável. Embora não seja uma diferença tão expressiva e discrepante, a margem de erro possui determinado grau de importância e merece ser apresentada.

O parecer da Comissão de Leis e Posturas foi apresentado separadamente, sendo a criação da subprefeitura do Ladário aprovada na reunião de 26 de janeiro daquele mesmo ano porque possuía os requisitos exigidos na Lei Orgânica dos Municípios para tornar-se subprefeitura. De acordo com a lei de nº 74 de 13 de dezembro de 1947 em seu capítulo II que trata das subprefeituras exigia que:

Art. 12. Os municípios poderão criar subprefeituras nas sedes distritais, desde que a renda local dos impostos municipais seja igual ou superior a Cr \$20.000,00 anuais.

Art. 13º Serão escrituradas e publicadas, separadamente, a receita e as despesas das subprefeituras.

Parágrafo único - Pelo menos a metade da renda tributária municipal arrecadada em cada subprefeitura, será aplicada no seu território.⁶⁴

O referido trecho da lei, em seus artigos 12º e 13º esclarece, portanto, os elementos cruciais para a criação das subprefeituras; o primeiro diz respeito à arrecadação de impostos e o segundo relativo à burocratização, responsabilidade de escrituração e publicação cuja incumbência caberia à subprefeitura e não ao município, ficando obrigatoriamente metade da renda arrecadada no território.

⁶³ Corumbá, 22 de janeiro de 1948. Maria Sampaio de Barros- Relator Ademar Rébula e Alberto José Nassif. Foi para Comissão de Leis e Posturas para opinar em relação aos artigos 69 e 76 da Lei Orgânica dos Municípios em 22/01/1948 cujo presidente era Elpídio Esteves Cunha.

⁶⁴ Lei de nº 74 de 13 de dezembro de 1947. Capítulo II.

Nesse sentido, pela Resolução nº 13 de 28 de janeiro de 1948 nos termos do artigo 12 da lei nº 74 de 13 de dezembro de 1947, foi criada a subprefeitura no distrito do Ladário. Cabe destacar que a nomeação do primeiro subprefeito, Anolbe Rodrigues Freire, se deu em meio a um campo conflituoso no que tange à questão do grau de parentesco. Da mesma forma, ocorreu com o nome indicado anteriormente, Heldo Benzi Delvizio, que acabou por desistir do cargo de subprefeito. Com isso, o processo de nomeação do subprefeito foi adiado tendo em vista que as discussões ganharam espaço e proporção nas sessões da Câmara Municipal de Corumbá.

É perceptível na carta submetida à Câmara Municipal de Corumbá pelo prefeito, ao solicitar a criação da subprefeitura do Ladário, a indicação de nome do senhor Heldo Benzi Delvizio⁶⁵ para subprefeito que, desistindo do cargo, apresentou a seguinte justificativa:

Para que V. Excia. dispor livremente do cargo de Sub-prefeito de Ladário, de onde sou filho, e para qual fui indicado, venho com esta solicitar a retirada da minha indicação para o mesmo lugar, pois, outra pessoa de sua exclusiva confiança poderá merecer também o beneplácito da nomeação de V. Excia. e a consequente aprovação da Câmara Legislativa desta cidade, sem para que, para sua concorrência haja o grau de parentesco afim invocado, do Snr. Presidente dessa Casa.⁶⁶

A desistência do senhor Heldo Benzi Delvizio, de acordo com a justificativa feita por ele mesmo, deu-se por possuir grau de parentesco com o presidente da Câmara Municipal, o senhor Elpídio Esteves Cunha. Além disso, possuía também grau de parentesco com vereador Sabino Paiva Garcia.

Em vista disso, o caso da indicação da nomeação foi encaminhado e analisado pela Promotoria de Justiça que deu o seguinte parecer com relação ao grau de parentesco ora colocado em questão:

Preceitua o artigo 76 da lei nº 74 de 13 de dezembro de 1947: “Não poderá ser nomeada para cargo municipal pessoa ligada ao Prefeito ou qualquer dos Vereadores por matrimônio ou por parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau civil”. Essa lei, que trata da organização dos municípios, proíbe expressamente a nomeação para cargos municipais de pessoas ligadas ao Prefeito ou a qualquer dos Vereadores, por laço de parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau.

Nessas condições, parece-me que sobrinho afim de qualquer Vereador, não pode ser nomeado para cargo municipal, pois, como ficou esclarecido linhas

⁶⁵ Presidente do Ladário Atlético Clube, uma entidade jurídica filiada à Federação S. Mato-Grossense de caráter recreativo tinha por sede Social a rua 14 de março, número 8, mas foi transferido por ato de permuta com o 6º distrito naval para o antigo Centro Recreativo da Marinha, situado na mesma rua, esquina com a travessa Riachuelo. Ver: MACEDO. João Lisbôa de. *Sopa Paraguuaia* (Miscelânea). s. n.1983.p. 95.

⁶⁶ Documento de 26 de janeiro de 1948, datilografado e assinado por Heldo Benzi Delvizio.

acima, sobrinho e tio, são parentes no terceiro grau, sejam eles consanguíneos ou afins. É o meu parecer. Caio Leite de Barros.⁶⁷

Com esse parecer, o cargo de subprefeito ficava à disposição tendo em vista o grau de parentesco, uma vez que “sobrinho e tio são parentes de terceiro grau, sejam eles consanguíneos ou afins” confirmado pelo promotor de justiça respeitando os preceitos da lei de organização dos municípios.

Nesse sentido, a subprefeitura criada precisaria urgentemente de uma figura política para assumir e representar aquela localidade. Por conseguinte, o prefeito de Corumbá, Arthur Affonso Marinho, em mensagem dirigida à Câmara Municipal de Corumbá indicou o segundo nome para aprovação ao cargo de subprefeito, conforme o trecho a seguir:

Tendo o cidadão HELDO BENZI, apresentado a este Governo, a desistência da nomeação proposta para sub-prefeito da Vila do Ladário, alegando o mesmo grau de parentesco afim com os Vereadores Sabino Paiva Garcia e Elpídio Esteves Cunha, muy digno Presidente dessa Casa, venho submeter a aprovação dessa ilustrada Câmara a nomeação do cidadão ANOLBE RODRIGUES FREIRE para o referido cargo de Sub-prefeito d’aquela Vila.⁶⁸

É justamente a partir da mensagem acima com a indicação do segundo nome para ocupar o cargo de subprefeito do Ladário que surgiu outro impedimento também relativo ao grau de parentesco do senhor Anolbe Rodrigues Freire, que era marido da sobrinha afeta de vereador.

Em primeira instância, o caso foi encaminhado para Câmara Municipal de Corumbá e a votação obteve o seguinte resultado retificado: 7 (sete) a favor e 1 (um) contra, sendo que 3(três) votos, dos vereadores Alberto José Nassif, Guilherme Blathar Vaz e Armando Hélio Cavassa foram com restrição quanto ao possível grau de parentesco, o que não foi impeditivo para a nomeação do senhor Anolbe Rodrigues Freire.

Em segunda instância, foi dado o parecer pela Comissão de Leis dado após a votação e o mesmo esclarece:

Esta Comissão, examinando o caso da indicação do dr. Anolbe Rodrigues Freire para o cargo de subprefeito do Ladário, entende que nenhum impedimento existe quanto a essa nomeação, que, a nosso ver, não fere o disposto no artigo 76 da lei nº 74, de 13 de dezembro de 1947 (Lei de Organização dos Municípios). Há um princípio de direito que diz que afinidade não gera afinidade. O candidato ao cargo é marido de sobrinha afeta de vereador, nenhum parentesco havendo por esse laço matrimonial, entre o

⁶⁷ Parecer dado por meio do Ofício 11 de 26 de janeiro de 1948 pelo promotor de justiça Caio Leite de Barros.

⁶⁸ Ofício nº 106 de 28 de janeiro de 1948 do prefeito municipal de Corumbá, Arthur Affonso Marinho, ao presidente da Câmara Municipal, Elpídio Esteves Cunha, solicitando aprovação de nomeação para cargo de subprefeito.

indicado para o cargo e o vereador (ou vereadores) tio (ou tios) afim (ou afins) de sua esposa.⁶⁹

O presente parecer “não enxergou” impedimento quanto à nomeação do segundo nome indicado com respaldo no princípio da afinidade tendo em vista que o senhor Anolbe Rodrigues era marido da sobrinha, não de sangue, mas de afinidade, de um vereador atuante no município.

Diante disso, o caso foi mais uma vez encaminhado à Promotoria de Justiça para dar parecer sobre a possível nomeação de marido de sobrinha afeto de vereador. Representada pelo senhor Caio Leite Barros, a Promotoria de Justiça deu como legal a nomeação do senhor Anolbe Rodrigues Freire para assumir o cargo de subprefeito da então criada subprefeitura do Ladário. O Parecer do Promotor quanto ao caso destaca que:

O marido da sobrinha do Vereador, sendo parente afim de sua sogra, não está ligado por laço de parentesco quer consanguíneo, quer afinidade, ao Vereador, pelo simples fato de ser este afim de sua cunhada (sogra do candidato). Pois a afinidade, como vimos acima, não gera afinidade. Nessas condições, parece-me que não há impedimento algum, quanto à nomeação de marido de sobrinha de Vereador, para cargo municipal, diante dos preceitos do art. 76 da lei nº 74 de 13 de dezembro de 1947. Caio de Leite Barros.⁷⁰

Diante disso, foi declarada a ausência de impedimento parental para assumir o cargo de subprefeito da Vila do Ladário e o senhor Anolbe Rodrigues Freire foi nomeado e sua administração teve fim em 1952. Posteriormente, foi nomeado o senhor Ariquerme da Rocha Galvão⁷¹ para assumir a subprefeitura, cargo que ocupou até a instalação do município de Ladário. Logo que o município foi instalado, o senhor Armando Thomaz de Almeida (popularmente conhecido como Girafa), foi nomeado temporariamente para o cargo de prefeito até que fosse realizada a eleição⁷².

No período em que Anolbe Freire foi subprefeito, é possível notar que o representante político do Ladário era o vereador Sabino Paiva Garcia⁷³ da União Democrática Nacional (UDN). Dessa maneira, as atas de 1951 tratam de uma possível nomeação do referido vereador para o cargo da subprefeitura. Esse debate ganhou destaque na sessão do dia 23 de abril através da mensagem do prefeito submetendo a aprovação da câmara a indicação do senhor Sabino

⁶⁹ Parecer de 28 de janeiro de 1948 da Comissão de Leis e Posturas da Câmara Municipal de Corumbá.

⁷⁰ Parecer de 28 de janeiro de 1948 do Promotor de Justiça Caio Leite de Barros.

⁷¹ Ofício 11/52 de 14 de janeiro de 1952 do prefeito municipal de Corumbá, Lucílio de Medeiros, solicitando aprovação da indicação do nome do senhor Ariquerme da Rocha Galvão para subprefeito do Ladário. Aprovada com unanimidade de votos na sessão extraordinária realizada no dia 18 de janeiro de 1952.

⁷² Com a primeira eleição realizada foi eleito o senhor Ariquerme da Rocha Galvão.

⁷³ Ata nº 208 de 15 de março de 1950 da sessão extraordinária da Câmara Municipal de Corumbá.

Paiva Garcia para preencher o cargo da subprefeitura do Ladário. Logo, a discussão acerca do assunto ganhou proporção na mesma sessão:

Foi encaminhada à Comissão de Legislação a mensagem do senhor prefeito municipal que trata da indicação do senhor Sabino Paiva Garcia para o cargo de subprefeito de Ladário, tendo como relator o vereador Martins de Barros. Manifestaram-se contrários a esta indicação os vereadores Affonso Marinho, João de Deus e Cavalcanti Mello e favorável o vereador Leite de Barros, ficando a aprovação dessa mensagem dependendo do pronunciamento da Comissão de Legislação e demais membros desta Casa.⁷⁴

Deus Pinheiro e Cavalcanti Mello, ambos tomando a mesma posição sobre um determinado assunto, indo contrários à nomeação do senhor Sabino Paiva Garcia que já não era o representante de Ladário na Câmara de Corumbá.

Caso de indicação que gerou debates nas sessões da Câmara cujos vereadores custaram a encaminhar um parecer sobre o assunto, o que é perceptível não só pela durabilidade das discussões, mas pelo fato do prefeito municipal encaminhar ofício⁷⁵ solicitando a devolução da mensagem da indicação do nome para subprefeito. Deste modo, devido alguns posicionamentos, o senhor Sabino Paiva Garcia não pôde ocupar o referido cargo, ficando nomeado como subprefeito o senhor Ariquerme da Rocha Galvão.

Nesse sentido, é possível compreender como funcionava o distrito de Ladário anterior à emancipação, em meados do século XX, em especial, das tratativas que fizeram criar uma subprefeitura no distrito, tendo em vista o seu aparente crescimento econômico. A forma como funcionava o distrito foi importante para entender se Ladário realmente tinha a estrutura necessária para ser elevado à categoria de município.

Logo, torna-se fundamental analisar o processo emancipatório desde seu início, isto é, da elaboração do projeto e os motivos que elevaram Ladário a município, desmembrando-o de Corumbá. Desse modo, o segundo capítulo trata do processo emancipatório e apresenta os debates feitos a nível estadual quando da aprovação do Projeto de Lei para a criação do município.

⁷⁴ Ata nº 297 às 20h de 23/04/1951 da sessão extraordinária da Câmara Municipal de Corumbá. p. 131.

⁷⁵ Ata nº 304 às 20h de 11/05/1951 da sessão extraordinária da Câmara Municipal de Corumbá. 2º - Ofício nº 273/5/51 do senhor prefeito municipal, pedindo a devolução da mensagem nº 6/51, na qual submete a aprovação desta Casa, a indicação do senhor Sabino Paiva Garcia para ocupar o cargo de subprefeito do Ladário. p. 161.

CAPÍTULO 2 – ENTRE DEBATES E AFIRMAÇÕES: A ELEVAÇÃO DO DISTRITO DE PAZ DO LADÁRIO À CATEGORIA DE MUNICÍPIO

2.1. A influência da ferrovia na busca pela autonomia

Compreender o fenômeno histórico na sua singularidade é entender que as obras produzidas, mesmo que memorialísticas, podem contribuir com o objetivo do estudo proposto. Apesar de não ter escrito no período em questão (emancipatório), João Lisboa de Macedo⁷⁶ é o escritor ladarense que vivenciou o episódio e anos mais tarde o transformou em forma de texto, em trechos que traduziam o pensamento da época, o que pode ser considerado uma fonte como qualquer outra, fruto do seu tempo, aberta a críticas e análise minuciosa, talvez tendenciosa, mas que faz enxergar e interpretar o processo emancipatório ora em análise.

Carla Pinsky (org. 2005) quando trata dos critérios em seu texto sobre “Fontes Históricas” afirma que “é fundamental, ao se trabalhar com qualquer fonte, discutir os critérios adotados por quem as produziu, de modo a melhor decifrar a informação que ela nos fornece”⁷⁷.

Nesse aspecto, todo texto emana traços de subjetividade e cabe ao historiador analisar cautelosamente todo o contexto de produção da fonte que pretende trabalhar, lançando mão de perguntas como ‘por que’ e ‘como’. O historiador deve interrogar suas fontes mais de uma vez, elaborando diferentes questionamentos a fim de que possa enxugar todas as possibilidades do saber, visando abordar as verossimilhanças e entender as mudanças e permanências. A partir disso, conseguirá entender de forma mais contundente aquilo que está nas entrelinhas e também aquilo que o autor quis apresentar como verdade.

Os trabalhos do poeta e escritor João Lisbôa de Macedo tornam-se significativos porque era um militante ladarense que, além de ocupar a cadeira na Academia Corumbaense de Letras, foi um dos vereadores na primeira administração após a emancipação político-administrativa. Sua atuação na Câmara Municipal de Ladário contabilizou 16 anos intermitentes, cuja atividade é possível notar através das atas em aprovações de projetos de lei para melhorias no município.

⁷⁶ Nascido no dia 23 de junho 1926 em Ladário, filho de Antônio Florêncio de Macêdo e Leopoldina Lisbôa de Macêdo. Foi vereador por 16 anos, 6 anos como presidente do legislativo. Fundou a Cooperativa de Consumo dos Servidores Públicos Cíveis de Ladário e a Sociedade Beneficente da mesma classe, o Quadro Local da Sociedade Caritativa e Humanitária e do Lions Clube, tendo participado também, da Fundação da Academia Corumbaense de Letras, na qual é no momento 1º secretário. Foi secretário do serviço militar e exerceu as funções de Chefe de Gabinete da Prefeitura de Ladário e de Presidente da Comissão Municipal do Mobral. Fundou o jornal *O Ladarense* de edições esporádicas, e colaborou em vários órgãos da imprensa corumbaense. Na academia, é detentor da cadeira nº 35, patronímica do poeta Pedro de Medeiros. Publicou *Fagulhas do Sol*. Ver: MACEDO. João Lisbôa de. *Sopa Paraguaia* (Miscelânea). s. n.1983. Walmir Coelho em apresentação do autor.

⁷⁷ PINSKY, C. B.(org.), *Fontes Históricas*, 2005, p. 66.

Como escritor de textos, fundou ainda o Jornal *O Ladarense* com o slogan “O jornal é a ata da sessão permanente da vida de um povo”. Nesse aspecto, os trabalhos produzidos por ele são de suma importância para entender os elementos relacionados à população e ao município de Ladário.

De acordo com João Lisbôa de Macedo⁷⁸, foram dois motivos que levaram os líderes locais a lutar pela emancipação política-administrativa do distrito do Ladário: o primeiro estaria relacionado à ferrovia e o segundo ao **aparente esquecimento** das autoridades locais com o citado distrito.

Nessa perspectiva, conforme o autor, o principal motivo dos representantes lutarem pela autonomia do Distrito do Ladário seria o primeiro, que estaria ligado à esperança de que a estação internacional da ferrovia fosse construída em Ladário, o que não aconteceu. Segundo ele, a não construção de tal empreendimento no Ladário tinha por justificativa a hegemonia exercida por parte dos líderes corumbaenses nos assuntos relativos ao distrito:

[...] nela seria construída a estação internacional de estrada de ferro, fazendo a interligação com os navios, o que infelizmente não aconteceu, em face da hegemonia de Corumbá sobre Ladário e por motivo de receber pouca assistência que a prefeitura de Corumbá proporcionava a Ladário, partiu-se para autonomia e começou como subprefeitura e depois como município.⁷⁹

A partir dos textos escritos por Macedo, entende-se que os líderes ladarenses enxergavam e vivenciavam uma hegemonia exercida por Corumbá, da qual era distrito e ficando esquecido pelo poder público em algumas circunstâncias. Afirmava que a população de Ladário estava em função da administração corumbaense apesar de ter recursos necessários para sua manutenção como distrito ou subprefeitura tendo em vista o desenvolvimento econômico, social e político.

Conforme o autor, uma das primeiras conquistas obtidas para a localidade no que diz respeito à autonomia foi a criação da subprefeitura no distrito do Ladário no ano de 1948 e, conseqüentemente, o desmembramento político-administrativo em 1953.

Logo, o texto “Monografia Ladarense”, de sua exclusiva autoria, foi uma produção financiada pela administração pública local (1997-2000), o que pressupõe refletir interesses dominantes e uma história contada de “cima para baixo”. É nesse texto que Macedo afirma:

⁷⁸ MACEDO, J. L. de, *Monografia Ladarense-I*, p. 7.

⁷⁹ Op. cit.

Ressaltamos a presença da citada Comissão Mixta em Ladário, quando foi utilizada a área portuária, então denominada Porto do Malheiros, adjacente a leste do Arsenal. Ali esteve o grande canteiro de obras da Comissão Mixta, na construção dos primeiros vagões e gôndolas, lavra dos dormentes e demais artefatos para a Comissão Mixta, a Sociedade Técnica de Materiais Ltda (SOTEMA), firma paulista que aqui esteve, com um grande contingente de operários provenientes de São Paulo, fazendo um fluxo socioeconômico que concorreu para o nosso desenvolvimento. Hoje podemos ver muitos descendentes daqueles operários que aqui se casaram, radicando-se para sempre em Ladário.⁸⁰

Macedo descreve a importância do funcionamento das oficinas da Comissão Mixta na região portuária Ladário denominada Porto Malheiros cuja finalidade era servir como canteiro de obras para a construção da estrada de ferro que ligaria Corumbá a Santa Cruz de la Sierra na Bolívia. Essa ligação de estrada de ferro contribuiu para o estabelecimento de uma população migrante na região e também para o desenvolvimento econômico do distrito.

Convém assinalar que um dos benefícios que a Comissão Mixta Brasileiro Boliviana (COMIXTA) ofertou a localidade está documentado nas atas:

Requerimento do vereador Affonso Marinho, requerendo que fosse oficiado ao senhor prefeito municipal, solicitando informações sobre o motor cedido pela Comissão Mixta Ferroviária Brasileiro Boliviana, se já está sendo revisado e montado para atender o acionamento das bombas de sucção de água da municipalidade [...]⁸¹

Quer dizer que não apenas a estrada de ferro por sua importância de ligação internacional mas, antes de mais nada, a estrada como maior contribuinte dos elementos básicos para o funcionamento da municipalidade, principalmente, com relação ao abastecimento de água e ao fornecimento de energia elétrica.

A construção da estrada de ferro Brasil-Bolívia iniciou seus trabalhos a partir dos estudos da Comissão Mixta que se organizou no Rio de Janeiro instalando sua sede em Corumbá e as oficinas de montagem de vagões em Ladário. Essa estrada tinha o entroncamento com a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil cujo objetivo era ligar Corumbá, no Brasil a Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia. Percebe-se a importância do distrito do Ladário no cenário da construção da estrada a partir do trecho do relatório da Comissão Mixta

[...]Faltava ainda determinar um meio de comunicação fácil entre a estação inicial e a margem do rio Paraguay, para que ficasse assegurado o transporte dos materiais destinados aos serviços. Para êste fim impoz-se Ladário,

⁸⁰ MACEDO, J. L. de, *Monografia Ladarensis I*, p. 6-7.

⁸¹ Ata nº 314 de 4/06/1951 da sessão extraordinária realizada na Câmara Municipal de Corumbá. p. 205.

subúrbio de Corumbá, situado a cinco quilômetros a jusante do rio Paraguay, aproveitando-se o local onde existia uma ponte de desembarque da antiga Companhia de Minas e Viação do Urucum, pois dita instalação permitia que o desnível de mais de 60 metros entre o local da estação e as águas do rio fosse facilmente vencido por um ramal de construção leve, além de oferecer, junto à barranca do Paraguay, a área necessária ao parque de instalações destinadas ao desembarque de material importado e às oficinas de montagem de material rodante, e ainda facilitar a comunicação entre o Arsenal de Marinha do Ladário e a sede do 17º Batalhão de Caçadores (anexo nº 4).⁸²

Observa-se a importância estratégica do porto de Ladário para o processo de desembarque, uma vez que contava com uma ponte de desembarque desativada das Minas do Urucum em atividades anteriores de exportação de minério. Deste modo, foi feito o reaproveitamento do local, que já estava em desuso, para o desembarque do material importado para a construção dos trilhos, vagões e gôndolas.

Queiroz (2004) debruçou-se sobre o assunto em sua tese de doutorado que tem como título “Uma ferrovia entre dois mundos: A E. F. Noroeste do Brasil na primeira metade do século 20”, na qual trata de todo o processo de construção da referida estrada e aponta as iniciativas e estudos sobre a importância da ligação ferroviária do Brasil com a Bolívia:

A questão, de todo modo, reaparece em nosso período já no relatório de Arlindo Luz, segundo o qual “urge” levar as linhas da NOB até Corumbá e daí a Porto Suarez (Bolívia), visando a uma futura ligação transcontinental. Nos relatórios da NOB, todavia, esse tema voltaria a aparecer apenas em 1927, quando é informado que haviam iniciado novos estudos para a construção dos trechos restantes.⁸³

É possível observar que havia certa urgência na construção e extensão dos trilhos da NOB até Corumbá para chegar até a Bolívia. Partindo desse pressuposto, Queiroz (2004) ainda em seu primeiro capítulo transcreve o seguinte trecho que converge com a afirmação feita por Macedo no que diz respeito a Ladário ter sido local das oficinas: “na ausência do prolongamento, os citados materiais eram providos por via fluvial, sendo desembarcados no porto de Ladário – o que aliás exigiu a prévia construção de um pequeno trecho ferroviário ligando Ladário ao ponto inicial da Brasil-Bolívia.”⁸⁴

⁸² Relatório da Comissão Mixta Ferroviária Brasileiro Boliviana referente aos exercícios de 1930 e 1939 Apresentado aos Exmos. Snrs. Dr. Oswaldo Aranha, DD. Ministro das Relações Exteriores e General João de Mendonça Lima, DD. Ministro da Viação e Obras Publicas, pelos Engenheiros Luís Alberto Whately e Juan Rivero Toewa respectivamente Engenheiro Chefe e Engenheiro Delegado.

⁸³ QUEIROZ, P. R. C., *Uma ferrovia entre dois mundos*, p. 61.

⁸⁴ *Ibidem* p. 43.

Fica evidente que o porto de Ladário serviu como um ponto de apoio para a construção da dita estrada de ferro com objetivo explícito de ligar o Brasil à Bolívia e minimizar o estado inabitável em que aquela fronteira se encontrava.

Ainda em seu texto, Macedo destaca que apesar de trazer progresso para a região, a ligação e construção da estrada ferroviária foi um dos fatores determinantes para a frustração da população local:

Os ladarenses alimentavam a esperança de que, concluída a ligação ferroviária com a Bolívia, e efetivada a ligação com a então estrada de Ferro Noroeste do Brasil, a Estação Internacional fosse construída no Porto de Ladário, no antigo canteiro de obras. Forças políticas vigentes da época conseguiram torcer a engenharia, fazendo com que os trilhos cortassem o morro e se desviassem, a fim de que a Estação Internacional fosse construída em Corumbá [...] Foi uma grande frustração para o então Distrito de Ladário. Essa foi uma das causas que partimos para a nossa emancipação política.⁸⁵

O autor explica a busca pela autonomia político-administrativa de Ladário considerando a manobra engenhosa de Corumbá ao fazer com que a estação internacional da estrada de ferro não fosse construída em Ladário, o que conseqüentemente acarretou a inutilidade da área. Todavia, não se pode afirmar que esse foi realmente um dos motivos derradeiros para tal empreitada emancipatória.

É importante questionar até que ponto realmente existiu essa esperança, de maneira que pode ser uma argumentação sem chance de ter acontecido, pois nos documentos relativos à estrada de ferro, não houve intenção ou menção de se construir a estação internacional na região de Ladário, local que serviu apenas como suporte.

Parece, pois, que havia, por parte das lideranças locais, um certo incômodo por serem regidas por líderes corumbaenses, por isso, almejavam autonomia para governar a localidade. Ora, daí surge a tentação em emancipar, em buscar fazer com que Ladário obtivesse uma representatividade no cenário estadual, com o intuito de que não fosse escamoteada pela representatividade corumbaense e pudesse ter liberdade para tratar dos assuntos de interesse público local.

A solução para a questão seria os líderes políticos daquela localidade buscarem sua autonomia e o estabelecimento de um governo próprio.

Curioso é pensar por que o referido escritor e poeta defendia a autonomia e emancipação político-administrativa do município ao mesmo tempo em que no abaixo-assinado contrário a criação do município de Ladário, sua assinatura consta, logo abaixo a de seu pai e de sua mãe.

⁸⁵ MACEDO, J. L. de, *Monografia Ladarenses I*, p. 7.

Teria sido o autor pressionado para assinar o abaixo-assinado? Ou mesmo tendo assinado e anos mais tarde constrói um discurso diferente? Indo além, será que a população fora enganada através da construção de um discurso visando a coleta de assinaturas?

A justificativa da emancipação de Ladário, de acordo com o mencionado autor, não se ampara na questão da distância da sede, mas, sim, devido ao aparente abandono por parte das políticas corumbaenses. Havia um “apelo” para que o distrito do Ladário recebesse atenção da administração local nos mais variados aspectos. Apelação que não encontra respaldo na documentação camarária, tendo em vista que, como vereador representando Ladário, João de Deus Pinheiro defendia que o distrito deveria ser emancipado devido à sua suficiente autonomia para tornar-se município, de modo que nas atas é possível perceber a defesa de melhorias para a então localidade, sem se descuidar dos interesses dos corumbaenses. Foi ele, João de Deus Pinheiro, o promotor de inúmeros projetos de leis, uns com aprovação unânime, outros com rejeição.

Por outro lado, nota-se que também outros vereadores, como por exemplo, Sabino Paiva Garcia⁸⁶, voltavam o olhar para aquela localidade através de projetos de leis e requerimentos. O vereador em questão foi um dos primeiros representantes de Ladário na Câmara Municipal de Corumbá, entretanto, é de se notar que havia propostas e projetos de lei de autoria de outros vereadores para Ladário, o que faz afirmar que Ladário não era esquecido pelo poder público ao qual estava subordinado, conforme afirmou o escritor e poeta Macedo.

Com relação à proposição do vereador Sabino Paiva Garcia que trata da extensão da rede de água para Ladário, foi dado o seguinte parecer: “é, pois, com grande prazer que, com apoio da minha bancada e desincumbindo-me daquele solene compromisso, proponho que seja designada no orçamento de 1950 uma verba de cem mil cruzeiros para extensão da rede d’ água em Ladário”⁸⁷. Assim, defende:

[...] que estenderia a rede de água aquele distrito, que disso era ele testemunha, pois constantemente recebia, em Porto Esperança, como agente das empresas marginais, pedidos para apressar as remessas dos carros devido ao compromisso que ele, senhor prefeito Arthur Marinho tinha com o distrito de Ladário. Disse, ao concluir, que devemos render homenagens a todos os prefeitos que tenham procurado atender ao laborioso povo ladareense e também nos que tenham atendido às necessidades dos demais distritos.⁸⁸

⁸⁶ Ata nº 208 de 15/03/1950 da sessão extraordinária da Câmara Municipal de Corumbá.

⁸⁷ Ata de 12/10/1949 da sessão extraordinária da Câmara Municipal de Corumbá.

⁸⁸ Ata nº 534 de 04/02/1954 da sessão extraordinária da Câmara Municipal de Corumbá.

Partindo dessa perspectiva, chama a atenção das demais autoridades para que a população de Ladário fosse atendida pelo poder público corumbaense. No extremo oposto, há que se destacar que pelas atas e documentos do poder legislativo e executivo como um todo, o distrito recebia atenção por parte da administração pública, em especial quando foram tratados dos assuntos da implantação da rede elétrica e estação de tratamento da água.

A ideia de lutar pela independência de Ladário através de seus representantes ganhou a proporção num primeiro momento, quando o Distrito do Ladário passou a ser sede da subprefeitura por obter recursos para sua manutenção como tal, o que é verificável na mensagem encaminhada do prefeito de Corumbá, Arthur Affonso Marinho de 21 de janeiro de 1948: “ [...]tem problemas cuja solução requer melhor assistência administrativa; por todos esses motivos torna-se necessária a criação de uma subprefeitura naquela localidade.”⁸⁹

No ofício do prefeito municipal está sedimentada a ideia de que o distrito do Ladário carecia de especial atenção para sanar problemas relativos à sua manutenção durante o tempo em que foi distrito. O reconhecimento por parte de figura política de que o distrito merecia melhor assistência administrativa induz a refletir que ali precisaria de uma administração própria para atender aos interesses locais.

2.2. Os promotores da emancipação e o Projeto de Lei

O ano de 1953, mais precisamente dos meses de outubro a dezembro, foi marcado pelos debates em torno da criação do município de Ladário na Assembleia Legislativa Estadual. Os debates evidenciaram um dilema vivenciado no momento, caracterizado por turbulentos conflitos políticos, principalmente no que tange ao que havia sido discutido pelos vereadores da Câmara Municipal de Corumbá que eclodiram como forma de ir a favor ou contra o conteúdo do Projeto de Resolução⁹⁰ com vistas a impugnar a lei que criou o município Ladário, projeto este que foi apresentado na Câmara Municipal de Corumbá para discussão em sessão extraordinária realizada em 01 de fevereiro de 1954.

⁸⁹ Mensagem do prefeito municipal de Corumbá, Arthur Affonso Marinho remetida à Câmara Municipal de Corumbá requerendo a criação da subprefeitura na Vila do Ladário em 21 de janeiro de 1948 e para tanto indicando o nome do senhor Helder Benzi Delvizio para o cargo de subprefeito.

⁹⁰ Projeto de Resolução nº 07/54 apresentado em sessão extraordinária ata nº533 de 01/02/1954 de autoria do vereador Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello (PSD) com vistas a autorizar o prefeito municipal de Corumbá, a recorrer junto ao Procurador Geral da República, no sentido de anular a vigência da lei nº 679, de 11 de dezembro de 1953, que elevou Ladário a categoria de município.

Partindo dessa premissa, aqui será trabalhado como se deu a elevação do distrito de Ladário à categoria de município⁹¹, desmembrado do então município de Corumbá, com foco no desencadeamento do conflito, em outras palavras, ao PL de nº 155 de autoria do deputado estadual Manoel Wenceslau de Barros Botelho Neto cujo objetivo consistiu na criação do município.

O projeto para a criação do município de Ladário dadas as circunstâncias foi iniciativa do vereador representante de Ladário na Câmara de Corumbá, João de Deus Pinheiro, e do subprefeito daquele distrito, Ariquerme da Rocha Galvão que, unindo forças, ofereceram apoio político ao advogado Manoel Wenceslau de Barros Botelho Neto⁹², filho de Corumbá, que desejava se candidatar à vaga na Assembleia Estadual⁹³ em troca da elaboração do Projeto de Lei. Botelho Neto articulou e selou um compromisso com os líderes ladarenses ao escrever o Projeto de Lei para que o distrito de Ladário fosse desmembrado de Corumbá levando em consideração todo o seu potencial econômico.

O trecho abaixo, contido no jornal *O Momento*, mostra como se iniciaram as tratativas em torno da elaboração do Projeto de Lei para elevação à categoria de município o então distrito do Ladário:

Em 1950, candidatando-se pela UDN a uma vaga na Assembleia Legislativa Estadual teve a felicidade de ser eleito. Em 1953, recebendo carta do vereador, representante de Ladário na Câmara de Corumbá, João de Deus Pinheiro e de Ariquerme da Rocha Galvão, juntamente com o abaixo-assinado do povo ladarense, tomou a decisão de interferir na importante questão que lhe era apresentada: a emancipação política de Ladário.⁹⁴

O abaixo-assinado mencionado “favorável a criação do município” foi utilizado como estratégia política amparada na construção discursiva de convencimento dos demais políticos com relação à causa. Além disso, o abaixo-assinado localizado é o que consta no Projeto de Resolução nº 7/54 contrária a criação do município de Ladário.

⁹¹ Criado pela lei estadual número 679 de 12 de dezembro de 1953, sancionada pelo governador do Estado de Mato Grosso- Fernando Correa da Costa e Rubens de Castro.

⁹² Pertenceu a 2ª legislatura (1951-1955) representando a União Democrática Nacional (UDN).

⁹³ [...] embora sendo da União democrática, aceitou a causa em troca do apoio que o PTB lhe ofereceu para se eleger. Ver: MACEDO, João Lisbôa de. *Monografia Ladarense- I*. Memorial nº 03 Núcleo Cultural Ladarense- Prefeitura Municipal de Ladário. Adm. 1997-2000. Corumbá, MS: Gráfica Pantanal. 1997. p. 8.

⁹⁴ Jornal *O momento* de 18 de março de 1954, 5ª feira Diretor: Dr. Cássio Leite de Barros; Redator-chefe: J. F. Baptista Neto; Redator-secretário: Mário Feitosa.

A possibilidade de existência do abaixo-assinado favorável à emancipação gera dúvidas. Por conseguinte, tudo indica que possa ter sido uma construção discursiva por parte daqueles que defendiam a emancipação, no sentido de demonstrar que a população era a favor.

Por outro lado, há que se considerar a possível existência do mencionado abaixo-assinado a favor da emancipação, embora não localizado, assim como os demais documentos relativos à época. Essa “provável” existência encontra respaldo no quantitativo populacional da época que, segundo o IBGE, permeava em torno de 4 mil habitantes no ano de 1952, número que leva a pensar que as 601 assinaturas do abaixo-assinado anexo do Projeto de Resolução não chega a metade da população existente.

Os ladarenses, segundo Botelho Neto, à medida que o tempo passou, foram aos poucos tomando gosto e aderindo à ideia da conquista pela autonomia político-administrativa do antigo distrito.

Discussão extremamente válida e pertinente é feita em torno do Projeto de Lei, de autoria do já referido deputado, que foi apresentado como processo número 257 de 28 de setembro de 1953 e, posteriormente, transformado em PL de número 155, tendo a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA

Ladário é a sede do distrito de paz do mesmo e do Sexto Distrito naval. Distante 6km de Corumbá, a qual está ligada por estrada de rodagem. É uma cidadezinha em franco desenvolvimento. A sua população cresce dia-a-dia. **Suas possibilidades econômicas são imensas. É uma Corumbá em miniatura e seu futuro idêntico ao da Cidade Branca.** É o ponto inicial da estrada de ferro Brasil-Bolívia, e onde estão instaladas as oficinas da Sotema (Sociedade Técnica de Material), e montados e reparados os vagões que trafegam por aquela estrada internacional. **É um grande centro operário.** Uma verdadeira colmeia de trabalho, a construir o futuro daquela região. É enfim, um distrito que preenche todas as formalidades legais para ser elevada à categoria de município⁹⁵ (Grifo nosso).

Em curtas linhas, o autor do Projeto de lei faz uma justificativa um tanto superficial de que Ladário tinha potencial de ser elevado à categoria de município. A invenção da emancipação, dessa maneira, se dá como argumento político nomeado no período. Argumento que aponta para o surgimento de uma ideologia de progresso prefigurada nas características dos potenciais existentes naquela localidade.

A justificativa feita pelo deputado estadual Manoel Wenceslau de Barros Botelho Neto, no Projeto de Lei para a emancipação de Ladário, foi levada diretamente à Assembleia Estadual

⁹⁵ Protocolado sob número 816/53 tornando-se processo nº 257/53 e, conseqüentemente Projeto de Lei na Assembleia Estadual de Mato Grosso número 155- 07/10/1953 de autoria do deputado estadual Manoel Wenceslau de Barros Botelho Neto.

de Mato Grosso sem passar pelo crivo da câmara municipal. Esse fato serviu de base, posteriormente, para produção do Projeto de Resolução a fim de anular a lei que criou Ladário ora analisada, mas que não obteve êxito, à medida que os debates permaneceram restritos ao âmbito camarário municipal.

Ao fazer uma análise da justificativa, é visível que o autor tentou contextualizar, mas não obteve desfecho da sua justificativa. O que faz é pontuar as potencialidades de Ladário: Suas possibilidades econômicas são imensas, mas quais são? Não faz, contudo, um aprofundamento justificando por que são imensas as possibilidades. “É uma Corumbá em miniatura e seu futuro idêntico ao da cidade branca” - frase interessante de se analisar estabelecendo um comparativo com aquilo que repercute nos dias atuais. Seria válido pensar que ambos têm ou teriam futuros idênticos?

Sua formulação tem como referência o centro operário, no qual enalteceu o fato de ser sede/oficina da Comissão Mixta Brasil Bolívia que propiciou a entrada de migrantes de todo o canto do país em busca de emprego na construção da estrada de ferro. O distrito do Ladário se desenvolveu não somente à instalação do Arsenal de Marinha, mas devido à ferrovia, já que a Comissão Mixta contribuiu para a formação e estruturação do bairro que tem por denominação Mista⁹⁶, considerado um dos melhores bairros da época e que hoje só traz resquícios dos bons tempos que os ladarenses vivenciaram.

Dessa forma, a partir do Projeto de Lei e dos argumentos dos promotores da emancipação é perceptível a formação de interesses políticos locais divergentes dos regionais que visavam, acima de tudo, uma acomodação no poder e status político. Assim, o que determinou a emancipação político-administrativa do Ladário foi a força política e econômica.

Em especial, as razões que levaram a emancipação foram políticas, visando o desmembramento território para o domínio político da nova área, onde foi possível, estabelecer poderes através da criação de cargos e organização política e administrativa para o local que teria suas próprias rendas e autonomia para tratar dos assuntos do interesse público, ou mesmo, do seu interesse.

2.3. Os debates na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

O Projeto de Lei nº 155 elaborado pelo deputado estadual Manoel Wenceslau de Barros Botelho Neto para a criação do município de Ladário com a documentação comprobatória foi

⁹⁶ De acordo com os relatos dos ex-ferroviários que trabalharam na construção dos trilhos até a Bolívia e fixaram moradia no referido bairro.

apresentado e discutido pelos deputados na Assembleia Estadual de Mato Grosso na sessão extraordinária de 10 de outubro de 1953 e está descrito na ata de número 103. Nesse sentido, nota-se que os deputados Leal Queiroz, Hastenreiter, Adjalmo Saldanha se posicionaram contra o Projeto de Lei, ao passo que o deputado Vicente Bezerra Neto se posicionou a favor.

Na referida sessão extraordinária, os deputados tomaram conhecimento do Projeto de Lei através de sua apresentação pelo deputado autor havendo de imediato a manifestação do deputado José Henrique Hastenreiter⁹⁷ contrário à criação do município de Ladário. Desta forma, seu longo pronunciamento foi anexado ao Projeto de Lei nº 155 por meio da solicitação do deputado José Monteiro.⁹⁸ A descrição do pronunciamento é apresentada a seguir:

[...]O nobre colega Wenceslau Botelho, apresentou há dias um projeto de lei, pedindo a criação do município de Ladário, distrito do município de Corumbá. Quero, meus nobres colegas, chamar a atenção da Casa para êsse projeto que, absolutamente, não atende aos interesses daquela vila. Para quem conhece Ladário sabe, perfeitamente, que êsse distrito está intimamente ligado ao município de Corumbá, a seis quilômetros apenas do centro da cidade, hoje ligado pela estrada de Ladário, com construções sucessivas, indústrias, o que torna aquele distrito quase que sem razão de ser, por isso, que o rócio da cidade naturalmente se estende para aquele lado.⁹⁹

A afirmação de que Ladário era um distrito quase sem razão de ser foi uma das falas lançadas pelo deputado que de certo modo e por algumas viagens empreendidas, conhecia a região, sem contar suas passagens durante as sessões da Câmara Municipal¹⁰⁰. É interessante dar destaque a outro trecho do pronunciamento:

Outra circunstância que não recomenda a criação daquele município é que ali se acha instalado o sexto Distrito Naval, sendo, portanto, aquela povoação uma verdadeira praça de guerra. É bem verdade que o Distrito de Ladário tem renda suficiente; a população é de 2.500,00 habitantes, suficiente, portanto, prédios que justificaria a criação do Município. Mas a Comissão Especial de Municípios deve atentar para êsse fato com o máximo interesse administrativo, sem atender aos interesses do grupo que pede a criação, grupo êsse constituído de amigos particulares meus, e que foram a mim pedir para, nesta Assembleia, apoiar a aprovação da criação do Município. No entanto,

⁹⁷ José Henrique Hastenreiter pertenceu a 2ª legislatura (1951-1955) como suplente convocado do Partido Social Democrata (PSD) com posse no dia 01/08/1953 na vaga do deputado Salviano Fontoura.

⁹⁸ “O Sr. José Monteiro - Sr. Presidente, desejava fazer um apelo à Presidência, no sentido de mandar tirar cópia do discurso do deputado Hastenreiter para ser apenso ao projeto de autoria do deputado Neto Botelho, que pede a criação do município de Ladário. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. O Sr. presidente- Deferido o requerimento do deputado José Monteiro.”

⁹⁹ Ata nº 103 de 10/10/1953 da nonagésima nona sessão ordinária da sétima sessão legislativa da segunda legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. p. 18.

¹⁰⁰ Ata nº 307 de 17/05/1951 da sessão extraordinária da Câmara Municipal de Corumbá. Presidência de Onésimo Valle do Espírito Santo.

isto constituiria mesmo um perigo para a administração pública, para a população da vila que não deseja a criação do município.¹⁰¹

O deputado elencou pontos justificando que Ladário não deveria ser criado porque era uma verdadeira praça de guerra tendo em vista que o Arsenal de Marinha estava ali instalado. Essa afirmação, por um lado, concorda com a abordagem feita no Projeto de Lei, de que Ladário tinha as condições exigidas em lei para ser elevado à categoria de município, por outro, diverge com relação à localização, inclusive vista por outros deputados como impeditivo, como perceberemos adiante. Afirmou ainda que o grupo que pediu a criação era composto por seus amigos particulares que foram pedir o apoio para a aprovação da lei. Ademais, fica evidente a preocupação com o problema já percebido no momento que viria a se estender por longos anos, a ligação Ladário-Corumbá. Desse modo, o deputado terminou sua justificativa da seguinte forma:

Pediria à Comissão Especial de Municípios que ao estudar o projeto fosse até a Vila para conhecer, de perto, os interesses projetados, ouvindo ali não só o Comandante do Sexto Distrito-Naval, não só as autoridades civis, como as pessoas mais proeminentes, as antigas famílias, algumas das quais contra manifestam a mim, não vendo conveniência na criação do município. Se tal se desse, a população seria por demais sacrificada com impostos, ônus que não tem até então, como seja a criação - da Câmara Municipal, a Prefeitura e logo depois, naturalmente, a criação de Comarca, pedidos de elevação a Comarca, quando Corumbá, ligado intimamente a Ladário, já é uma comarca de duas varas. Tudo isso são verdades que precisavam ser destacadas por mim, que devo ir a Corumbá pelo avião de amanhã, para que o projeto não corresse sem o necessário estudo. Sei, perfeitamente, que aqueles que desejam a criação do município constituem a minoria singular e vão me recriminar talvez por essa minha atitude, que é sã, e posso dizer, elevada, que visa especialmente o cunho administrativo, independente do cunho político. José Henrique Hastenreiter.¹⁰²

É notável a “preocupação” do deputado com o futuro de Ladário, empreendendo uma viagem de ida para a região para verificar pessoalmente as condições de emancipação daquele distrito. Nas atas, foi o único deputado cuja posição foi totalmente contra a criação do município de Ladário e o seu desmembramento de Corumbá.

A organização administrativa e manutenção das atividades da municipalidade como elemento primordial para a criação de um município, entretanto, não foram levadas em

¹⁰¹ Ata nº103 de 10/10/1953 da nonagésima nona sessão ordinária da sétima sessão legislativa da segunda legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato grosso. p. 18.

¹⁰² Ata nº 103 de 10/10/1953 da nonagésima nona sessão ordinária da sétima sessão legislativa da segunda legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato grosso. p. 18-19.

consideração nas discussões, tampouco o fato de que o Estado intervém através de fornecimento de recursos com vistas a auxiliar na administração municipal.

É antagônica a afirmação “que visa especialmente o cunho administrativo, independente do cunho político”, partindo de que o autor não levou em consideração de que ambos os dispositivos estão intrinsecamente interligados – não há administração sem política e vice-versa. São relações de poder que se estabelecem em conjunto e que formam estratégias de forças que se sobressaem e vão além do campo institucional, isto é, atravessam a sociedade de forma abstrata.

Opuseram-se ainda, contra a criação de Ladário, o deputado Adjalmo Saldanha¹⁰³ e Leal Queiroz¹⁰⁴, que, em discussão acerca do projeto alertaram para o problema futuro:

Sr. Presidente, senhores deputados: A proposição apresentada pelo nobre deputado Barros Botelho e apoiada pelo nobre deputado Bezerra Neto, propõe a criação do município de Ladário situado em terras do atual município de Corumbá.

Ladário, pela sua posição geográfica é um distrito que mais se assemelha a um bairro de Corumbá que é uma cidade que no futuro provavelmente trará um grande surto de progresso, porque não resta nenhuma dúvida, ali se instalará um grande PARQUE INDUSTRIAL. Sr. Presidente, provavelmente, Ladário será bairro daquele grande centro industrial e tenho dúvidas quanto à criação deste município tão próximo da sede do próspero município de Corumbá e tenho essas dúvidas, justamente *por* ter em vista o *provável* progresso da região e da cidade. Mas, Sr. Presidente, tendo sido esta proposição apresentada por dois deputados que bem conhecem a situação atual de Corumbá, estas minhas palavras são apenas para precaver-me, quanto as consequências que no futuro poderão acarretar ao centro corumbaense, a proposição que ora se discute; quero apenas resguardar a desconfiança que tenho guardado no íntimo sobre a conveniência da criação deste município.

Votarei Sr. Presidente, favoravelmente à criação, apenas salvaguardando essa questão de limites quanto a criação desse novo município.¹⁰⁵

A visão de progresso, no trecho acima, seria realidade se Ladário continuasse como um distrito ou mesmo um bairro de Corumbá. Nesse sentido, seria verossímil justificar o “aparente atraso” de Ladário por causa do seu desmembramento ao mesmo tempo em que se ambas

¹⁰³ Pertenceu à 2ª legislatura (1951-1955) na Assembleia Estadual de Mato Grosso, representante da União Democrática Nacional (UDN).

¹⁰⁴ Francisco Leal de Queiroz pertenceu à 2ª legislatura (1951-1955) na Assembleia Estadual de Mato Grosso, representante do Partido Social Democrata (PSD). Já na 3ª legislatura (1955-1959) Salviano Mendes Fontoura tomou posse em 11/11/1955 como suplente convocado do PSD na vaga de Leal Queiroz, relator do processo que criou o município de Ladário.

¹⁰⁵ Ata nº 167 de 03/12/1953 folha 10, da centésima quadragésima quarta sessão ordinária da sétima sessão legislativa da segunda legislatura da Assembleia Estadual de Mato Grosso. Entrou em terceira discussão o processo nº 257/53, Projeto de Lei de autoria do deputado Barros Botelho que cria o município de Ladário.

permanecessem ligadas estariam estagnadas. O deputado apresentou receio quanto à criação de Ladário, no sentido de resguardar-se quanto às consequências de atraso futuras desencadeadas pelo desmembramento. É nítida a apreensão com a ideia de futuro, de perspectivas de crescimento e desenvolvimento da região que só seria concreta graças à íntima ligação com o município de Corumbá, considerado um grande centro comercial.

Pelos debates observa-se que os dois deputados haviam se oposto de forma consistente ao discurso de progresso de Ladário caso desmembrasse do município de Corumbá. Seguindo essa linha de pensamento, se porém, Ladário permanecesse como distrito de Corumbá quais seriam suas condições política, econômica e social?

Um debate espinhoso e de análise minuciosa, tomado de opiniões que acabaram permanecendo no campo discursivo, teve continuidade no pronunciamento a seguir:

O Sr. Leal de Queiroz - Sr. Presidente, fui o relator do processo que cria o município de Ladário, na Comissão Especial de Municípios e Sr. Presidente, senhores deputados, demorei a trazer este processo com o parecer, porque intimamente devo confessar que sou contrariamente a criação desse município, mas desde que foi um projeto como disse o deputado Adjalmo Saldanha, apresentado por dois deputados corumbaenses e senhores da situação e das consequências que advirão com a criação. Não seria eu, um simples representante do povo que passando por ali apenas por alguns minutos que viria contrapor qualquer obstáculo à criação do município de Ladário, mas deixei bem claro no parecer da Comissão de Municípios no seu item 3º o seguinte: Muito embora tenha restrições pessoais no caso, concluímos pela aprovação do processo; isto Sr. Presidente, porque o nobre deputado Barros Botelho ao fazer sua justificção, frisou bem que Ladário é sede do 6º distrito Naval. Vou dar aprovação ao presente projeto de lei; mas temos certeza de que consequências virão perturbar a vida normal, porque basta se tratar de um Distrito Naval, logo virão aquelas coisas todas, que no Congresso várias vezes foram discutidas que tratando-se de base naval ali não se poder: fazer eleição etc.¹⁰⁶

A não concordância com o desmembramento do distrito do Ladário se deu, conforme o pronunciamento em destaque, devido a restrições pessoais, todavia, ao frisar que Ladário era sede do arsenal, acabou sustentando a justificativa dada pelo autor do Projeto de Lei. Mas, então o que significava ser sede do arsenal de marinha? No que a Marinha ajudaria? O fato de sediar um Arsenal de Marinha com todo aparato militar caracterizaria vida e moldes exclusivamente militares?

Partindo dessa ideia, a marinha, representada em Ladário pelo Comando do Sexto distrito naval, não era regulamentadora do distrito, apesar das contribuições significativas com

¹⁰⁶ Ata nº 167 de 03/12/1953 folha 10-11, da centésima quadragésima quarta sessão ordinária da sétima sessão legislativa da segunda legislatura da Assembleia Estadual de Mato Grosso Entrou em terceira discussão o processo nº 257/53, Projeto de Lei de autoria do deputado Barros Botelho que criou o município de Ladário.

relação à urbanização e abertura de ruas e da forte influência política exercida no período da ditadura militar¹⁰⁷. O discurso contrário à criação veio imbuído da denominação Praça de Guerra, que não invalida as peculiaridades da vida no local que não era exclusivamente militar. Além da contribuição da marinha, obviamente havia uma contribuição substantiva dos operários que saíram de sua terra natal em busca de oportunidades de emprego na construção da estrada de ferro Brasil-Bolívia.

As contradições dos atores, os contrapontos e embate de interesses resultam em uma polêmica, sobretudo, no que diz respeito aos limites territoriais, embaraço que será destacado no quarto capítulo. Intrinsecamente, as lideranças locais estão ligadas a algo que está além do jogo de interesses políticos, ultrapassando o campo pessoal e entranhando nas relações sociais.

Assim, a favor da lei de criação, o deputado Bezerra Neto¹⁰⁸ fez seu primeiro pronunciamento divergindo das opiniões dos deputados Adjalmo Saldanha e Leal de Queiroz da seguinte maneira:

Na realidade não subscrevi o presente projeto de lei e sobre ele até agora não tinha sido ouvido, entretanto, as restrições apresentadas pelos nobres deputados Adjalmo Saldanha e Leal de Queiroz são as de ordem de Segurança Nacional, dadas as características da Base Naval sede do distrito, isso correria dificuldades à autonomia municipal ora pleiteada. Mas, Sr. Presidente, esse detalhe não é o suficiente para obstar a conquista da autonomia no distrito, da sua conversão em município. [...] **De modo que, sr. presidente, a importância do problema está na sua ligação; não é por ser distrito na base naval, é a proximidade do município de Corumbá onde está ligado, nada mais.** Sabemos que a Capital de São Paulo que é base também de segurança Nacional, há verdadeiros bairros convertidos em municípios[...]¹⁰⁹ (Grifo nosso).

No pronunciamento acima, Bezerra Neto tem a mesma percepção dos defensores da criação de Ladário ao tratar das condições do distrito ser elevado a município mas afirma que

¹⁰⁷ Determinou o comandante do sexto distrito naval que todos os vereadores se reunissem com o fim de tirar do cargo de prefeito o senhor Ariquerme da Rocha Galvão, no momento ausente da cidade. Antes, aquela autoridade militar - Acyr Dias de Carvalho Rocha- convocara ao presidente da câmara ao seu gabinete de trabalho, dando-lhe ordem para que, momentos depois, assumisse o cargo da prefeitura, no que foi informado pelo próprio que competiria tal investidura ao vice-prefeito, Sr. Wenceslau Pereira da Silva, tendo sido este empossado naquele dia, por volta das 15:00h. MACEDO, João Lisbôa de. *Monografia Ladarense I*. Memorial nº 03 Núcleo Cultural Ladarense - Prefeitura Municipal de Ladário Adm. 1997-2000. Corumbá, MS: Gráfica Pantanal. 1997. p. 29.

¹⁰⁸ Vicente Bezerra Neto atuou na 2ª legislatura (1951-1955) pertenceu ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Já na 3ª legislatura Benedito Manoel Paes de Barros tomou posse no dia 03/11/1957 na vaga do deputado Bezerra Neto.

¹⁰⁹ Ata nº 167 de 03/12/1953 folha 11, da centésima quadragésima quarta sessão ordinária da sétima sessão legislativa da segunda legislatura da Assembleia Estadual de Mato Grosso.

o problema declarado não era o fato de ser base naval, conforme destacaram os deputados e, sim, estaria relacionado à ligação Ladário-Corumbá.

Explanando sobre o assunto, Bezerra Neto faz observação oposta, de forma consistente à incompatibilidade das autoridades locais com o aparato militar instalado no distrito desde 1873.

Quanto ao aspecto de ser Base Naval, de segurança nacional isso não incompatibiliza com a autonomia estadual e municipal que tem exercido funções há muitos anos através da subprefeitura, do Cartório de Paz, da Chefatura de Polícia e jamais houve conflito qualquer com as autoridades militares. Esse receio não se justifica sr. Presidente. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Sem revisão do orador).¹¹⁰

Ressalta que não haviam conflitos com as autoridades militares desmitificando o caráter de Praça de Guerra. Na sequência, o debate acentuou a percepção de ordem constitucional, como é possível verificar no trecho:

O Sr. Barros Botelho - Sr. Presidente, senhores deputados: Não foi com intuito político de conseguir eleitores em Ladário, que apresentei este projeto de lei. Fui várias vezes procurado e mesmo solicitado pelos líderes ladarenses, para que apresentasse este projeto de lei e como ficou patenteado pela exposição clara e precisa feita a pouco pelo nobre deputado Bezerra neto.

Ladário, talvez seja o distrito que esteja em melhores condições que preencha a todas as necessidades para que seja elevado à categoria de município...

O Sr. Leal de Queiroz - Não fiz essa restrição de ordem constitucional...

O Sr. Barros Botelho- As razões levantadas nesta Casa pelo deputado Adjaldo Saldanha e Leal de Queiroz não tem razão de ser, esse receio não pode existir absolutamente, porque se Ladário preenche todos os requisitos não há razão para que se negue o direito àquele povo.

O Sr. Adjaldo Saldanha - Gostaria que V. Excia. esclarecesse a razão pela qual Ladário encontra hoje em condições de ser elevado à categoria de Município. Se V. Excia. conseguir separar o progresso de Ladário do progresso de Corumbá, estarei com V. Excia. se este progresso não é um reflexo do progresso da cidade de Corumbá, estarei de acordo...

O Sr. Barros Botelho O progresso de Corumbá reflete sobre o progresso de Ladário e vice versa.

O Sr. Bezerra Neto - O progresso de Ladário é apenas a marinha a *que* vai refletir em Corumbá...

O Sr. Adjaldo Saldanha - Sustada essa possível influência econômica financeira e social da sede de Corumbá e Ladário, fica extinguida por falta de recurso.

O Sr. Barros Botelho - Nestas condições, apelo aos senhores deputados que votem favorável ao presente projeto de lei. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Sem revisão do orador).

¹¹⁰Ata nº 167 de 03/12/1953 folha 12, da centésima quadragésima quarta sessão ordinária da sétima sessão legislativa da segunda legislatura da Assembleia Estadual de Mato Grosso.

O Sr. presidente - Continua em discussão - Em votação - Os senhores deputados que aprovam queiram permanecer sentados - Aprovado.¹¹¹

Botelho Neto, advertido por Adjamo Saldanha, explica as razões pelas quais o distrito do Ladário deveria ser desmembrado do município de Corumbá enfatizando as que já havia elencado na justificativa do Projeto de lei nº 155.

Ideias e limitações que permeavam o pensamento dos deputados pressupunham controvérsias e restrições pessoais com vistas a chamar atenção para um problema futuro que foi fortemente debatido. Apesar disso, nos moldes legais, Ladário foi criado, logo, a aprovação da redação final só se deu no dia seguinte¹¹².

Nesse sentido, a narrativa dos moradores de Ladário faz refletir sobre a independência/autonomia que ficou no papel por conta da atual ligação e dependência do município de Corumbá em aspectos elementares.

Ao ser interpelado sobre a independência de Ladário, o senhor Tabajara em seu relato afirma: “Essa independência não ocorreu até hoje, a ideia é que Ladário fosse totalmente independente de Corumbá, pela marinha para que os recursos ficassem no município. (T. R. G., entrevista concedida 04/09/2015)”.

Ladário, por meio de seus representantes, conseguiu sua emancipação e, antes de tudo, foi elevada à categoria de subprefeitura, não somente por conta da força política das lideranças locais, mas devido aos fatores econômicos. Nesse sentido, os dados econômicos do Distrito de Paz apontam para receitas expressivas chegando a ultrapassar o limite mínimo estipulado. Em suma, o fator determinante para a emancipação foi a força política das lideranças locais aliada à economia que estava bem estruturada na época.

Leal (1997), ao trabalhar a questão da autonomia municipal, afirma que “o aumento da receita dos municípios pode contribuir eficazmente para autonomia da sua administração, mas é bem provável que ao fortalecimento econômico dos municípios não corresponda idêntico esforço de sua autonomia política”¹¹³.

Ao detalhar os principais aspectos, Leal faz um alerta: independente de potencial econômico, o município que não tivesse uma dada força política não teria como conquistar a autonomia tão desejada. Isto posto, abre-se espaço de revelar o quanto o governo de Ladário

¹¹¹ Ata nº 167 de 03/12/1953, folha 12-13, da centésima quadragésima quarta sessão ordinária da sétima sessão legislativa da segunda legislatura da Assembleia Estadual de Mato Grosso.

¹¹² Ata nº 170 de 04/12/1953 folha 09, da centésima quadragésima quinta sessão ordinária da sétima sessão legislativa da segunda legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

¹¹³ LEAL, V. N., *Coronelismo, enxada e voto*, p. 121.

ficou ainda submetido ao de Corumbá nos mais variados aspectos, apesar de suas potencialidades.

2.4. O Projeto de Resolução Nº 7/54, os debates e posicionamentos

A lei de criação do município de Ladário não agradou o vereador pertencente ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello tendo em vista que as afirmativas de inconstitucionalidade foram de sua autoria. Foi desta forma que decidiu lançar um projeto de resolução com o objetivo de anular a lei que elevou o Distrito de Paz do Ladário a município.

Desta maneira, foi no ano de 1954 que o movimento contrário à emancipação ganhou proporção e foi polemizado a partir do Projeto de Resolução nº 07/54 apresentado em 01 de fevereiro de 1954 na sessão ocorrida na Câmara Municipal de Corumbá¹¹⁴.

Aqui serão analisados os debates em torno do Projeto de Resolução que aconteceram nas sessões da Câmara Municipal em janeiro e só tiveram desfecho em abril de 1954, bem como debates que estão registrados em atas do período.

Na perspectiva da utilização das fontes, Bacellar em seu texto “Uso e mau uso dos arquivos” nos traz uma gama infinita de tipologias de fontes como, por exemplo, a utilização de documentos produzidos pelo Poder Executivo: “Correspondências: ofícios e requerimentos, lista de qualificação de votantes, documentos de polícia, documentos sobre obras públicas”¹¹⁵.

No que diz respeito aos documentos do Poder Legislativo, “Atas e registros”:

De maneira geral, o Legislativo pode ser procurado para se consultar os originais da legislação, embora tais documentos sejam encontrados em versões publicadas em diários oficiais e coleções legislativas. O mais interessante, nesse sentido, é consultar as atas das sessões, em que se podem acompanhar as discussões dos mais variados projetos legislativos, com os vereadores, deputados e senadores defendendo seus pontos de vista.¹¹⁶

Diante disso é que justifica-se a importância de trabalhar não só as atas das sessões realizadas na Câmara Municipal de Corumbá, mas da Assembleia Legislativa de Mato Grosso que serão analisadas com o intuito de entender o que fora debatido para a aprovação da lei de

¹¹⁴ Ata nº 533 de 01/02/1954 - 20) Projeto de Resolução do vereador Manoel Garibaldi Cavalcanti de Mello autorizando o prefeito municipal de Corumbá a recorrer ao procurador Geral da República, impugnando a lei nº 679, de 11/12/1953 que criou o município de Ladário.

¹¹⁵ BACELLAR, C., Fontes Documentais: Uso e mal uso de arquivos, p. 26.

¹¹⁶ Ibidem. p. 34.

criação do município de Ladário e, por conseguinte, o debate que se deu após o ato sancionatório daquela lei.

É também a partir das atas que Odila Dias (1984) consegue identificar e entender o universo cotidiano das mulheres pobres em São Paulo no século XIX em seu texto “Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX”, evidentemente porque as atas traziam debates com descrições dos lugares da sociedade que escapavam a certas regras impostas, sendo, nesse cenário, apontada a tentativa de sobrevivência daquelas mulheres, o que se confirma na seguinte afirmação: “[...] nas entrelinhas da documentação oficial da Câmara ou dos ofícios diversos dos governadores, abundam informações casuais, muito esparsas e também muito frequentes”¹¹⁷.

A autora realiza um trabalho de análise das atas por meio de pequenas descrições dadas de forma esporádica, mas que eram assuntos debatidos no âmbito da câmara municipal, porque havia uma preocupação com o processo de urbanização e cumprimento do código de postura municipal. Casos que mereciam a devida atenção dos poderes locais com vistas a regulamentar o viver urbano, e, que apesar de serem tratados de forma esparsa, eram assuntos corriqueiros e que incomodavam o sistema de normas vigente. Desta forma, é interessante pensar o modo como ela traz e reconstitui o universo cotidiano daquelas mulheres através das atas conseguindo identificar elementos que iam além das práticas cotidianas.

Conseguir enxergar o que está nas entrelinhas das redações das atas é pertinente para entender o contexto, em especial, no que diz respeito a quem produziu, no caso, a figura do relator. Desta forma, Febvre (1989) em seu texto “Combates pela História” alerta para a atenção e minuciosidade ao se analisar um texto ou mesmo um documento porque eles emanam subjetividade:

Os textos são humanos e possuem substância humana. Todos os textos são importantes e não somente alguns em detrimento de outros. Além dos textos todo e qualquer documento seja de que natureza forem. Assim “A história se edifica, sem exclusão, com tudo o que o engenho dos homens pode inventar e combinar para suprir o silêncio dos textos”¹¹⁸.

O alerta feito torna-se interessante evitando que quem analisa caia em armadilhas ou mesmo dê escorregões tendo em vista que as fontes não nos fornecem uma exatidão dos acontecimentos por constituir-se produção cultural de uma época específica.

¹¹⁷ DIAS, M. O. L. da S., *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*, p. 23.

¹¹⁸ FEBVRE, L., *Combates pela história*, 1989, p. 24.

Nesse sentido, a primeira discussão acerca da inconstitucionalidade foi realizada na sessão extraordinária de 12 de janeiro 1954 iniciada pelo vereador Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello que:

Sobre a autonomia dos municípios falou o vereador Cavalcanti Mello, detendo-se sua demorada consideração sobre o tema, para se manifestar, por fim, contra a criação do município de Ladário, apresentando requerimentos que abasteceu o seu pronunciamento. [...] O vereador Geraldino de Barros, requereu 10 minutos de prorrogação do expediente, sendo considerado pela mesa, com aprovação do plenário, afim de que o vereador Cavalcanti Mello pudesse concluir sua aparição sobre a inconstitucionalidade da lei que criou o município de Ladário. Esgotado essa prorrogação o vereador Cavalcanti Mello requereu mais 10 minutos [...] ¹¹⁹

O Projeto de Resolução apesar de ser de sua exclusiva autoria sinaliza que havia mais vereadores interessados na causa e que somente manifestaram-se contra, durante os debates feitos na Câmara Municipal de Corumbá. A partir dali, é possível enxergar um capítulo repleto de interesses políticos.

As discussões feitas pelos vereadores na Câmara Municipal de Corumbá¹²⁰ aconteceram de forma acalorada havendo por inúmeras vezes a intervenção do presidente. De um lado, João de Deus Pinheiro (PTB) ¹²¹- representante de Ladário na Câmara Municipal de Corumbá – e de outro, Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello (PTB)¹²²- membro da Câmara Municipal de Corumbá. Debate que animou os nervos dos demais vereadores, de modo que ao lado de João de Deus estavam Nênio Leite de Barros (UDN), Ary Gonçalves Couto (PSD) e Aristides Vieira de Almeida (UDN), e num momento posterior, alguns deles posicionaram-se contra a criação do município de Ladário.

Para entender melhor, é importante destacar que Manoel Garibaldi era um cidadão corumbaense de influência local, tanto que, após o período em que permaneceu como vereador representando a bancada do PTB na Câmara Municipal de Corumbá, assumiu como membro da Assembleia Legislativa Estadual em 1955, porém, representando a bancada do PSD. Homem

¹¹⁹ Ata nº 529 de 12/01/1954 na qual foi realizada a primeira discussão acerca da autonomia municipal e inconstitucionalidade iniciada por Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello.

¹²⁰ Sede da Associação Rural de Corumbá localizada na rua Frei Mariano, nº129. Ver: cabeçalho das atas.

¹²¹ Nascido em Ladário, 57 anos de idade, em 1953, sargento da reserva remunerada da marinha, era dono de algumas propriedades no distrito do Ladário ao qual tinha também um próspero açougue. Pertencente ao PTB, em 1953 foi eleito para representar Ladário na Câmara Municipal de Corumbá.

¹²² Membro da câmara municipal de Corumbá representando o PTB foi o autor do Projeto de Resolução com o objetivo de impugnar a lei que criou o município de Ladário. No ano de 1955 deixou a câmara municipal para assumir como suplente do Partido Social Democrata - PSD a 3ª legislatura na Assembleia Estadual de Mato Grosso, porém, pertencendo ao Partido Social Progressista (PSP).

de poder político local, sentiu-se na tarefa de defender com afinco as leis do período que diziam respeito à criação dos novos municípios.

João de Deus Pinheiro, por sua vez, era ladarense, sargento da reserva remunerada da marinha e dono de um próspero açougue distrito do Ladário. Pertencente ao PTB, em 1951 foi eleito para representar Ladário na Câmara Municipal de Corumbá cuja atuação se deu como segundo secretário. É importante destacar que, na categoria de vereador, pôde integrar a Comissão de Preços e representar a classe à qual pertencia, dos açougueiros, tratando de assuntos, como por exemplo a manutenção do preço em vigor da carne verde¹²³.

Logo que foi apresentado o Projeto de Resolução aos membros da Câmara, houve um debate espinhoso entre Deus Pinheiro e Cavalcanti Mello:

O vereador Cavalcanti Mello esclareceu os pontos aludidos, pelo seu colega Deus Pinheiro, o que não satisfiz a este vereador provocando então o assunto, acalorados debates entre ambos. O senhor presidente teve que fazer uso do tímpano, por mais de uma vez para acalmar os ânimos, fazendo sentir, nessa oportunidade, que sendo aquela sessão exclusivamente para eleição da mesa, o trato do assunto com causa, entre ambos os vereadores, deveria ficar reservado para próxima sessão.¹²⁴

Há que levar em conta o momento em que ambos os vereadores pertencentes ao mesmo partido, tomam posições diferenciadas com relação a um assunto, o que faz perceber o estabelecimento de uma rivalidade naquele período conturbado.

Os demais vereadores, nos debates feitos durante as sessões da Câmara Municipal de Corumbá, voltaram o olhar para a questão do desenvolvimento econômico daquela localidade, vigorando na ordem do dia a palavra ‘progresso’, elemento “tão sonhado” por inúmeros representantes de localidades. A preocupação dos representantes locais corumbaenses talvez pudesse ser a dos ladarenses conquistarem o desenvolvimento ao qual tinha potencial de alcançar em conformidade com a documentação produzida. O desmembramento, nesse sentido,

¹²³ A carne verde era expressão utilizada para a carne fresca dos animais abatidos em Matadouros Públicos. “Em Corumbá, dava-se o nome de carne verde para a carne fresca de boi, ou seja, recém-abatida e que precisava ser consumida em curto espaço de tempo já que, na época em estudo, os meios de conservação eram escassos. No século XIX, o consumo de carne verde se dava em várias partes do Brasil, por se tratar de um gênero de primeira necessidade na dieta alimentar de parte da população.” Ver: NOGUEIRA, Luiz Gabriel de Souza; SENA, Divino Marcos. O comércio de “carne verde” em Corumbá (1870-1888) IN: XII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL E HISTÓRIA - SESSÃO MATO GROSSO DO SUL. 2014. Aquidauana-MS. Anais Democracias e Ditaduras no mundo contemporâneo. p.1.

¹²⁴ Ata nº 533 de 01/02/1954 - 20) Projeto de Resolução do vereador Manoel Garibaldi Cavalcanti de Mello autorizando o prefeito municipal de Corumbá a recorrer ao procurador Geral da República, impugnando a lei nº 679, de 11/12/1953 que criou o município de Ladário.

era percebido como fator negativo e inerente ao progresso e desenvolvimento de ambas as partes.

É válido considerar, nesse sentido, o trecho inicial do Projeto de Resolução nº 7/54:

A Assembleia Estadual, com a lei que criou o município de Ladário, feriu profundamente a soberania do nosso município. Sem que houvesse estudado pormenorizadamente a situação econômica e financeira do novo município, ignorando a situação geográfica, ferindo os dispositivos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica dos Municípios do estado do Mato Grosso, elaborou e votou aquela lei, criando dificuldades insolúveis para Ladário, cuja população, vem repudiando, sob todos os aspectos, esta separação, que só lhe prejudica, e só lhe dificulta. Ligados ao passado construíram os homens de Corumbá e Ladário, uma das mais emocionantes páginas de nossa história, que com espírito cívico, com patriotismo, conseguiram expulsar do nosso território os invasores estrangeiros, ficando intactas a nossa soberania e o nosso patrimônio, ficando intactas, por força do seu heroísmo, a nossa honra e a nossa fronteira. Ligados ao presente, Corumbá e Ladário, empenham-se na luta pelo engrandecimento trabalhavam pelo seu progresso, irmanados num só ideal e na mais sublime das aspirações, a de evoluir honrando o nosso estado e a nossa pátria. Entretanto, esta lei quebra um patrimônio histórico nacional, e esfacela o progresso incontestável daquela antiga vila. Desconheço as razões que levaram aquela augusta Assembleia a voltar suas vistas para um problema inexistente, para uma questão sem fundamento, quando os problemas de nosso estado são inúmeros e requerem de pronto uma solução, principalmente no que tange ao setor educacional, da saúde pública, da energia elétrica, ruralista e do planejamento administrativo.¹²⁵

Sustentou Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello que a soberania do município de Corumbá esfacelou-se com tal situação, assinalando que não foram realizados estudos da situação financeira do município criado e, sobretudo, embasou sua tese de que as leis vigentes da época não foram observadas. Sua indignação surpreende por ser o único vereador pertencente ao mesmo partido dos líderes locais que reivindicavam a emancipação de Ladário que não concordou com a lei nº 679 de criação do município.

A lei de criação do município de Ladário fora interpretada por Manoel Garibaldi, portanto, como limitadora do progresso ladarense, ao passo que Ladário só seria próspero se permanecesse na categoria de distrito, dado o impulso exercido por Corumbá. De acordo com ele, o elemento propulsor e abarcador do dito e tão sonhado progresso para Ladário era Corumbá. Substancialmente, esse poder atribuído a Corumbá ultrapassou o campo institucional estabelecendo-se como um estigma à medida que os discursos dos vereadores na Câmara

¹²⁵ Trecho inicial do Projeto de Resolução nº 07/54 de 01 de fevereiro de 1954: Autorizar o prefeito municipal a recorrer junto aos poderes e autoridades competentes, impugnando a lei nº 679, de 11/12/1953, que criou o município de Ladário p. 01.

Municipal de Corumbá perpassaram os ideais da população ladarense. Constituiu-se num ideal marcado pela esperança de melhorias futuras garantidas por promessa para aquela localidade.

O próprio discurso elaborado por Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello no Projeto de Resolução oscila entre passado e presente e suas inquietações com relação à íntima ligação Ladário-Corumbá se dão pelo fato de ambos serem municípios pantaneiros e terem sido fundados como povoação¹²⁶ num mesmo contexto. Desta maneira, reforça ainda: problema inexistente, questão sem fundamento¹²⁷ a fim de ressaltar que não existia nenhum tipo de conflito ou divergência com o antigo distrito.

Atribuiu ainda, na sua justificção, uma crítica à ação da Assembleia Legislativa Estadual ao enfatizar que a mesma deveria ter outras preocupações mais urgentes do que a elevação de um pequeno distrito à categoria de município, entretanto, ao fazer essa crítica, ignorou o processo vigente no período que trazia novos elementos para criação de municípios tendo por base a Constituição Federal de 1946. Aparentemente, existiu o receio com aquilo que seria o futuro de Ladário, porém, ao analisar as entrelinhas, a inquietação era outra: o futuro de Corumbá ameaçado pelo desmembramento.

De acordo com os políticos, estava em jogo o progresso corumbaense que só seria efetivamente consolidado tendo Ladário como parte integrante do seu plano de desenvolvimento. Não fica claro na documentação, qual o elo entre ambas as localidades no que diz respeito ao progresso. Como se houvesse uma dependência que não poderia ser dissolvida, caso fosse, abalaria a ordem vigente. Não se sabe ao certo qual a real explicação em permanecer com Ladário na categoria de distrito, há que se considerar, contudo, que Ladário fosse uma área estratégica e promissora e, além disso, que existiam interesses particulares com relação à territorialidade.

Não obstante, é interessante notar que nas atas analisadas todas as assinaturas de Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello são seguidas das assinaturas de João de Deus Pinheiro. Isso faz observar que não havia convergências dentro dos próprios partidos tendo em vista que havia disputas desencadeadas pelos mais variados motivos.

Cavalcanti Mello colocou em evidência o alerta que havia sido feito pelos deputados estaduais no momento da aprovação do projeto nº 155 na Assembleia Legislativa. Não se pode afirmar, porém, qual era o real propósito de tal empreitada por parte do vereador.

¹²⁶ Ladário foi fundado como povoado em 1778 para servir como ponto de apoio num contexto de expansão da coroa portuguesa.

¹²⁷ Projeto de Resolução 07/54 de 01/02/ 1954. Autorizar o prefeito municipal a impugnar a lei de nº 679 que criou o município de Ladário.

A emancipação político-administrativa teria superado a aliança partidária entre Deus Pinheiro e Cavalcanti Mello. Havia interesses que iam além da questão partidária, muito particular a cada um, fazendo com que não comungassem da mesma ideia sobre o assunto. Nota-se que os vereadores da bancada da UDN posicionaram-se a favor de um projeto da mesma bancada o que pressupõe assinalar grupos de interesses.

Ora, esses são elementos que evidenciam o jogo de poder nas discussões feitas pelos vereadores, um campo de disputas e possibilidades criado naquele momento a partir do posicionamento de **ir contra** ou **ser a favor** e, indo além, um poder de políticos locais que superou a representatividade da própria população.

Havia uma rivalidade declarada entre os líderes ladarenses e corumbaenses, tendo em vista o aparente crescimento daquele que era considerado o distrito mais importante de Corumbá. Isto posto, muitos dos interesses diziam respeito à questão dos limites territoriais. Existia uma lógica de favores que fez abrir espaço para refletir e repensar o processo emancipatório somado aos diversos assuntos que diziam respeito a ambas as localidades.

Ao analisar as justificativas apresentadas pelas lideranças políticas locais corumbaenses acerca da inconstitucionalidade, é verificável uma verdadeira teia de relações de poder tecida pelos deputados estaduais no que tange às suas alianças políticas com as localidades.

O orgulho ferido dos representantes políticos de Corumbá – que será trabalhado adiante – causava uma espécie de repulsa ao desmembramento. Nesse sentido, foi criado um forte mecanismo de defesa com a argumentação de que “Ladário é um município inconstitucional”.

Vale lembrar que havia somente um vereador que representava o Distrito de Ladário na Câmara de Corumbá, o senhor João de Deus Pinheiro. A visão de progresso dos líderes políticos locais que defendiam a lei que criou Ladário – João de Deus Pinheiro e Ariquerme da Rocha Galvão – foi debatida e contestada com afinco ao longo de todo processo de análise e debate da inconstitucionalidade atribuída em torno da criação do município.

Por outro lado, os vereadores posicionados contra a criação do município defendiam a tese de que Ladário era uma Praça de Guerra, local em que seria impossível manter uma administração nos moldes previstos para qualquer municipalidade. Afirmavam que as autoridades militares eram os ‘donos’ do poder e que a vila¹²⁸ – assim a documentação descreve e faz referência – era exclusivamente caracterizada por aspectos militares.

¹²⁸ Importante ressaltar que apesar de não se criar Vila como jurisdição no momento da fundação de Ladário em 1778, porque não se criara Câmara Municipal, a localidade aparece citada na documentação do século XIX como vila. Cumpre destacar, que na Província de Mato Grosso durante o século XIX só existiram duas vilas: Vila Real do Bom Jesus Do Cuiabá e Vila Bela da Santíssima Trindade conforme destaca Jesus “Todas as vilas e cidades possuíam uma câmara municipal, portanto, existiram na Capitania de Mato Grosso duas câmaras: uma localizada

A tentativa de impugnação da lei como maneira de se abrir caminho para discutir um ideal de **progresso**, no entanto, sofreu resistência e rejeição. Resistência no tocante à divergência dos partidos que não compartilhavam da mesma ideia com relação ao progresso/autonomia do município recém-criado e, que provavelmente se deu por outros fatores não expressos claramente em seus discursos. A solução para o incansável problema segundo Manoel Garibaldi, seria Ladário retornar à categoria de distrito de Corumbá.

Havia um ideal de progresso pautado na existência de diversos estabelecimentos de gêneros alimentícios, fábricas e empreendimentos por conta da grande inserção de estrangeiros naquela localidade. O senhor Nicola Scaffa, que foi prefeito de Corumbá no período de 1937 e também atuou como interventor federal, foi um exemplo de que o distrito de Ladário se constituiu um ponto estratégico para instalação de fábrica e armazéns. Detinha sob seu poder o Armazém de Seccos e Molhados com denominação “A Lealdade” que contava com o funcionamento da Casa Bancária, cujo objetivo era atender o quadro efetivo da Marinha do Brasil, instalada naquela localidade no dia 14 de março de 1873.

Nessa perspectiva, a polêmica em torno ao processo emancipatório só ganhou maiores proporções por meio das afirmações de inconstitucionalidade respaldadas nas leis já mencionadas. Em anexo ao Projeto de Resolução, encontra-se o abaixo assinado¹²⁹ de parcela da população ladarense que havia se oposto de forma consistente à lei que criou o município de Ladário e defendendo o retorno às origens do antigo Distrito de Paz.

2.5. O abaixo-assinado e a rejeição da população ladarense

Considerando a documentação localizada e analisada, a população ladarense se manifestou a partir do abaixo-assinado em 1954, cuja finalidade era impugnar a lei que criou o município. Anterior ao ano de 1954, não foram encontrados registros que evidenciassem a forma como a população encarou o episódio ou mesmo se tinha ciência do que estava sendo debatido na Assembleia Legislativa Estadual.

em *Vila Real do Cuiabá* e outra em *Vila Bela*.” JESUS, N. M. de, *Dicionário de Mato Grosso*-período colonial, p. 50.

¹²⁹ Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Corumbá e demais vereadores. Os abaixo-assinados, moradores do município de Ladário, informamos de que deu entrada nessa egrégia câmara um Projeto de Resolução de autoria do vereador Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello, no qual autoriza o Exm. Senhor Prefeito municipal, a recorrer junto ao Procurador Geral da República, no sentido de anular a vigência da lei nº 679, de 11 de dezembro de 1953, que promoveu o distrito de Ladário a município. Vêm mui respeitosamente a presença de vossas excelências solicitar o valioso apoio dos excelentíssimos senhores vereadores ao referido Projeto de Resolução, em virtude daquela lei estadual vir de encontro aos interesses políticos administrativos do novo município. Assim como, rogar urgência na sua votação. Ladário, 24 de fevereiro de 1954.

Mesmo que motivado por interesses políticos próprios, para que um processo emancipatório seja bem sucedido, é necessário consultar a população acerca do assunto; nesse sentido, Simões (2006) em sua tese “A cidade estilhaçada: Reestruturação Econômica e Emancipações Municipais na Baixada Fluminense” afirma que:

As emancipações são resultantes de processos detonados a partir de uma luta coletiva por autonomia de um grupo, que exige o envolvimento, em diferentes graus, de toda comunidade envolvida. Mesmo nos casos em que uma pequena elite comanda o processo durante quase todo o tempo, a “massa” deve participar nos momentos chaves, no plebiscito, por exemplo. Deste modo, a atuação das lideranças não pode ser totalmente desconexa da maioria, ela tem que ser, no mínimo, representativa deste todo.¹³⁰

Um das questões mais importantes num processo de emancipação talvez passasse despercebida pela coletividade: quando os moradores não sabem quais são os limites do distrito e quando não têm ciência do movimento emancipatório tendo em vista que ele pode partir de iniciativas de lideranças políticas com interesses divergentes da coletividade.

Em Ladário, ao que parece, a população estava a par dos desdobramentos da emancipação político-administrativa e não assistira indiferente ao processo, embora só manifestaram contrária e oficialmente através do abaixo-assinado após a criação do município.

Para tratar da rejeição da aprovação daquela lei de criação do município de Ladário e seu respectivo desmembramento do município de Corumbá, é necessário trazer a oralidade para ser analisada. O abaixo-assinado produzido por iniciativa particular e assinado pela população, no ano subsequente à aprovação da lei, torna-se um instrumento interessante de ser examinado.

O abaixo-assinado foi promovido por Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello, vereador da Câmara Municipal de Corumbá, com o intuito de fundamentar sua justificção junto ao Projeto de Resolução nº 07/54 que escrevera a fim de impugnar a lei que criou o município de Ladário desmembrando-o de Corumbá.

Nessa perspectiva, o abaixo-assinado serviu como mecanismo de manipulação política envolvendo a população com o propósito de sustentar interesses dos líderes políticos que estavam à frente de tal empreitada.

É possível afirmar que o abaixo-assinado circulou pela cidade de Ladário por um curto espaço de tempo, pois tinha caráter de análise urgente já que a lei havia sido sancionada pelo governador do Estado de Mato Grosso, Fernando Correa da Costa no final de dezembro de 1953.

¹³⁰ SIMÕES, M. R., *A cidade estilhaçada*, p. 40.

O intervalo de um mês, de janeiro a fevereiro de 1954, foi o período suficiente para a coleta das 601 (seiscentas e uma) assinaturas dos ladarenses formando um documento para integrar e sustentar o Projeto de Resolução.

Aos poucos, a ideia disseminada por Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello foi tomando gosto e sendo aderida por aqueles que achavam que o distrito do Ladário não se desenvolveria caso desmembrasse de Corumbá. Nesse sentido, é preciso levar a cabo a opinião dos ladarenses que vivenciaram tal episódio para compreender como ele foi percebido no período.

Conforme Becker (2003) “A opinião pública integra-se no processo histórico e, muito em particular, na história política: se a história é também explicação do passado, não existe explicação completa sem que seja elucidado o papel desempenhado pela opinião pública”.¹³¹

Por meio da opinião é possível trabalhar a explicação dos elementos do passado contextualizando-os com os documentos. É preciso saber, antes de mais nada, qual era a força/poder da população do período. Ao que tudo indica, sua representatividade foi superada por interesses dos políticos locais, apesar da manifestação através de um abaixo-assinado contrariando a emancipação político-administrativa.

De entrevistado para entrevistado as afirmações entram em choque e não há uma convergência das ideias. Ao que parece, o motivo de assinarem o abaixo-assinado tem mais a ver com a questão dos limites territoriais com relação a Corumbá do que propriamente o dito desenvolvimento econômico. Deste modo, é perceptível que foi construída uma visão negativa da emancipação político-administrativa para a população ladarense, por parte daqueles responsáveis em coletar as assinaturas.

Percebe-se nos relatos que a questão econômica era algo elementar para Ladário tornar-se município:

Ladário não tinha estrutura para ser município naquela época, não tinha verba também. Depois que foi crescendo com a marinha, se não tivesse a marinha, aqui não seria nada! Ladário era do trilho pra cá. Do trilho pra lá, era mato, Maracangalha¹³². (E. A. S., entrevista concedida em 16/09/2015).

¹³¹ BECKER, J. J., A opinião pública, p. 201.

¹³² O Maracangalha, conforme relatos dos moradores ladarenses, compreendia a área acima dos trilhos da Comissão Mista Brasil-Bolívia, isto é, constituía a área não urbanizada do distrito do Ladário. A área rural do ‘Maracangalha’ recebeu esta denominação pelo seu fundador, o seu Maximiano José dos Santos que quando passava nas ruas de Ladário com sua carroça dirigindo-se a área rural onde mantinha sua propriedade cantava em alto tom a canção de Dorival Caymi que na época era sucesso “Eu vou para Maracangalha eu vou [...]”. Adotou então o nome ‘Maracangalha’ para denominar a área aquém do trilho que hoje é o atual bairro Santo Antônio. Era lá que seu Maximiano, já falecido – militar da marinha que lutara na 1º e 2º guerra mundial – construiu seu sítiozinho denominado “Saiônara” de cuja terra fazia sua lavoura e do moinho produzia os famosos melados que vendia na região.

Nota-se uma contradição nas falas dos entrevistados: uns afirmam que assinaram por que não queriam que Ladário perdesse seu território, outros por que realmente eram contra o fato de Ladário ser desmembrada. Nesse sentido, fica nítido que foi construído um discurso em torno ao abaixo-assinado. Discurso pautado na ideia de que Ladário não perderia uma parcela de seu território.

Assim, a população não adere à proposta de emancipação e não compra esse discurso feito pelos líderes locais com o intuito de fazerem carreira política. O resultado fora o divisionismo como positivo para a sociedade, mas através dos relatos, a população ladarense percebe a emancipação como ônus para a localidade e também pela questão territorial, assim, acabam indo contra o desmembramento.

É válido colocar sob análise a discussão feita na Câmara Municipal de Corumbá entre o vereador João de Deus Pinheiro, que representava o distrito, e Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello, autor do Projeto de Resolução. A apresentação do debate acerca da legitimidade do abaixo-assinado torna-se importante. Logo, segue o debate espinhoso entre ambos:

João de Deus Pinheiro disse:

- Entre os signatários do mesmo há menores e estrangeiros, estranho o fato de haverem os que tiveram a iniciativa de encabeçar o aludido abaixo-assinado, permitir tal irregularidade.

Reagindo, se posicionou o vereador Cavalcanti Mello dizendo:

- Aqueles considerados estrangeiros no abaixo-assinado comungam com os mesmos sentimentos da população de Ladário.¹³³

De acordo com o que está descrito na ata, Cavalcanti Mello citou, a seguir, os dispositivos das Constituições Federal e Estadual para provar a inconstitucionalidade da lei número 679, complementando com dados estatísticos fornecidos pelas repartições competentes para demonstrar que a lei que criou o município de Ladário é inconstitucional porque contrariou todas as normas que regem a criação dos novos municípios.

Ao continuar o debate, ainda sobre as assinaturas constantes no abaixo-assinado, Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello disse:

- As 601 pessoas que assinaram dão, com aquele gesto, uma demonstração de repulsa a criação do município de Ladário.

João de Deus por sua vez:

- Vários dos signatários do aludido abaixo-assinado são analfabetos.

¹³³ Ata nº 542 de 24/03/1954 às 19h30 min da Câmara Municipal de Corumbá - Presidente Onésimo Valle do Espírito Santo.

Manoel Garibaldi respondeu:

- Se naquele abaixo-assinado existem assinaturas de analfabetos, renuncio ao meu mandato¹³⁴.

Se, para emancipar, de acordo com a Constituição Estadual, era estabelecido o quantitativo de 6.000 mil (seis mil) habitantes, quer dizer que Ladário não possuía população suficiente, muito inferior à metade do previsto em lei.

Os dados não entram em consonância quando o assunto é a população da época no distrito, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 155 apresenta uma população de aproximadamente 6.600 (seis mil e seiscentos) habitantes em Ladário. A pergunta que fica é: onde estão os outros 6.000 mil (seis mil) habitantes, uma vez que, somente 601 pessoas assinaram o abaixo-assinado?

Esses 6.000 mil (seis mil) habitantes faltantes seriam aqueles que assinaram o abaixo-assinado que não pôde ser localizado mas citado pelo deputado estadual Manoel Wenceslau Botelho Neto no seu discurso de convencimento para a criação do município em 1953?

A alusão de João de Deus Pinheiro com relação aos assinantes do abaixo-assinado causou uma hesitação promissora, fazendo com que continuassem os debates nas sessões posteriores, em especial sob a acirrada contestação de Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello:

[...] não há assinaturas de má fé, conforme insinuaria o seu colega Deus Pinheiro e que dava causa ao desafio que lhe lançava. Exibiu uma declaração do senhor Edvirges Lourenço do Sacramento, como prova, pedindo à presidência que determinasse fosse à referida declaração transcrita em Ata da presente sessão. A declaração tem o seguinte teor: “Declaração¹³⁵- Eu, Edvirges Lourenço do Sacramento, abaixo-assinado, declaro para os devidos fins que, autorizei ao senhor Edson Arguelho da Silva, assinar meu nome no abaixo-assinado dos ladarenses, contra a criação do município de Ladário por não poder fazê-lo no momento em que me foi apresentado o referido documento. O vereador Cruz Couto apoiou o pronunciamento do seu colega Esteves Cunha, manifestando-se igualmente contrário a que continue tratar de uma matéria já vencida.¹³⁶

Esse último debate sobre a autenticação no cartório como maneira de legitimar o abaixo-assinado ora posto em exame, se deu devido ao descrédito com relação às assinaturas contestadas pelo vereador João de Deus Pinheiro. A “expressiva maioria” assinante do abaixo-assinado traduziu o pensamento incipiente na época: “Ladário não deveria ser emancipada, visto que dependia de Corumbá e se caso fosse emancipada, arcaria com as consequências

¹³⁴ Ibidem.

¹³⁵ Ladário, 31 de março de 1954. Edvirges Lourenço do Sacramento reconheceu verdadeira a firma de Edvirges Lourenço do Sacramento. Dou fé. Eu test. da verdade. Ladário, 31 de março de 1954. Name Antônio Assad - escrivão de Paz.

¹³⁶ Ata nº 544 de 02/04/1954 da sessão extraordinária da Câmara Municipal de Corumbá.

futuras, porque um filho que não pede benção, não é abençoado e, portanto, não tem sucesso na vida”.

O debate estabeleceu uma verdadeira ruptura entre ambos talvez quebrando até relações amistosas existentes. A indignação por parte de Cavalcanti Mello proporcionou uma relação desconfortável com João de Deus Pinheiro fazendo surgir um sinuoso conflito entre ambos.

Desentendimento que pode ou não ter perpassado o domínio institucional entrando nas relações pessoais, pois mesmo em decorrência da votação feita, a matéria considerada vencida continuou em debate e largamente discutida com os ânimos alterados.

Assim, as discussões em torno ao Projeto de Resolução, portanto, foram efetivamente encerradas na sessão da Câmara Municipal de Corumbá no dia 02 de abril de 1954. Examinado ainda, na mesma sessão, o Ofício 4/54, de 31/3/54 do senhor Armando Thomaz de Almeida, prefeito municipal de Ladário, solicitando a aprovação da tabela anexa ao ofício, referente às receitas e despesas daquele município para o exercício de 1954. Tal atitude leva a presumir as prováveis dificuldades de organização de Ladário logo após a sua emancipação, tendo em vista que a câmara municipal só foi criada após a primeira eleição, isto é, no ano de 1955, quando assumiu o primeiro prefeito eleito, Ariquerme da Rocha Galvão.

Nesse sentido, quais as razões que levaram a população ladarense a assinar um abaixo-assinado e ir contra? Ao refazer a trama tem-se, de um lado, o abaixo-assinado, e de outro, a população que o assinara. Um dos nomes referenciados na última sessão sobre o assunto, se encontra vivo e pôde dar uma entrevista acerca do momento que a população de Ladário vivenciou quando da sua emancipação.

Buscar-se-á entender como o episódio foi percebido pela população com o intuito de destacar o motivo desencadeador da perda da credibilidade no crescimento e desenvolvimento do distrito do Ladário. Essa expressiva maioria assinante traduziu o pensamento coletivo como atestado de resistência ao ato de decisão ora imposto e não quisto, porque foi construído um discurso negativo sobre a emancipação.

Na ideia de seguir um determinado nome, o abaixo-assinado refaz o cenário do pensamento da população ladarense na época da emancipação. É por meio das entrevistas que se dá a compreensão de um universo de pensamento individual e coletivo sobre o período estudado.

Perceber o processo da emancipação político-administrativa não somente através da documentação escrita, mas por meio das entrevistas realizadas com os ladarenses que vivenciaram o episódio torna-se essencial para apresentar as controvérsias contidas nesse tão árduo e caro processo que traz resquícios nos dias atuais.

Deste modo, não será feita a referência dos entrevistados pelo nome, mas, sim, pelas letras iniciais, embora tenham concordado com tal exposição, portanto, seus nomes encontram-se em anexo na relação de entrevistados.

A compreensão das atitudes diante do abaixo-assinado estimula a observação de um discurso político poderoso de convencimento, obstinadamente, das forças contrárias à emancipação desencadeadas pelos líderes políticos corumbaenses, em especial, Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello.

Ao se referir ao abaixo-assinado e sobre a provável fraude com relação à assinatura de menores, elencada por João de Deus Pinheiro, o entrevistado afirmou:

Não tenho conhecimento se menores assinaram abaixo-assinado. Eu sei que eu assinei e assinei para o meu sogro, pra voltar a distrito porque não tinha condições de ir. Ladário não teria condições de desenvolver, principalmente porque era pequena a área urbanizada, do trilho da Comissão Mixta para baixo. (E. A. S., entrevista concedida em 16/09/2015).

Há que se considerar que área urbanizada de Ladário correspondia do trilho para baixo, em direção ao rio Paraguai conforme a seguinte informação contida em ata da câmara municipal de Corumbá: “Considera-se zona urbana a área compreendida pelas ruas Fernandes Vieira, Tamandaré, Quatorze de março, Couto, Treze de maio, Belhan e D. Pedro Segundo”¹³⁷. Portanto, a área urbanizada de Ladário compreendia 7 ruas.

Um dos entrevistados expressa o sentimento vigente em 1953, segundo ele “Os líderes da época não queriam emancipar Ladário, queriam que permanecesse em Corumbá.”. (A. Q. C, entrevista concedida em 05/09/2015).

Certo é que, de fato, existia uma luta desigual dos líderes políticos de Ladário com os de Corumbá, com interesses políticos e estratégicos discrepantes em torno da emancipação, tão custosa para ambas as lideranças políticas.

Parece que Ladário, por seu quantitativo populacional, não possuía força política para eleger representantes políticos e, com isso, não poderia se tornar um município autônomo, como é possível verificar no seguinte relato: “Ladário perdeu muito por ter um colégio eleitoral pequeno, começa por aí. Naquela época aqui, Ladário tinha no mínimo aqui uns dois mil ou três mil votantes de trilho pra cá. Agora, Corumbá tem um colégio eleitoral.” (E. A. S., entrevista concedida em 16/09/2015).

¹³⁷ Ata da 11ª de 15/04/1937 da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Corumbá, p. 38.

Vigorava na época o pensamento de base política, acima de qualquer ordem, acentuado no desencadeamento de interesses voltados para o setor econômico e o social e também administrativo.

Nesse sentido, a indignação apresentada no seguinte depoimento, concedido em setembro de 2015, mostra uma das possíveis razões pelas quais a população se colocou contra a emancipação:

Ladário, em votação aqui era 500 votos, me lembro bem. Eles fizeram os primeiros vereadores aqui, Guimarães, Lico que era prefeito. Ladário não tinha nem água. Esse Lico prefeito de Ladário, que antes era dependente de Corumbá. Ao lado da prefeitura era a câmara, tinha 5 vereadores nessa época. Não tinha água, tinha um padre aqui com o nome Frei Liberato. Ele com Lico conseguiram comprar motores e fazer aquela caixa d'água lá em cima, água direto do rio, não tinha tratamento de água não. E comprava aqueles canos de meia polegada e vendia pro pessoal que até nós compramos esse cano aqui e o cano corre por aqui ao invés de correr nas beiradas. Mas antes era puxado por carro de boi, eu me lembro disso, eu tava na marinha. Eram vários carros de boi, ia lá embaixo e vendia aqui por 550 réis, mil réis. (E. A. S. entrevista concedida em setembro de 2015).

Desse modo, levando em consideração os relatos, a maior preocupação era a de Ladário não possuir força política. Percebe-se assim que o temor dos ladarenses, além da questão dos limites territoriais, foi com a questão da estruturação do município.

Em virtude disso, a emancipação parece ter representado uma das experiências nomeadamente impensadas para o período, com vistas a atender interesses pessoais de políticos, uma vez que havia uma representatividade política local/estadual que superou os ideais da população. Ideais que acabam ficando no campo da incerteza, tendo em vista que não é possível saber qual o real quantitativo populacional do período.

2.6. A votação final na Câmara Municipal de Corumbá

Considerar e analisar as discussões feitas pelos vereadores nas sessões no âmbito camarário municipal de Corumbá com vistas à representatividade do prefeito, evidenciando as relações de poder, é de suma relevância. Ademais, através do entendimento dos interesses que moviam aqueles homens que, de um lado iam contra a lei que criou Ladário, e de outro, iam a favor da criação do município, permite, portanto, verificar um universo de interesses políticos e estratégicos pelo desmembramento territorial. Pressupõe-se com clareza, a existência de dois grupos políticos diferentes: os que se posicionavam a favor e os que se posicionavam contra a existência do município de Ladário.

Apesar do aparente encerramento dos debates em torno ao Projeto de Resolução, as discussões na Câmara Municipal foram retomadas um dia após a instalação do município¹³⁸, havendo um requerimento do vereador João de Deus Pinheiro, em ata dos trabalhos da câmara, solicitando um voto de congratulações pela instalação do município de Ladário, dando ciência dessa deliberação ao então prefeito empossado.

Só então foi apresentado o parecer da vereadora Nathércia Pompeo dos Santos – nomeada como membro da Comissão de Justiça¹³⁹ no impedimento do vereador Cavalcanti Mello – ao Projeto de Resolução que visava autorizar o prefeito municipal de Corumbá a recorrer junto ao Procurador Geral da República impugnando a lei nº 679, de 11/12/1953, que criou o município de Ladário

Comissão de Justiça

Projeto que propõe a anulação da lei nº 679, de 11 de dezembro de 1953.

Nomeada a dar parecer como membro da Comissão de Justiça, tenho a dizer que sou contra o projeto de resolução porque a lei que cria o município de Ladário visa tão somente o progresso daquela vila.

Uma vez separada de Corumbá, terá uma verba federal bem razoável que muito auxiliará a vida da nova cidade.

Quanto à inconstitucionalidade da referida lei, discordo dos colegas da Comissão, pois foi feita baseada em parecer de juristas.

Além disso, vejo na criação do município de Ladário uma ótima oportunidade para que o povo ladarense possa escolher o seu governo cumprindo-se a promessa feita pelo nosso atual prefeito.¹⁴⁰

Pelo presente parecer, a vereadora desprezava a inconstitucionalidade atribuída a Ladário levando em conta o subsídio federal que o novo município receberia para custear suas despesas. Na finalização de seu parecer, observa-se que quando fez referência ao prefeito, Octacílio Faustino da Silva, pontua a existência de uma promessa política para o Distrito de Paz do Ladário. As ambições das lideranças locais em emancipar Ladário tinham, contudo, um respaldo: a esperança de Ladário ser independente a partir da promessa feita pelo referido prefeito.

Além do parecer dado pela vereadora Nathércia Pompeo dos Santos foi dado um segundo parecer, que foi examinado e criticado por João de Deus Pinheiro através da fala:

Se todas as câmaras - Federais, Estaduais e Municipais - tivessem o mesmo pensamento que o relator da Comissão de Justiça dessa casa não haveria

¹³⁸ Ata nº 540 de 18/03/1954 da sessão extraordinária Câmara Municipal de Corumbá.

¹³⁹ No impedimento do senhor Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello nomeou a senhora Nathércia Pompeo dos Santos para dar parecer como membro da Comissão de Justiça em 10 de março de 1954.

¹⁴⁰ Ata nº 540 de 18 /03/1954 da sessão extraordinária da Câmara Municipal de Corumbá às 19h30 - Presidente Onézimo Valle do Espírito Santo.

aumento do número de cidades no Brasil. Depois de examinar a matéria, sob os seus vários aspectos, a lei que criou o município de Ladário cumpre aos requisitos.¹⁴¹

O parecer mencionado por João de Deus Pinheiro foi dado em 08 de fevereiro de 1954 pelo relator Ary Couto Gonçalves Couto, pertencente ao PSD que, em linhas gerais, se posicionou contra o desmembramento da seguinte forma:

[...] O fracionamento, divide, enfraquece, portanto a quem sofre os efeitos da divisão. Esta casa que sempre trabalhou pelo fortalecimento do nosso município, não deve e não pode absolutamente concordar com o seu enfraquecimento. Quanto à questão de direito para a criação ou não, do município de Ladário, autoridades competentes para decair do caso terão que se pronunciarem a respeito dele. A presente lei autoriza o chefe do executivo municipal a tratar junto aos poderes competentes no sentido de que as barreiras sejam afastadas das fronteiras que se pretende criar entre Corumbá e Ladário. Defender a integridade municipal é nosso primordial dever, e ela se divide em integridade moral, integridade intelectual e física. É perfeitamente constitucional defender os interesses de alguém, e muito mais ainda quando se trata de um alguém pessoa jurídica que este legislativo representa. Sou pela aprovação da presente lei, salvo melhor juízo em casa.¹⁴²

A representação construída por Ary Couto em contraposição à de João de Deus Pinheiro permite interpretar um dilema no momento traduzido pelo enfraquecimento, de modo que a divisão criou barreiras para ambos os municípios implicando na sua decadência nos aspectos econômico, social e político. Ladário, segundo ele, declinaria com os efeitos da divisão. Em razão de seu enfraquecimento político, não possuiria a capacidade de desenvolver se não estivesse intimamente ligada a Corumbá em todos os sentidos.

A matéria tão polêmica e cara para alguns foi submetida à votação com o objetivo de decidir a viabilidade do projeto, seguir adiante e chegar às mãos do Procurador Geral da República, através da representação do prefeito, para análise e parecer.

Dessa maneira, conforme registrado em ata, ficou decidido: “Submetida a matéria a votação, verificou-se um empate, votando três (3) vereadores contra o Projeto de Resolução e três (3) a favor. O senhor presidente, desempatando, votou contra o projeto, declarando-o rejeitado por 4 votos contra três”¹⁴³. Fadado ao fracasso, o Projeto de Resolução em curso teve suas discussões limitadas ao caráter camarário municipal, não alcançando o objetivo

¹⁴¹ Ata nº 542 de 24 /03/1954 da sessão extraordinária da Câmara Municipal de Corumbá às 19h30 - Presidente Onésimo Valle do Espírito Santo.

¹⁴² Sala de sessões 10/02/1954 por Ary Gonçalves Couto - relator, integrante da Comissão de Justiça.

¹⁴³ Ata nº 542 de 24/03/1954 às 19h30 - Presidente Onésimo Valle do Espírito Santo.

pretendido; dito de outra forma, não chegou às mãos do Procurador Geral da República para opinar sobre o assunto.

Apesar da votação feita, o debate acerca do assunto se estendeu mesmo após a instalação do município e, embora o município permaneceu criado, a afirmativa de inconstitucionalidade desencadeou os desdobramentos e questionamentos sobre sua legitimidade anos depois.

Por meio do Projeto de Resolução é possível pressupor a existência de lutas políticas locais como forma de afirmação dos grupos políticos ou mesmo interesses pessoais. Após a efetivação da emancipação, alianças políticas dissolveram-se no âmbito local visto que o interesse comum já estava solucionado e, portanto, os favores trocados igualmente.

Sendo assim, o discurso de que Ladário não estava sendo atendido pelo poder público corumbaense não se sustenta e constituiu-se de fato, em uma invenção para alcançar o real objetivo que era a criação de cargos políticos e estabelecimento de poderes locais.

Em uma visão geral, a ideia formada em torno do desmembramento era percebida como forma de criação de cargos políticos, no caso particular, daqueles envolvidos no processo, que provavelmente seriam beneficiados.

É possível afirmar, portanto, que este foi o motivo da emancipação político-administrativa de Ladário, desencadeado pela elite política promotora representada pelo Partido Trabalhista Brasileiro, João de Deus Pinheiro e Ariquerme da Rocha Galvão, na busca de atender aos interesses políticos locais.

Dessa forma, analisar as leis da época torna-se importante no sentido de compreender as justificativas lançadas pelo vereador Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello quando escreveu o Projeto de Resolução nº 7/54 na tentativa de impugnar a lei que criou Ladário. As suas justificativas estão amparadas no descumprimento da Constituição Federal, na Constituição Estadual e Lei Orgânica dos Municípios como veremos no capítulo seguinte.

CAPÍTULO 3 – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DA ÉPOCA: CF X CE X LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO MT

3.1. A autonomia municipal e as disparidades entre as Constituições

O presente capítulo trata da análise das leis da época Constituição Federal de 1946, Constituição Estadual de Mato Grosso de 1947 e Lei Orgânica dos Municípios de 1947, entendendo, desta forma, o cumprimento delas com relação à criação de novos municípios.

Nesse sentido, quando o município de Ladário foi criado, houve a tentativa fracassada em impugnar a lei de criação através do Projeto de Resolução nº 7/54 do vereador Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello. Como podemos notar, os pontos por ele destacados no projeto dizem respeito ao não fiel cumprimento as leis da época. Por isso, o município, de acordo com a fundamentação feita por ele, seria inconstitucional.

Do ponto de vista jurídico, o termo inconstitucional significa a não conformidade com as Constituições vigentes, no caso específico de Ladário, o desrespeito à Constituição Federal e à Constituição do Estado de Mato Grosso e, em especial, a Lei Orgânica dos Municípios.

Se, porém, não respeitou ao que estava disposto na Constituição Federal e do Estado, como poderia um município ser criado? Haveria uma validade? Como consegue manter-se mesmo inconstitucionalmente?

No Brasil, o município surge como ente autônomo a partir da Constituição de 1988, período no qual há uma intensificação na criação de novos municípios. Apesar disso, é válido enfatizar que a partir Constituição Federal de 1946, período de redemocratização, o município já obtinha certa autonomia se comparado com as Constituições anteriores que não previam autonomia para o município administrar de acordo com seu interesse e assumir total responsabilidade sobre as questões relativas aos assuntos de interesse público.

Abrucio (1998) trata em seu texto “Os barões da federação: os governadores e a redemocratização brasileira” das prerrogativas que a CF de 1946 trouxe com relação ao município:

O federalismo também voltou a ser preceito político-constitucional, retornando as eleições para os cargos executivos e legislativos das unidades subnacionais, até mesmo para a esfera municipal. Aliás, a constituição de 1946 inovou ao aumentar a autonomia política e financeira dos municípios, tradicionalmente tolhidas pelas cartas constitucionais anteriores.¹⁴⁴

¹⁴⁴ ABRUCIO, F. L., *Os barões da federação*, p. 48-49.

O federalismo, desse modo, surge como um sistema que tem como característica a autonomia dos estados, em especial, com a promulgação da CF de 1946, que trata, outrossim, da autonomia dos municípios. As eleições para os cargos executivos e legislativos garantiam maior liberdade política, de modo que a vida financeira do município poderia ser controlada a nível local, sem maiores interrupções.

É válido destacar que a política de criação de novos municípios caracteriza-se por um período de autonomia constitucional e surge como objeção a um período em que os poderes locais ficaram limitados devido à política Vargasista do Estado Novo de ordem constitucional e base fascista que limitaram a ação e os poderes políticos locais, no tempo em que o município não possuía total liberdade para tratar de seus assuntos.

Os poderes políticos locais tornaram-se limitados por causa dessa política, mas o panorama de 1946 minimiza essa limitação e, por isso, consistiu num momento fundamental para reagir, o que acabou impulsionando a intensificação de novos municípios.

Assim, no período de 1946, ocorrem pequenas mudanças que repercutem em todo país; é o período de redemocratização do país marcado pela Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946.

Este o panorama encontrado pela Assembleia Constituinte de 1946, que revelou maior preocupação que a da 2ª república pela sorte dos municípios. O seu “enternecimento municipalista” manifestou-se principalmente na solução dada ao problema tributário e seguiu, no mais, os mesmos rumos evidenciados na Constituição anterior. A autonomia dos municípios foi garantida: pela eleição do prefeito e dos vereadores; pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse. Conceituou-se interesse peculiar do município especialmente, pela decretação e arrecadação de tributos de sua competência, aplicação de suas rendas e organização de serviços públicos locais.¹⁴⁵

A clara e objetiva descrição da Constituição Federal não deixa dúvidas com relação à autonomia municipal, que era garantida pela administração própria no que concerne ao seu peculiar interesse com relação à decretação e arrecadação de tributos. Logo, o ponto-chave e bilateral quanto à interpretação da referida Constituição era a autonomia municipal que, todavia, foi o alicerce no qual se respaldou a representatividade de prefeitos juntamente ao Procurador Geral da República contra alguns municípios criados no período de 1950 a 1955 no então Estado de Mato Grosso.

¹⁴⁵ LEAL, V. N., *Coronelismo, enxada e voto*, p. 115.

Todas as federações evoluem ao longo do tempo. Algumas sofreram, formalmente, grandes alterações constitucionais, ao passo que outras incorporaram mudanças de vulto, a despeito de Constituições muito estáveis. Fatores como a criação de novas unidades constitutivas, urbanização, grandes mudanças demográficas e econômicas, novas tecnologias, acontecimentos políticos relevantes de âmbito interno ou global e a experiência democrática tem sido determinante no traçado da experiência das federações.¹⁴⁶

São notáveis, assim, as mudanças significativas que o Brasil teve ao longo das 7 (sete) constituições no que concerne à criação de municípios. Desse modo, o Brasil se põe à luz do modelo de federalismo dual ou clássico¹⁴⁷, de modo que as mudanças nas Constituições dão abertura em alguns momentos e, em outros não, mas o município como entidade autônoma começa a ser tratado na CF de 1946.

Em síntese, o Estado de Mato Grosso seguia então uma ordem de governo modelada na autonomia garantida pela Constituição Federal Brasileira.

A autonomia municipal garantida pela Constituição Federal justifica a efervescente criação de municípios no período pós-1946, mas que foi freada em 1967. Nessa linha de interpretação, entrou em destaque o Estado de Mato Grosso em que, somente no ano de 1953, foram criados 22 novos municípios, a maioria por desmembramento.

Se de um lado, no ano de 1953 foram criados novos municípios, de outro, o ano de 1967 – Ditadura Militar – foi marcado por algumas mudanças que dificultaram o processo de criação de novos municípios. Com a lei complementar nº 1(um) de 1967¹⁴⁸ os novos municípios tinham que possuir população estimada de 10.000 (dez mil) habitantes e, acima de tudo, ouvir a população interessada.

Partindo desse aspecto, com relação à compartimentação territorial, Cigolini (2009) traz em seu estudo “Território e criação de municípios no Brasil: uma abordagem histórico-geográfica sobre a compartimentação do espaço” um entendimento de como acontece o processo:

No Estado do Mato Grosso, houve um intenso processo de compartimentação na porção sul do estado, onde viria a ser constituído o Estado do Mato Grosso do Sul. Na área que hoje constitui o Estado do Mato Grosso, a

¹⁴⁶ ANDERSON, G., *Federalismo: uma introdução*, p. 27.

¹⁴⁷ No modelo de federalismo dual ou clássico, a jurisdição constitucional sobre diferentes matérias normalmente é atribuída a uma única esfera de governo. ANDERSON, G., *Federalismo: uma introdução*, p.41.

¹⁴⁸ Parágrafo único - O processo de criação de Município terá início mediante representação dirigida à Assembleia Legislativa, assinada, no mínimo, por 100 (cem) eleitores, residentes ou domiciliados na área que se deseja desmembrar, com as respectivas firmas reconhecidas. Art. 2º. I. População estimada superior a 10.000 (dez mil habitantes). Lei Complementar nº 01 de 09 de novembro de 1967. Estabelece requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia as populações locais para a criação dos municípios, e dá outras providências.

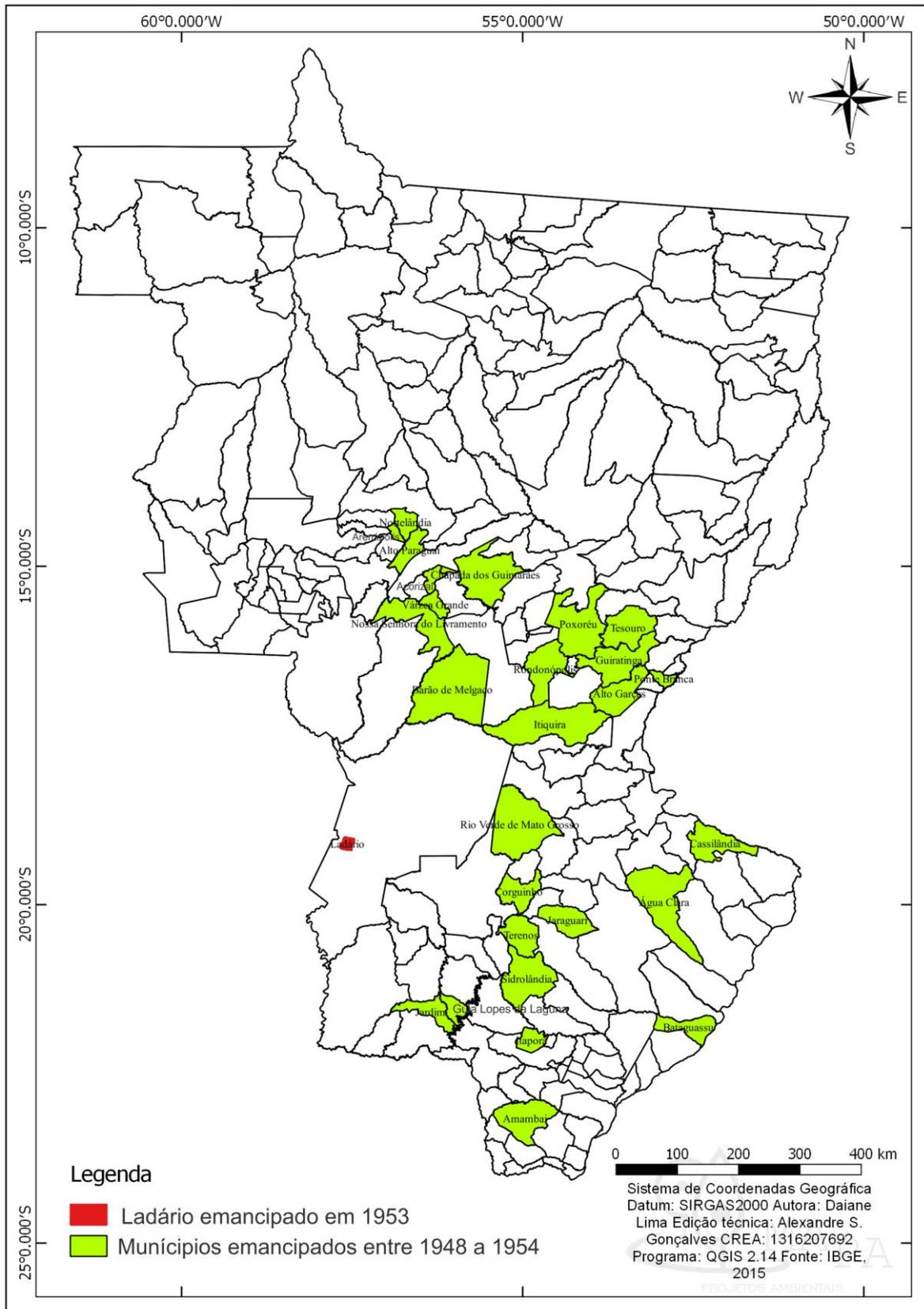
compartimentação mais intensa ocorreu apenas na porção sudeste, ficando a maior parte do estado com poucos municípios novos, constituindo-se a maior área contínua do Brasil vazia dessas compartimentações.¹⁴⁹

Interessante pensar o número de municípios criados no então Estado de Mato Grosso, em especial, ao que viria a ser o atual Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista que no ano de 1953, os municípios que se emanciparam foram os seguintes: Areias, Alto Garças, Água Clara, Alto Paraguai, Bataguassu, Cassilândia, Corguinho, Coronel Calvão, Jaraguary, Guia Lopes, Terenos, Melgaço, Sidrolândia, Várzea Grande, Itaporã, Jardim Panamby (Colônia Municipal de Dourados), Melgaço, Tesouro, Ponte Branca e Porixoréu.

Abaixo, o mapa dos municípios emancipados no Estado de Mato Grosso no período de 1948 a 1953 evidenciando que no atual Estado de MS foram criados 12 municípios.

¹⁴⁹ CIGOLINI, A. A., *Território e criação de municípios no Brasil*, p.168.

Mapa 3 – Municípios emancipados entre 1948- 1954.



Fonte: IBGE, 2015. Elaborado pela autora.

Nessa perspectiva, a política de criações de novos municípios adotada pelo Mato Grosso segue o panorama que o Brasil estava presenciando naquele momento amparado nos preceitos da CF de 1946 mas que ocasionou atrito entre diversos grupos de interesses políticos com relação à questão territorial.

Desta maneira, percebe-se no Brasil, durante o período que compreende a década de 1950, acalorados debates por parte de lideranças políticas locais acerca da criação dos novos municípios. O movimento por parte das lideranças políticas com apoio da população local para reverter a criação do município de Ladário, por conseguinte, não foi um caso à parte, mas legitimamente integrante do momento. Os casos polemizados de criação de novos municípios estavam geralmente atrelados à questão da violação de um dos preceitos constitucionais visto como inaceitável para os representantes políticos locais, a autonomia municipal.

Em alguns casos, a alegação da violação da autonomia municipal tinha como sustentáculo o apoio de deputados estaduais que, por sua vez, lançavam-se com o objetivo de emancipar determinados distritos ou mesmo colônias agrícolas (caso de Itaporã) em troca de favores políticos, em outras palavras, em troca do recebimento do voto.

O deputado estadual Manoel Wenceslau de Barros Botelho Neto, teve papel considerado fundamental no processo que criou o município de Ladário. Um episódio que talvez pudesse não ser possível sem o auxílio e mobilização das lideranças locais – João de Deus Pinheiro e Ariquerme da Rocha Galvão – no sentido de buscar apoio político estadual, uma vez que estes eram os representantes políticos do distrito do Ladário; o primeiro, foi subprefeito no período que compreendeu os anos de 1951 a 1953; o segundo foi o vereador eleito para atuar na Câmara Municipal de Corumbá e defender os interesses da população daquele distrito.

O quadro demonstrativo com relação à autonomia municipal no cenário brasileiro é bastante contundente permitindo uma reflexão acerca de como os municípios eram retratados nas Constituições Federais.

É perceptível a contribuição significativa a partir daquilo que estava disposto na Constituição Federal de 1946, no que diz respeito à criação de novos municípios, tendo em vista as mudanças e a riqueza de detalhes que a difere da Constituição Federal de 1937. As mudanças nas Constituições Brasileiras devem ser levadas em conta porque trazem elementos nas entrelinhas que são de extrema importância para a época, sobretudo, no que tange às alterações: uma simples alteração poderia ser fator de emancipação ou não emancipação dos municípios.

Nesse sentido, torna-se crucial apresentar os aspectos relacionados à autonomia municipal, que para alguns – representantes políticos – estava sendo violada com o

desmembramento do Distrito de Paz do Ladário do município de Corumbá sendo elevado à categoria de município.

É notável que Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello, ao elaborar o Projeto de Resolução, dá ênfase aos elementos não observados em lei:

Votando aquela lei, a assembleia estadual, atentou contra a nossa soberania, desrespeitando os preceitos da Constituição Federal, que diz:

Art. 7- Governo Federal não intervirá no estado, salvo para: VII - Assegurar a soberania dos seguintes princípios: e) - autonomia municipal e, ainda: Art. 28- A autonomia dos municípios será assegurada: II - Pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse.

Ao descrever os elementos dos preceitos da Constituição Federal com relação à autonomia municipal, destaca que estava ligada a não passar pela consulta da Câmara Municipal. A não realização de audiência dos vereadores da Câmara Municipal de Corumbá a respeito do Processo nº 257 de autoria do deputado estadual Manoel Wenceslau de Barros Botelho Neto¹⁵⁰ foi suficiente para atribuir ao município de Ladário o termo “inconstitucional”.

Consta no Jornal *Ladário em foco* (1954) que o mencionado deputado, ao receber carta de João de Deus Pinheiro juntamente com Ariquerme da Rocha Galvão¹⁵¹, resolveu interferir escrevendo o referido projeto para o desmembramento Corumbá-Ladário.

3.2. Lei Orgânica dos Municípios nº 74 de 13 de dezembro de 1947

Ao tratar da lei orgânica dos municípios, esta não deixou dúvidas quando trata da criação dos municípios, conforme preceitua em seu artigo 1º: “Ao município, base da organização

¹⁵⁰ Filho de José Maria Botelho e de dona Maria Macerati de Barros Botelho, o Dr. Manoel Wenceslau nasceu no dia 24 de novembro de 1911, no sítio denominado Cocais, então distrito de Nossa Senhora do Livramento, em Cuiabá. Vindo para Corumbá muito cedo, com a idade de 4 anos aqui se radicou e estudou as primeiras letras. Transferiu-se depois para Campo Grande (Ginásio Pestalozzi, hoje Dom Bosco) e, finalmente, para o Rio de Janeiro, onde cursou o Instituto Lafayette, o Colégio Nacional, na rua Ibituruna nº 78 (fundado pelos professores do colégio militar), e a faculdade nacional de direito, no Catete. Trabalhando sempre para estudar, diplomou-se em 1938, retornando a Corumbá, onde exerceu a advocacia- especialmente a criminal- até mais ou menos o ano de 1955. Foi o professor de história da civilização no colégio Maria Leite, até o ano de 1942; advogado da Associação Comercial de Corumbá, na administração Teodomiro Serra; fundador e 1º secretário do Sindicato Rural de Corumbá; fundador 1º secretário da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Corumbá. Em 1950, candidatando-se, pela UDN a uma vaga na Assembleia Legislativa Estadual teve a felicidade de ser eleito. Jornal *Ladário em foco*, abril de 1978. Jornal criado em 1978 p. 09 (Dados tirados do jornal *O momento*, de 18 de março de 1954, 5ª feira. Diretor: Dr. Cássio Leite de Barros; Redator-Chefe: J. F. Baptista Neto; Redator-secretário: Mário Feitosa).

¹⁵¹ Nascido em Ladário em 1920, reformado sargento músico da reserva remunerada do exército, atuou como subprefeito de Ladário no período de 1950 a 1954 (data de sua saída e tomada de posse do primeiro prefeito nomeado após a emancipação) aliado ao PTB. Foi o primeiro prefeito eleito, tomou posse em 1955 e seu segundo mandato correspondeu ao período de 1963 a 1967, entretanto, fora destituído do cargo em decorrência da ditadura militar vindo a assumir o vice-prefeito, o senhor Wenceslau Pereira da Silva.

política e administrativa do Estado, é assegurada a autonomia em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse, nos termos do artigo 28 da Constituição Federal e artigo 82 da Constituição do Estado”.

No que diz respeito aos poderes competentes à Assembleia Legislativa, com relação à criação de novos municípios, o artigo 2º retrata: “Compete privativamente a Assembleia Legislativa, ouvidas as municipalidades interessadas, resolver sobre a criação, anexação, desmembramento ou supressão de municípios e sobre a fixação e modificação dos limites circunscricionais, observados os preceitos desta lei”.

Significa dizer que somente a Assembleia Legislativa Estadual tinha o poder para criar, anexar, desmembrar municípios com a respectiva audiência das municipalidades. À época, nenhum outro órgão tinha o poder sobre a criação de novos municípios.

Apesar disso, a Assembleia Estadual não ficou obrigada a ouvir as municipalidades, nesse sentido, não ficou transparente na lei a obrigatoriedade da Assembleia Legislativa Estadual ouvir as municipalidades antes de criar um município, tendo em vista seu caráter autônomo de órgão representativo do Estado.

Já em seu artigo 3º, a lei orgânica dos municípios descreve claramente que para ser município deve seguir os preceitos constantes na Constituição Federal em todos os parágrafos do artigo 80: “Constituirão novos municípios, os distritos que satisfizerem as condições previstas no artigo 80 da Constituição do Estado, números 1 a 5 e seus parágrafos”.

As leis estaduais ao serem autônomas não convergiam com o que estava disposto na Constituição Federal, fator que não gerou harmonia nas formas de interpretação. As diferentes formas de interpretação deram abertura para a criação de novos municípios sem a obrigatoriedade de apresentação dos projetos de criação dos mesmos para as Câmaras Municipais, visando aprovação. Esse foi o fator gerador de diversas contradições e conflitos recorrentes sobre o assunto.

Dessa forma, ao analisarmos o último trecho do Projeto de Resolução nº 07/54, ele revela qual o artigo violado da Constituição Federal pela lei estadual – que até certo ponto era autônoma.

Ainda mais, a lei nº 219 de 11/12/1948, que dispõe sobre a organização do estado de Mato Grosso, diz: Art. 2- Compete privativamente à Assembleia Legislativa, ouvidas a municipalidade, resolver sobre a criação, anexação, desmembramento, ou supressão de municípios sobre a fixação e modificação dos limites circunscricionais, observados os preceitos desta lei. Assim sendo, a lei in lide, fere, também, os dispositivos da lei orgânica dos municípios, sendo desta forma, inconstitucional em toda a sua plenitude.

E inconstitucional, em relação à Constituição Federal, porque não se observa seus ns 7 e 28. É inconstitucional por ferir os dispositivos da Constituição Estadual, no seu artigo 80, nos seus parágrafos 1º e 2º.

E, finalmente, fere os dispositivos da lei orgânica dos municípios de Mato Grosso, no seu artigo 2º.

Fica assim, mais do que comprovado a inconstitucionalidade da lei que criou o município de Ladário, ferindo a soberania de Corumbá, e esquecendo que o Brasil é regido por sua Carta Magna, e que o nosso Estado tem uma constituição e que nelas estão definidos os nossos deveres e os nossos direitos para a comunidade nacional. E para que fatos semelhantes ou piores não venham quebrar, de futuro, mais uma vez a autonomia de Corumbá, necessário se torna que a nossa voz de repulsa seja ouvida, e, assim teremos provado a este povo que sempre que houver um desrespeito a nossa soberania, aqui estaremos para defendê-la.

Termino a minha justificação, posso garantir a esta casa, senhores vereadores que o povo de Ladário repudia esta lei, e deposita, como sempre o fez, em nossas mãos o seu destino. Sala de sessões, 29 de janeiro de 1954-Vereador Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello.¹⁵²

Há que se considerar a autonomia garantida ao Estado pela Constituição Federal para que deliberasse sobre assuntos do seu interesse. Nessa perspectiva, observa-se que havia uma contradição posta em jogo na qual a Constituição Federal estava sendo violada porque a Constituição do Estado de Mato Grosso dava margem a interpretações diferentes, de modo que, posteriormente, passou por alterações.

Integrando assim a análise, o fato das municipalidades não serem ouvidas ou consultadas para a criação, anexação ou desmembramento de área que se localizava sob a sua responsabilidade, era suficiente para caracterizar inconstitucionalidade no que concerne aos artigos violados da Constituição Federal.

No tocante ao artigo considerado que rege a criação de novos municípios, o segundo critério constante no Projeto de Resolução diz respeito à não observação da Lei nº 74 de 1947 de organização dos municípios do Estado de Mato Grosso que:

Apresentado qualquer projeto de lei, para a criação do município, a Assembleia, por intermédio da Comissão competente, terá sessenta dias para colher as informações necessárias à comprovação do disposto no ns. I a III, deste artigo, uma vez comprovada essas condições, à assembleia não será permitido denegar a criação. Desta forma, a lei que criou o município de Ladário não respeitou o §1º deste artigo, uma vez que o novo município não preenche os requisitos do ns. I, II, V, assim como não o fez com o § 2º uma vez que a Comissão de Justiça – a incumbida de informar-se – deixou de colher os dados necessários para o seu fiel cumprimento.¹⁵³

¹⁵² Projeto de Resolução nº 7/54 de autoria do vereador Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello com o objetivo de impugnar a lei nº 679 de 11/12/1953 que criou o município de Ladário.

¹⁵³ Ibidem.

O argumento colocado pelo vereador não levou em consideração que junto ao projeto número 155, que criou Ladário, consta a documentação anexa que diz respeito às condições previstas e exigidas em lei, tanto no que concerne à Constituição Federal, quanto no que diz respeito à Constituição do Estado de Mato Grosso. Significa dizer que foram colhidas as informações necessárias previstas na Constituição estadual, embora questionáveis, pois há que se considerar também uma possível manipulação de dados em favor da emancipação.

Constitui-se num modelo de discurso produzido e reproduzido pela camada inconformada de políticos locais com a situação que limitara a ação da câmara municipal ao não ser consultada sobre a criação do município.

3.3. A Constituição do Estado de Mato Grosso de 1947

Apesar das Constituições sofrerem alterações significativas, estas entravam em disparidade com a Constituição Federal, de acordo com Leal (2008) “As Constituições Estaduais não tardaram a ser reformadas, reduzindo-se o princípio da autonomia das comunas ao mínimo compatível com as exigências da Constituição Federal, que eram por demais imprecisas, deixando os Estados praticamente livres, no regular o assunto”¹⁵⁴.

Conforme destacou o autor, foi dada autonomia para os estados e essa mesma autonomia dava margens para interpretações que não harmonizavam com o que estava estabelecido na Constituição Federal. Contudo, o poder de decisão final era dado pelo estado através do seu representante.

A forma como a Constituição do Estado estava sendo interpretada entrava em discordância com aquilo que previa a Carta Magna:

Muito embora a Constituição Estadual de Mato Grosso não interprete fielmente esses dispositivos da Constituição Federal, a lei em causa, além de os ter ferido, desrespeita, também, os da nossa Constituição Estadual, em seu artigo 80. Verificamos, assim, que Ladário não possui população que alcance a determinada neste artigo, nem possui prédios para a instalação da municipalidade, da cadeia pública e do grupo escolar, assim como, não foi feita a delimitação de seus quadros urbanos e suburbanos.¹⁵⁵

O trecho acima, contido no Projeto de Resolução, fundamenta-se no descumprimento do artigo 80, mas ao fazer uma análise das fontes disponíveis, é possível averiguar que o número

¹⁵⁴ LEAL, V. N., *Coronelismo, enxada e voto*, p. 99.

¹⁵⁵ Trecho do Projeto de Resolução nº 7/54.

de habitantes, os prédios, a cadeia pública e os grupos escolares já eram elementos solidificados no distrito do Ladário.

Como regra, a Constituição Estadual de Mato Grosso de 1947 preceitua em seu artigo 80 o seguinte:

A criação dos municípios fica dependendo das seguintes condições: I- Território, no mínimo, com seis mil habitantes, dos quais 600, pelo menos, na sede; II- Prédios apropriados para a instalação da municipalidade, cadeia pública, e grupo escolar; III- Renda orçamentária municipal igual ou superior a setenta mil cruzeiros; IV- Mínimo de duzentas moradas, no quadro urbano da sede; V- Prévia delimitação dos quadros urbanos e suburbanos na sede do mesmo. Constituição do Estado de Mato Grosso de 11/07/1947.

O que está descrito no artigo é fundamental para entender os requisitos mínimos para a criação de novos municípios. São exatamente esses os requisitos contestados no Projeto de Resolução 7/54 do vereador Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello para que Ladário retornasse à sua antiga categoria de distrito. Com base nele, o autor do projeto respalda a justificativa da inconstitucionalidade do município, por isso, tornou-se interessante abordar qual era a real situação econômica, social e demográfica do distrito do Ladário anterior ao processo emancipatório.

Nesse sentido, não é possível localizar no Projeto de Lei de criação do município nº 155 o requisito constante na Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 80, V: “prévia delimitação dos quadros urbanos e suburbanos da sede do mesmo”, no entanto, quando o distrito foi criado em 1936, entende-se que possuía condições para isso e, sobretudo, a referida delimitação dos quadros até então não localizada.

Cumprir observar que no projeto de criação do município (PL nº 155) de autoria do deputado Botelho Neto, está anexado o Parecer de número 29 da Comissão dos municípios, realizado em 1º de dezembro de 1953 que pontua: “II. Os dados que instruem o respectivo Projeto de Lei nos levam a concluir que os requisitos do artigo 80 da Carta Estadual estão plenamente satisfeitos”.

Apesar de haver alguns indícios de que os dados possam ter sido construções e manipulações no favorecimento à emancipação, não é possível afirmar tal atitude. Além disso, existe até certo ponto uma conformidade com outros dados do executivo municipal que também levam a crer que os requisitos em discussão foram cumpridos.

3.4. A não audiência da Câmara Municipal

A não audiência das câmaras municipais na criação de novos municípios foi assunto extremamente debatido no cenário nacional¹⁵⁶ e, sobretudo, no Estado de Mato Grosso¹⁵⁷. A Constituição Federal de 1946, que garantia a autonomia municipal em seus artigos 7º item E e artigo 28º item II, estava dando margem a diferentes interpretações e representações de prefeitos junto ao Procurador Geral da República porque não havia uma sincronia com aquilo disposto nas leis estaduais com relação à autonomia municipal.

O jornal *O Progresso*, com circulação no município de Dourados-MT¹⁵⁸, trouxe como título principal em 1954 “Inconstitucional a criação de municípios sem audiências das câmaras”¹⁵⁹. Enfatizara que a criação de novos municípios, apesar de estimulada, enfrentava barreiras transponíveis para o momento. Casos de municípios que retornaram à sua origem foram corriqueiros no período, como o do município de Goiás em 1950, em contrapartida, o de Ladário foi de menor complexidade, não alcançando a esfera federal.

Concomitante ao processo de Goiás e outros da época, também no estado de Mato Grosso passou-se a pensar e discutir a autonomia municipal e a inconstitucionalidade como elementos que precisavam ser controlados e regularizados. Exemplo verossímil de inconstitucionalidade no Estado de Mato Grosso foi o da colônia agrícola de Dourados, Itaporã¹⁶⁰, considerado “Município da discórdia” em uma matéria do jornal *O Progresso* pelo discurso feito por Weimar Torres¹⁶¹. O breve paralelo estabelecido com o caso de Itaporã ajuda a compreender a situação tão cara para o momento. Causou polêmica, sobretudo, porque passou

¹⁵⁶ Recentemente, em 20 do mês próximo passado, o Supremo Tribunal julgou outra representação do Procurador Geral da República, que tomou o número 175, originada de uma exposição do prefeito do município de Goiás. Foi relator do feito o Ministro Orozimbo Nonato, sendo o seu voto acompanhado pelos demais ministros, concluindo pela inconstitucionalidade da lei goiana. No caso do n VII, o ato de inconstitucionalidade será submetido pelo Procurador Geral da República ao exame do Supremo Tribunal Federal, e se este o declarar, será decretada a intervenção. Jornal *O Progresso* Ano III n.º 142 Dourados, 17 de Janeiro de 1954 - Pensamento e ação por uma vida melhor. Diretor: Weimar Torres; Redator-chefe: J. A. Capilé Júnior. p. 1.

¹⁵⁷ A primeira representação, nesse sentido, originária do Mato Grosso, tomou o n.º 130 e foi decidida apoio do Supremo Tribunal Federal, em 4 de janeiro de 1950 sendo relator o Ministro Ribeiro da Costa.

O seu voto, publicado no diário da justiça de 12 de janeiro de 1.950, e acompanhado por todos os ministros, conclui pela inconstitucionalidade da lei. Afirma o ‘Ministro Ribeiro da Costa não haver nada de mais interesse para o município do que o seu território. Jornal *O Progresso* - Ano III n.º 142 Dourados, 17 de Janeiro de 1954 - Pensamento e ação por uma vida melhor. Diretor: Weimar Torres; Redator – chefe: J. A. Capilé Júnior. p.1.

¹⁵⁸ A divisão do estado se deu no ano de 1977, portanto, Dourados ainda pertencia ao estado MT.

¹⁵⁹ Jornal *O Progresso* Ano III n.º 142 Dourados, 17 de Janeiro de 1954 - Pensamento e ação por uma vida melhor. Diretor: Weimar Torres; Redator-chefe: J. A. Capilé Júnior. p. 1 e 3.

¹⁶⁰ Município criado pela lei estadual de número 659 de 10/12/1953 sendo desmembrado do município de Dourados.

¹⁶¹ Weimar Gonçalves Torres representando Partido Social Democrata (PSD) pertencendo a 4ª legislatura da Assembleia Estadual de Mato Grosso (1959 a 1963) como suplente convocado e na 5ª legislatura como titular (1963 a 1967). Diretor do jornal *O progresso*.

à categoria de município sem mesmo ser elevada à categoria de distrito, tendo em vista sua condição de Colônia agrícola. Assim, o deputado Weimar Torres se expressou da seguinte forma:

Que ninguém me julgue contrário à criação de novos municípios. Municipalista convicto e professo, reconheço a vantagem da subdivisão administrativa para melhor se governar países grandes como o Brasil. Por que então, ao lado dos nossos demais vereadores, combato a criação do município de Itaporã? [...]Um município novo é como que um filho que, atingida a maioridade, procura, naturalmente a sua independência. Mas deve sair da casa paterna unido pela benção de seus pais com a sua autorização, aconselhado por eles, guiados por eles em seus primeiros passos. Essa é a ordem natural das cousas. Tal não aconteceu, entretanto, com o município de Itaporã, criado em meio ao afan desmedido dos caçadores de votos, com absoluto desprezo aos naturais direitos da gente douradense, constituiu sua criação verdadeira revolta filial contra a *autoridade paterna*, apaixonando a uns, envolvendo a outros no turbilhão de escusas ambições e, sobretudo, degenerando ao verdadeiro insulto ao nobre povo de Dourados, a ponto de haver quem propague por lá, que, para viver naquele município, é preciso ser inimigo nosso!¹⁶²

A culminante revolta com relação a não consulta das municipalidades para a emancipação dos municípios fez com que lideranças políticas locais se mobilizassem com vistas a combater qualquer ato que infringisse a lei, em específico, a Carta Magna. Dessa maneira, a comparação expressa da relação pai-filho, feita no discurso acima, algo muito presente em discursos políticos – platitudes – é apresentada como forma de elucidar os íntimos laços do distrito com o município ao qual pertence. Vista como forma de “pedir a benção”, a autonomia municipal defendida pela representação da câmara como algo inabalável. A relação entre pai e filho não poderia ser quebrada e, se caso fosse, deveria haver uma solução evitando conflitos maiores.

Bastante representativas a esse respeito, no discurso acima, são articuladas reflexões com base na autoridade paterna, isto é, amparadas no respeito e obediência, porque um filho desobediente está susceptível às já alertadas consequências futuras e, desta forma, a submissão caracterizada como maneira de harmonização entre as partes de um todo.

Não bastou, contudo, a utilização de tais recursos e acusações que acabaram por se caracterizar em investidas sem sucesso. O filho rebelde continuou existindo e causando repulsa à Dourados. Ademais, é notável ainda no discurso do deputado Weimar Torres a preocupação com a ordem: “Tenho por lá, bons e valorosos amigos, aos quais sempre procurei servir, mas, nem por isso, seria capaz de sufocar na consciência de cidadão e de advogado a minha repulsa

¹⁶² Jornal *O progresso* n° 141 de 10 de janeiro de 1954 - Dourados-MT. Pensamento e ação por uma vida melhor. Diretor: Weimar Torres; Redator-chefe: J. A. Capilé Júnior.

contra o insulto à nossa dignidade, contra a ferida em nossa Constituição.”¹⁶³ Tudo isso indica que apesar das alianças e negócios políticos, havia um impulso pessoal que o fazia lutar pelos ideais e interesses próprios.

Num sistema que visava conferir a autonomia municipal acima de qualquer ordem, em especial, daquela estadual, as relações de poder político são desfeitas por um motivo maior e acabam por dissolver facilmente. Ao que parece, há uma inquietude, não somente desse representante político, mas de vários outros representantes no âmbito local. A Constituição Federal estar sendo infringida era inadmissível e desonroso, logo, os defensores da lei estavam à espreita de qualquer deslize, de modo que qualquer preceito não observado, cumprido e resguardado da Constituição Federal seria passível de contestação, resistência e, também, punição.

Foi exatamente nesse aspecto que Ladário ganhou merecido destaque através do termo inconstitucional. Inconstitucional não somente pelas justificativas feitas no Projeto de Resolução ora colocado em debate, mas porque, para a sua criação, não passou pela votação da Câmara Municipal de Corumbá. Significa dizer que a Câmara Municipal de Corumbá não recebeu o Projeto de Lei requerendo o desmembramento, assim como não obteve ciência do vitorioso ato – que resultou na criação do município – empreendido pelas lideranças locais ladarenses com o apoio do deputado estadual Manoel Wenceslau de Barros Botelho Neto.

Ao ser criado o município de Ladário, foi desfeito o vínculo – ligados pelo presente e passado – até então impensado acarretando a mobilização e a não aceitação por parte dos corumbaenses representantes políticos. Nos discursos proferidos pelos vereadores, parece que não seria interessante perder o distrito do Ladário, porque a sua arrecadação era muito significativa para Corumbá, tendo em vista os inúmeros empreendimentos instalados por comerciantes estrangeiros que por lá se estabeleceram.¹⁶⁴

Manoel Wenceslau de Barros Botelho Neto junto aos líderes políticos de Ladário, João de Deus Pinheiro e Ariquerme da Rocha Galvão, não viam outra saída. O primeiro, como deputado estadual, desfrutava de certas liberdades e foi estratégico ao escrever o projeto. O fato do projeto não passar pela aprovação da Câmara municipal de Corumbá pode ter sido uma forma de burlar o sistema, pois uma vez que passasse, o processo poderia não seguir adiante e

¹⁶³ Jornal *O progresso* n° 141 de 10 de janeiro de 1954 - Dourados-MT. Pensamento e ação por uma vida melhor. Diretor: Weimar Torres; Redator-chefe: J. A. Capilé Júnior.

¹⁶⁴ Documentos de liberação de alvarás para o funcionamento de diversos estabelecimentos comerciais no século XIX, nas principais ruas do Ladário, que eram: Fernandes Vieira, Tamandaré e 14 de março, Belhan e Porto. Câmara Municipal de Corumbá. Cx. 1883.

obter o êxito esperado: a criação do município de Ladário desmembrado do de Corumbá. É válido pensar em um possível “golpe” como artifício para emancipação.

Ao que parece, a alternativa tomada se deu por caracterizar uma espécie de golpe e não passar pelo crivo da câmara municipal para votação. Tudo isso, pode ter contribuído para facilitar o processo emancipatório de Ladário pois, há que se considerar que se passasse pela votação na câmara, existia a possibilidade do projeto não ser aprovado. Sobre isso, ainda existe outro ponto a se considerar: que a representatividade de deputados para a criação de municípios tornou-se algo trivial.

Além disso, nota-se que não foi somente por se considerar filho da terra e obter votos que reivindicou a emancipação de Ladário, mas porque obtinha interesses políticos naquela empreitada. Em algumas sessões¹⁶⁵ realizadas na Câmara Municipal é possível verificar sua passagem e participação no acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos na região pantaneira.

Diante dessa questão delicada, ao que as evidências apontam, não foi dada a merecida ciência àquela câmara municipal dos fatos que estavam acontecendo em seu distrito, do qual recebia mensalmente uma arrecadação significativa de impostos. A câmara municipal de Corumbá só obteve plena ciência do ocorrido após a publicação da lei nº 679 de 11 de dezembro de 1953, que criou e desmembrou o distrito do Ladário do então município de Corumbá.

A partir desse contexto, foi tomada a iniciativa particular – até certo ponto – de Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello em tentar anular a lei, iniciativa que ganhou força com o apoio da população ladarense. Dessa maneira, a representação construída por Manoel Garibaldi sobre Ladário era similar à visão do deputado Weimar Gonçalves Torres no caso de Itaporã.

O referido vereador lançou mão de pesquisas para pautar sua justificativa com fundamentos eloquentes. Partiu do princípio de que não foi somente o distrito do Ladário que praticou tão desonroso ato, mas que outros municípios passaram pela mesma situação no país, e, em alguns casos, a solução foi anular a lei de criação devido à violação da autonomia municipal.

Mobilização aceitável e característica do momento, que deu luz e margem aos diversos conflitos entre os representantes das localidades na luta pelos interesses políticos com a causa. De fato, não havia interesse em desmembramento e elevação à categoria de município em alguns distritos porque eram áreas estratégicas que geravam lucratividade para o município sede e o caso de Itaporã torna-se um interessante exemplo disso.

¹⁶⁵ Ata nº 283 de 01/03/1951 da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Corumbá.

Esse cenário faz refletir que havia disputas internas partidárias, tanto é que por não atender aos interesses, Manoel Cavalcanti migra do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) para o Partido Social Democrata (PSD).

Nesse sentido, merece destaque, portanto, o trabalho de Simões (2006) que discute as alianças partidárias que se dão a partir de grupos e não necessariamente a partir de siglas ou mesmo partidos:

Sendo assim, são comuns as infidelidades partidárias como troca de partidos e formação de alianças locais completamente diferentes das alianças nacionais e estaduais e mesmo, repentinas mudanças nas alianças políticas. Devido a estas características é melhor, nestes casos, fazer uma análise a partir dos grupos de interesses e não por siglas partidárias ou mesmo classe social [...] ¹⁶⁶

Os grupos de interesses funcionando a partir do estabelecimento de relações mais ‘sólidas’ do que a ligação partidária meramente burocrática e formal. Logo, há o interesse em emancipar um distrito com o objetivo de legitimar um território já existente, conforme elucida Simões (2006): “A luta pela emancipação política é uma luta pela consolidação formal de um território já existente [...]” ¹⁶⁷. O autor em questão, embora trabalhe num local e época diferente da pesquisa em curso, faz uma discussão que nos auxilia a refletir sobre como a consolidação de um território é construída politicamente.

Os políticos locais de Ladário viam a emancipação como forma estratégica de administrarem política e economicamente a localidade e também como forma de estabelecimento de poderes a partir da criação de cargos políticos.

A emancipação político-administrativa de Ladário, assim como a de Itaporã e outros casos, se deu como palco de interesses estratégicos políticos na disputa pelo estabelecimento de poderes locais.

3.5. Entre a polêmica de ser ou não inconstitucional

Apesar do Projeto de Resolução de Manoel Garibaldi, que visava à impugnação da lei que criou o município de Ladário desmembrando-o do município de Corumbá não chegar até as mãos do Procurador Geral da República – era o objetivo através da representação do prefeito – o processo de impugnação da lei que criou o município de Itaporã chegou.

¹⁶⁶ SIMÕES, M. R., *A cidade estilhada*, p. 17.

¹⁶⁷ Ibidem. p. 31.

Acerca da inconstitucionalidade atribuída àqueles municípios que se emanciparam sem passar pelo crivo da câmara, é interessante analisar o parecer final do processo de Itaporã que chegou às mãos do Procurador Geral da República, senhor Plínio de Freitas Travassos no ano de 1954. Com fundamento único do parágrafo 8º da CF, o procurador submeteu à Assembleia Legislativa seu parecer sobre as inclusas representações feitas pelo município de Dourados por seu prefeito municipal e pela respectiva câmara municipal nas quais arguíram a inconstitucionalidade da lei número 659 de 10 de dezembro de 1953, que criou o município de Itaporã sem consulta à prefeitura ou à Câmara Municipal de Dourados. Nesse sentido, entraram com um mandado de segurança contra a Assembleia Estadual.

Carli (2008) em sua dissertação sobre “Dourados e a democratização da terra” apresenta que houve inúmeras manifestações de repúdio à lei de criação de Itaporã conforme o seguinte trecho retirado do jornal *O Progresso*:

Foi com grande surpresa que tomei conhecimento das notícias que correm por aqui, sobre a criação pela Assembleia Legislativa do Município do Panambi, abrangendo a área do Carumbé. Na verdade minha surpresa decorre de essa decisão da Assembleia ser contrária à lei de Organização Municipal, cujo artigo 2º exige sejam consultadas as municipalidades interessadas para a criação, anexação, desmembramento ou supressão de municípios. Ao que me consta, a Prefeitura e a Câmara não foram ouvidas, havendo assim uma quebra de autonomia municipal, consagrada pela nossa Constituição. Além disso, pelo que estabelece o art. 3 da mesma lei, só podem ser elevadas a municípios as localidades que já forem Distritos de Paz. Aliás, por desrespeitarem esses princípios já foram anulados vários atos de criação de municípios, no Estado de Minas e de São Paulo. Nula é, portanto, ao meu ver, a decisão da Assembleia que, por outro lado, só vem prejudicar o progresso da Colônia, uma vez que é preferível ser um Distrito rico do que um município pobre, sem recursos para sua própria instalação, pagamento de funcionalismo e especialmente professoras, isto sem falar na indispensável abertura de estradas e outras obras públicas (*O Progresso*, 13/12/53, p. 1).¹⁶⁸

A camada inconformada com a criação do município fazia parte do grupo dos políticos locais. Muitos se voltaram contra a criação de Itaporã, conforme o trecho acima, e sua mobilização fez-se no sentido do cumprimento da lei para que fosse seguida à risca. Por isso, o alcance do mandado de segurança foi encaminhado para análise a nível federal.

Desta forma, a representatividade do prefeito de Dourados em conjunto com a Câmara Municipal obteve a resposta do Procurador Geral da República totalmente favorável à sua ação, tornando inconstitucional a lei de número 659 que criou o município de Itaporã, de acordo com o parecer dado:

¹⁶⁸ CARLI, M. A. F., *Dourados e a Democratização da terra*, p. 159.

Realmente a autonomia municipal, no que tange ao seu peculiar interesse, não pode sofrer restrições nas constituições estaduais, *ex-vi* do disposto no artigo 18 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

“Cada estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição”.

Entre os quais se encontra o respeitante a autonomia municipal (Constituição Federal, art. 7º VII, letra e, e artigo 28).

E, em representações anteriores, afirmamos, e foi acolhido por este Excelso Pretório no julgamento das representações ns. 130 e 175, que

“Não se poderá deixar de reconhecer que a alteração de municípios, seja em virtude de incorporação, de subdivisão ou de desmembramento, não sendo determinada pelas respectivas câmaras de vereadores, não atente contra a autonomia municipal, eis que irá afetar a sua administração no que concerne ao seu peculiar interesse, quer quanto à arrecadação dos tributos de sua competência, quer quanto a organização dos serviços públicos locais”.

Em face, pois do exposto, concluímos que é efetivamente inconstitucional a lei nº 659 de 10-12-1953 do estado de Mato Grosso, o que também ocorre no art. 6º da lei de organização municipal do mesmo Estado, que limitou a autonomia municipal, assegurada pela Constituição Federal. E para que as arguidas inconstitucionalidades sejam declaradas para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal, submete esta Procuradoria Geral ao exame deste Egrégio Tribunal a presente representação, pedindo que seja distribuída e processada na forma da lei. Pede deferimento.¹⁶⁹

Foi dada como inconstitucional a criação do município de Itaporã tendo em vista que a autonomia municipal prevista e assegurada pela CF foi violada. Da mesma forma como aconteceu com Ladário, o Projeto de Lei de criação não ouviu as municipalidades interessadas, indo direto para análise estadual.

Apesar disso, a Assembleia Estadual de Mato Grosso, sob a presidência do deputado Júlio Castro e por ele representado, se opôs ao parecer final dado pelo Procurador Geral da República, Plínio Travassos. Foi ele, deputado Júlio Castro que, no uso de suas atribuições na qualidade de presidente da Assembleia Legislativa, deu como constitucional a criação do município de Itaporã através do seguinte trecho do parecer:

IV- É verdade que a lei de organização municipal de 11 de dezembro de 1948 inscreveu no seu artigo 2º:

“Compete privativamente a Assembleia Legislativa, ouvidas as municipalidades interessadas, resolver sobre a criação, anexação, desmembramento ou suspensão do município”.

Incluo ai no processo perante a Assembleia para criação de município mais essa condição da consulta a municipalidade interessada. É claro que a lei orgânica nesse particular, se choca com o imperativo do transcrito no 2º do artigo 80 da constituição, que, expressamente, determina a aprovação da proposta, uma vez preenchidas tão só e unicamente, os preceitos referidos dos números I a III do mesmo artigo. A lei ordinária, não pode validamente modificar preceito constitucional, sendo, portanto, nulo e inexistente a

¹⁶⁹ Parecer dado por Plínio de Freitas Travassos - Procurador Geral da República em 03/05/1954 p. 03 e 04.

exigência da audiência prévia da municipalidade da qual o novo município será desmembrado.

Cumpra ainda, notar, que a exigência da lei orgânica municipal é simplesmente formal, porque a opinião favorável ou contrária da municipalidade consultada não influirá obrigatoriamente na decisão do legislativo estadual e nem poderia influir porque então se deslocaria a competência de criar municípios do poder legislativo Estadual para o Municipal.¹⁷⁰

Ao concluir seu parecer, admite que houve decisões anulatórias de leis que criaram municípios, mas que a Assembleia Estadual julgou diferente, pois, no seu entendimento, o fato de não haver audiência das municipalidades não priva a Assembleia Legislativa Estadual de seu poder constante em lei, que é o de criar, anexar e desmembrar municípios.

Partindo dessa perspectiva, o município de Itaporã foi criado e se permanece inconstitucionalmente foi por que existia uma brecha na Constituição Federal, no ponto que deliberava sobre a autonomia dos Estados em resolver determinadas questões, em especial, aquelas relativas ao seu peculiar interesse.

Dessa forma, o processo de Ladário tem uma certa semelhança ao que ocorreu com o de Itaporã criado no mesmo ano, em 1953.

No caso de Ladário, supondo que o Projeto de Resolução nº 7/54 chegasse às mãos do procurador e fosse dado como inconstitucional, a Assembleia poderia dá-lo como constitucional?

Ainda assim, o Projeto de Resolução foi somente o início de uma longa disputa que traz resquícios nos dias atuais. Foi a partir daquele momento que criou-se o argumento de inconstitucionalidade e ao mesmo tempo escamoteou o que estava por trás do discurso, a preocupação com o desmembramento do território.

Todo esse processo turbulento de discussão em torno da criação do município de Ladário se deu por causa da organização do território. Perceberemos que o problema da perda de limites surgiu naquele momento conflituoso quando a lei de criação deixou claro que o município permaneceria com os mesmos limites do Distrito de Paz.

Desse modo, é possível afirmar que a inconstitucionalidade atribuída a Ladário tem como causa a questão territorial relativa ao seu desmembramento e não a questão de ordem constitucional, já elencada pelos líderes políticos contrários à lei de criação, que serviu como “escamoteamento” da verdadeira causa.

¹⁷⁰ Deputado Júlio Mário Abbot de Castro Pinto - UDN- Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pertenceu a 2ª legislatura (1951-1955).

Vale ressaltar que após o período turbulento de contestação da lei de criação nas discussões feitas pelos vereadores na câmara municipal, houve ainda, nos anos posteriores, tentativas de fazer com que Ladário voltasse à sua antiga categoria de Distrito de Paz. Isso torna-se perceptível na fala do ex-prefeito de Ladário:

A esperança de Corumbá é que um dia anulem a existência de Ladário como município. Em 1972 tentaram eliminar o município de Ladário. Não conseguiram porque fizemos uma revolução. Era governo do Amhyntas Mônaco. Convocou o governador que era Garcia Netto. Então nós dissemos pra ele que soubemos da notícia. Estamos lutando pela nossa emancipação. Não tem sentido que Corumbá nada tem feito pra Ladário crescer procurando sempre ascensão. O governador disse que não considerava. (A. Q. C, entrevista concedida em 05/09/2015).

Nessa perspectiva, é importante destacar que o noticioso com circulação semanal em Corumbá *Tribuna livre*, cujo diretor responsável era o senhor Manoel Vicente, trouxe uma matéria com o título “Corumbá pode perder parte de seu Município”¹⁷¹ no período em que Ladário era administrado pelo prefeito Nivaldo Ferreira da Silva, PMDB. Foi ele o prefeito responsável em resolver o litígio existente com Corumbá. Nessa matéria que trata da demarcação divisória, o jornal descreve: “Corumbá vem absorvendo toda arrecadação oriunda dos minérios de ferro e manganês, bem como da comercialização da Cimento Itaú que extraem a matéria-prima em jazidas localizadas no município de Ladário”.

Na finalização da matéria jornalística, é posto em destaque que a população do município ganharia com tal empreitada: “Caso Ladário ganhe esse litígio, poderá arrecadar impostos de 4 das principais empresas que exploram minério na região que ali tem as suas lavras: a Urucum Mineração, a Mineração Mato Grosso do Sul, a Iriri Ltda e Alexandre Ziani.”

Na primeira página do mesmo jornal¹⁷² foi apresentada a seguinte matéria “Lei que criou o município de Ladário pode ser inconstitucional”. É perceptível a luta do então prefeito para que o município de Ladário através de sua representatividade conseguisse reaver suas terras, de modo que Corumbá começou a preparar a sua defesa. Ainda conforme o jornal: “Segundo o assessor jurídico, Carlos de Barros Rodrigues Leite, a Lei Orgânica dos municípios, no capítulo II, artigo 9º, inciso II, vai permitir à prefeitura de Corumbá pedir a declaração de inconstitucionalidade da lei que criou o município de Ladário”.

Nesse palco de discussão sobre a inconstitucionalidade da lei é compreensível que as relações de poder são formas estratégias para alcançar um determinado objetivo que perpassa

¹⁷¹ Jornal *Tribuna Livre*. Ano I. nº 09 de 24 a 30 de junho de 1987. Diretor responsável: Manoel Vicente.

¹⁷² Jornal *Tribuna Livre* Ano I nº 1 de 08 a 14 de julho de 1987. Diretor responsável: Manoel Vicente.

o campo institucional e, sobretudo, hierárquico, isto é, atravessam o corpo social, e se entremeiam nas relações sociais e pessoais.

O discurso de ilegalidade construído por Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello a partir do projeto de resolução foi difundido e circulou nos anos subsequentes à emancipação como uma verdadeira sombra que permeou o imaginário daquela localidade até a década de 1970.

Discurso que, embora fundamentado, foi um atestado declarado de guerra contra o grupo político ao qual pertencia, PTB, o que pode ser notado, em especial, quando o debate foi feito em torno ao abaixo-assinado. Logo, a partir do exposto, é perceptível que não havia conformidade do Projeto de Resolução com o Projeto de Lei – mesmo que o segundo tenha sido uma construção – que de acordo com o que estava previsto na Constituição Federal, do Estado de Mato Grosso e Lei Orgânica, cumpria aos critérios lá elencados.

Para fechar a análise, é possível afirmar que a não audiência da câmara municipal não invalidava a criação de novos municípios. Seria esta uma competência da Assembleia Estadual que estava sendo questionada. O fato de não passar pelo conhecimento da Câmara Municipal daria abertura para representações de prefeitos junto à Procuradoria Geral da República no país. A consulta ao município para a emancipação de um distrito era elemento vago, pois, quem, pela lei, possuía o poder de criar era a Assembleia Legislativa através da discussão e aprovação dos deputados. A inconstitucionalidade, dessa forma, é um conceito em disputa utilizado quando o município entra em situações de atrito.

Considerando a análise feita em torno das leis, torna-se válido abordar no quarto capítulo os desdobramentos em torno da questão do desmembramento territorial. No texto da lei de criação do município de Ladário fica evidente que permaneceria com “os mesmos limites que o do atual Distrito de Paz”. Limites que não ficaram claramente definidos, apresentando contradições e são alvos de questionamentos nos dias atuais.

CAPÍTULO 4 – ABORDAGEM TERRITORIAL: DELIMITAÇÕES E INCERTEZAS

4.1. Panorama do atual município de Ladário

Antes de realizar qualquer tipo de discussão, cumpre destacar que o município de Ladário está situado em uma região geográfica estratégica conhecida como planície pantaneira. O Pantanal é um dos biomas brasileiros que, de acordo com o IBGE¹⁷³, ocupa 25% do estado de Mato Grosso do Sul fazendo a ligação entre o Cerrado, Brasil Central e a região do Chaco, na Bolívia.

Presotti, em seu texto “Entre o paraíso e o inferno: a natureza nas representações da conquista dos sertões do Cuiabá e do Mato Grosso”, afirma que “O Pantanal, nome dado no século XVIII ao ambiente que compreende uma rede de rios formadores da bacia do rio Paraguai/Prata, além de Parque Nacional e Patrimônio da Humanidade, passou a ser considerado pela Unesco como Reserva da Biosfera do Planeta”¹⁷⁴.

Nessa perspectiva, Ladário é considerado município pantaneiro, por ser banhado pelo rio Paraguai com localização à sua margem direita cuja importância atribuída se deve também pela proximidade à região de fronteira Brasil/Bolívia. O rio Paraguai proporciona uma diversidade de peixes de onde a comunidade de pescadores, representada atualmente pela Colônia Z1, retira o sustento. Essas e demais características naturais o tornam um local de visitação turística.

Atualmente, é conhecido como a “Pérola do Pantanal” tendo em vista o caráter de preciosidade a ele atribuído. Desta maneira, sua localização, dentro do pantanal sul proporciona uma riqueza de fauna e flora, por isso, seus habitantes, convivem diretamente com diversas espécies de animais terrestres e aves no ambiente urbano.

Conta com uma Área de Preservação Ambiental (APA) Baía Negra na Estrada da Codrasa¹⁷⁵, criada pelo Decreto Municipal nº 1.735 de 07 de outubro de 2010 e possui uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável. A área é repleta de riquezas ambientais, arqueológicas e científicas onde é possível encontrar uma espécie de arroz nativo.

¹⁷³ Mapa dos Biomas e Vegetação do Brasil. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/21052004biomashtml.shtm>. Acesso em 04/01/2017.

¹⁷⁴ PRESOTTI, T. M. B., *Entre o paraíso e o inferno: a natureza nas representações da conquista dos sertões do Cuiabá e do Mato Grosso*, p. 1.

¹⁷⁵ A área recebe esta denominação por causa da empresa “Codrasa” que se instalou na região para abrir a referida estrada.

Os fatores que movimentam a economia do município dizem respeito à navegação fluvial, à pesca, à pecuária e ao turismo de médio porte. Tem sede na cidade a empresa Granel Química realizando serviços de escoamento do minério, da mesma forma, é possível verificar a existência do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, sendo o porto utilizado como ponto de desembarque do minério de ferro.

A Vale do Rio Doce é outra empresa atuante no município realizando serviços de extração mineral na região do Urucum¹⁷⁶ e contribuindo com uma parcela financeira através do recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

Deste modo, em se tratando da renda per capita, os últimos dados do IBGE¹⁷⁷, datados do ano de 2014, apresentam um total de 14.795,82 (quatorze mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), fator que fez o município ocupar a posição 74 de 79 com relação aos demais municípios do estado.

Com relação ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) 2010, o município apresenta 0,704, para um desenvolvimento alto. O último censo realizado pelo IBGE, datado de 2010, aponta para uma população de 19.617 (dezenove mil seiscentos e dezessete habitantes) e a estimativa para 2016 totalizou um quantitativo de 22.228 (vinte e dois mil duzentos e vinte e oito), ou seja, um crescimento populacional de 2.611 (dois mil seiscentos e onze) habitantes ao longo de 7 anos.

É um município autônomo que faz fronteira com o Rio Paraguai e com o município de Corumbá a 6 km, dentro do pantanal sul-mato-grossense. A sua ligação com a cidade de Corumbá é feita por via terrestre, por meio da Avenida Rio Branco, e também através do meio fluvial.

A extensão territorial do município de Ladário, de acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), corresponde a uma área de 340. 765 km².

¹⁷⁶ Região de morrarias onde é possível extrair o minério de ferro e manganês.

¹⁷⁷ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/ms/ladario/panorama>. Acesso em 19/06/2017.

4.2. Imprecisão do marco divisório atual e os resquícios emancipatórios

Incontestavelmente não há como abordar a emancipação política de Ladário sem tratar dos seus respectivos desdobramentos que, além da apologia à inconstitucionalidade, dizem respeito à delimitação territorial do município. Seus limites territoriais foram gradativamente “consumidos”, segundo os relatos que permeiam a memória dos ladarenses. Atuando de forma bastante significativa, a História Oral ganha destaque porque através dela é possível notar que foi construída uma memória em torno da emancipação. Uma memória moldada e lapidada por aqueles que vivenciaram o episódio de forma ativa ou não.

Considerando as questões lançadas pelo historiador na busca da solução para aquilo que elegeu como problemática, Prost (2012), apresenta a forma como o historiador deve lidar com as questões: “Para ser plenamente legítima para os historiadores, uma questão deve inserir-se em uma rede de outras questões, paralelas ou complementares, acompanhadas por respostas possíveis, cuja escolha dependerá do trabalho efetuado sobre os documentos.”¹⁷⁸ É exatamente a partir de uma questão que surgirão novas, uma vez que o olhar mais crítico de análise torna possível lançar novas perguntas para o mesmo objeto a partir das fontes.

Nesse aspecto, no que diz respeito ao desmembramento territorial de Ladário, significa dizer que já havia uma tentativa de ampliação do município logo quando fosse emancipado? Quais eram os limites do antigo Distrito de Paz do Ladário? Teriam sido os limites negociados em função da aprovação da emancipação? Como fica a questão dos limites territoriais quando se emancipa um local dentro do outro?

É desse modo que surge o assunto que permeava todo e qualquer processo emancipatório com relação ao território, a sua fragmentação. Essa é uma das consequências da emancipação, a divisão do território. Tal divisão que se constitui não somente na forma de organização política, mas também tem como principal característica ser espaço de afirmação de determinados grupos.

Não escapando ao olhar minucioso de análise histórica, o enfoque é dado aos desdobramentos em torno da questão territorial analisada de forma aprofundada. Por isso, este capítulo inicia-se com a análise da lei nº 679 de 11 de dezembro 1953 que criou o município de Ladário desmembrando-o do município de Corumbá, em especial, a ênfase é dada ao artigo 1º que trata dos limites territoriais do município de Ladário.

¹⁷⁸ PROST, A., As questões do historiador. In: *Doze lições sobre história*, p. 80.

A lei estadual nº 679 que criou o município de Ladário, datada de 11 de dezembro de 1953 e sancionada pelo governador do Estado de Mato Grosso, Fernando Correa da Costa, na íntegra, traz elementos contundentes e elucidativos que serão trabalhados neste capítulo:

Cria o município de Ladário

O governador do estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado o município de Ladário, desmembrado do município de Corumbá, **com os mesmos limites do atual distrito de Paz de Ladário.**

Artigo 2º- O município de Ladário terá por sede a atual vila de Ladário e pertencerá a Comarca de Corumbá.

Artigo 3º- Satisfeitas as exigências dos nº I, II, III do artigo 80 da Constituição Estadual e seus parágrafos 2º e 4º, o Governo do Estado providenciará no sentido de ser cumprido o disposto do Artigo 9 (nove) da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro d 1.954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 11 de dezembro de 1.953, 132º da Independência e 65º da República. (Grifo meu).¹⁷⁹

O trecho da lei considerado aqui como de sua importância é o que preceitua o artigo 1º, posto sob exame porque estabelece que o município criado continuaria com os mesmos limites do Distrito de Paz: “Fica criado o município de Ladário, desmembrado do município de Corumbá, com os mesmos limites do atual Distrito de Paz de Ladário”.

É importante frisar que, no Projeto de Lei para a criação do município de Ladário (PL nº 155) não consta qualquer documentação que remeta à questão dos limites territoriais, o que é verificável após efetuar análise do mesmo. Com efeito, é nesse cenário que se inicia e ganha corpo uma disputa que repercute até hoje, após várias tentativas sem êxito dos representantes do município de Ladário na recuperação de seu antigo território.

Não há documentos de doação de terras para o município de Corumbá e, se existiram, nem mesmo os que estiveram à frente na luta para a emancipação puderam ter acesso à época, como é possível verificar com base naquilo que retratou o jornal que circulava em Corumbá e Ladário, *O momento* sobre a cerimônia de instalação do município:

Dois importantes documentos, relativos à ampliação da área do município, não lhe chegaram as mãos até o último momento, sendo esta a razão por que o deputado solicitou para que fossem mantidos os limites territoriais do então distrito de Ladário. A questão era urgente para os ladarenses, não havendo tempo para se esperar pelos referidos documentos, ficando a questão de

¹⁷⁹ Lei nº 679 de 11 de dezembro de 1953 sancionada pelo governador do Estado do Mato Grosso Fernando Côrrea da Costa. Fernando Correa da Costa e Rubens de Castro.

demarcação de áreas a limites como um problema que constantemente vem à tona.¹⁸⁰

Fica evidente que durante a coleta de documentos necessários para a comprovação do fiel cumprimento das leis, não foi possível encontrar, a documentação sobre a citada área de ampliação tampouco sobre a real delimitação territorial do distrito. Deste modo, ficou determinado que o novo município ficasse com os mesmos limites do antigo distrito, sem saber – documentalmente – ao certo quais eram.

Da mesma forma que os líderes da época não conseguiram encontrar os documentos, a pesquisa não dispõe deles e há de se questionar se realmente foram produzidos ou são resultados de uma mera construção discursiva.

É válido enfatizar que nenhum documento anexo ao PL nº 155 ou outros que tratem da emancipação de Ladário trazem ou fazem - mesmo que pequena - referência à intenção de ampliar a área territorial do município que estava para ser criado e desmembrado de Corumbá. Aliás, o único documento que trata da questão da possível ampliação da área do Ladário foi aquele produzido pela “Enciclopédia dos Municípios Brasileiros” em momento muito posterior ao período em questão.

Para refletir e analisar as questões relativas ao território e sua respectiva fragmentação há o trabalho de Simões (2006) acerca da territorialidade que afirma que o significado de delimitar e fragmentar define os lugares de poder dos governantes podendo ainda dividir-se em frações de acordo com interesses

A fragmentação do território em novas unidades é um processo que reflete o desenvolvimento histórico, econômico e político de uma sociedade e também é, em última instância, uma organização territorial do poder que define quem “manda” até “onde”. Delimitar território significa demarcar área de atuação e influência de cada fração de classe dominante, num determinado espaço, onde por certo, ocorrerão os conflitos entre classes e frações de classe que coabitam dentro dos limites o que leva a novas delimitações e arranjos políticos.¹⁸¹

Trazendo para a perspectiva deste trabalho, o trecho faz indagar sobre a forma como os limites de Ladário, no período pós-emancipatório, ficaram definidos. Ao que parece, ao longo do processo de emancipação, não houve qualquer tipo de ação concreta para tratar do assunto tendo em vista a urgência em juntar a documentação para compor o Projeto de Lei. Ora, na verdade, não houve definição nenhuma, apenas a **manutenção** dos limites territoriais do antigo

¹⁸⁰ Jornal *O momento* de 18 de março de 1954, 5ª feira Diretor: Dr. Cássio Leite de Barros; Redator-chefe: J. F. Baptista Neto; Redator-secretário: Mário Feitosa.

¹⁸¹ SIMÕES, M. R., *A cidade estilhada*, p.134.

distrito, conforme disposto em lei. Assim, é evidente que o caso dos limites territoriais obteve realmente espaço no cenário político local no período pós-1953 e a partir dele se estendeu.

É importante ressaltar que ao criar, anexar, desmembrar ou suprimir municípios esse novo território se apresenta como organização política em moldes administrativos, o que permite maior controle das atividades em determinado espaço.

Nesse sentido, a tese de doutorado de Cigolini (2009), traz reflexões pertinentes sobre o assunto:

Tanto do ponto de vista interno como externo, o território expressa a possibilidade da organização política, o que permite certo nível de autonomia ao grupo e a inserção no sistema de relações interestatais, que reconhece a comunidade política pelo reconhecimento da jurisdição dessa comunidade sobre uma porção do espaço.¹⁸²

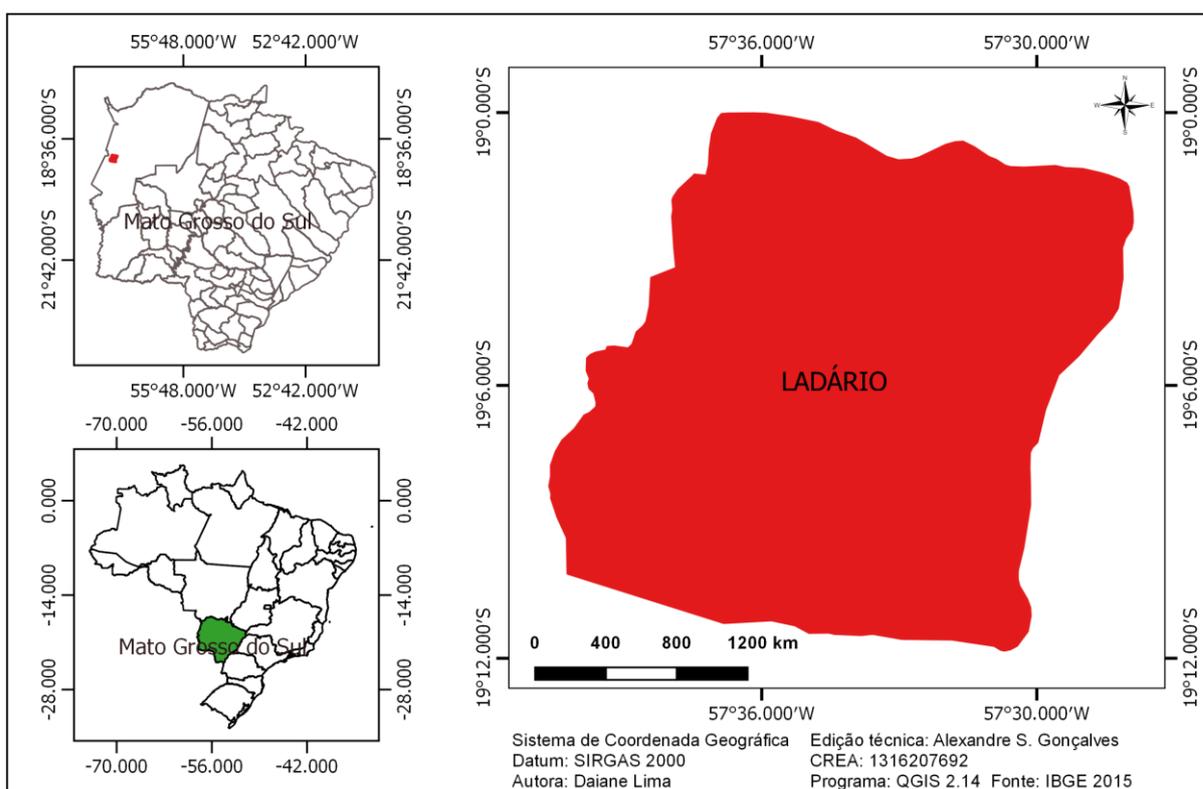
O autor esclarece que a comunidade política de um local é reconhecida por meio da sua jurisdição implantada em determinado espaço. Esse reconhecimento é feito a partir da inserção da organização política nas relações interestatais. Por isso, é preciso delimitar o espaço para compor a nova área nos níveis posteriores a título de reconhecimento da parcela territorial no cenário estadual e também nacional.

Para entender os desdobramentos com relação à delimitação territorial e organização política desse espaço chamado Ladário foi necessário buscar informações acerca dos reais limites do Distrito de Paz, entretanto, a documentação relativa ao assunto não foi encontrada. As buscas sem êxito apontaram claramente para um problema que os representantes ladarenses enfrentaram nos anos subsequentes à sua criação: uma incessante luta com o objetivo de recuperar seus antigos limites, os quais, definidos e descritos em documentos eclesiásticos, diferem da área territorial delimitada atualmente amparada nas normas de divisão territorial estabelecidas pelo estado.

De acordo com o mapa elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a área do município de Ladário corresponde a um total de 340.765 km² (trezentos e quarenta quilômetros quadrados).

¹⁸² CIGOLINI, A. A., *Território e criação de municípios no Brasil*, p.25.

Mapa 4 – Área do Município de Ladário



Fonte: IBGE (2015).

Observa-se que a área de Ladário é pequena e, além disso, sua localização se dá dentro da planície pantaneira. Devido a planície pantaneira abarcar Corumbá, que possui seis distritos, percebe-se ainda que o território de Ladário acaba sendo “abraçado” pelo território corumbaense, o que ainda é elemento questionado pelos ladarenses que batalham na recuperação dos limites territoriais. Nem tanto a questão da localização geográfica é fator de incômodo, mas, sim, os limites territoriais considerados pelos representantes civis dos municípios que lutam desde a emancipação para solucionar o caso.

Desse modo, estão os representantes civis do município de Ladário lutando para “recuperar” os limites ora em questão. Evidentemente por seu tamanho e localização no mapa é considerado um município pequeno, mas com sua importância para o contexto regional, entretanto, ainda está envolto a um sinuoso e infundável conflito que se arrasta e continua gerando polêmica.

A principal avenida que liga Ladário a Corumbá é a conhecida como Rio Branco, porém, não é sabido ao certo o marco divisório Corumbá-Ladário. É difícil saber quando se está em

Ladário ou em Corumbá ao longo da Avenida Rio Branco. Dúvidas que se originaram por causa da perda gradativa do território apontada pelos ladarenses.

Isto posto, de acordo com os relatos dos entrevistados e também dos moradores, ora a divisa de Ladário era até o 3º Grupamento Militar de Bombeiros, ora até a Sociedade Brasileira de Siderurgia, ora até o hotel Gold Fish e ora até a Bacia do Prata. Isso é perceptível no seguinte relato do senhor Eury:

Eles falavam que Ladário era fazenda de Corumbá, ninguém dava trégua para o nosso lado. Depois que veio essas empresas para cá, a Siderurgia e Itaú, aí eles trataram de fazer a divisa da ponte bem aqui perto da Bacia, mas a divisão era lá, no São Gonçalo e não aqui perto da Cinco Bacia (*sic*). (E. L. M., entrevista concedida em 31/08/2015).

Nesse sentido, propagou-se no imaginário que a divisa de Ladário-Corumbá em dias atuais situa-se mais ou menos num outdoor exposto nas imediações de um córrego seco (marca quase que oficial) que, segundo relatos, tentaram a todo custo afirmar que era o praticamente inexistente Córrego São Gonçalo que, por sua vez, tem sua nascente localizando-se no atual 3º Grupamento Militar de Bombeiros.

É válido considerar, nesse sentido, o relato da senhora Berenice que se apresenta da seguinte forma:

Eu não tô bem lembrando o ano que um senhor com o nome João de Deus, casado com uma prima minha, ele era militar, aposentou e candidatou a vereador. Ele como vereador conseguiu tirar Ladário de distrito e passou a ser uma cidade. A divisa de Ladário era ali onde era a Siderurgia mas como o olho dos corumbaenses foi grande, tirou dali onde é o Corpo de Bombeiros. Ali tinha um corgo, hoje não existe mais. O primeiro prefeito nomeado de Ladário foi o meu tio, Armando Thomaz de Almeida. (B. T. C. C., entrevista concedida em 02/09/2015).

São fatores inquietantes e reflexivos as questões divisórias restando, portanto, dúvidas não esclarecidas. Se seus limites, isto é, os de Ladário iam até a Sociedade Brasileira de Siderurgia, por que aquilo que estava descrito na ata da sessão extraordinária da Câmara Municipal de Corumbá por meio da fala do vereador João de Deus Pinheiro afirmou o contrário?

Falou ainda o vereador João de Deus Pinheiro solicitando que a Câmara reiterasse ao projeto o pedido de providências no sentido de ser sustado o loteamento de terreno as margens da estrada da Sociedade Brasileira de Siderurgia S.A. Acentuou que os aramados já estão avançando dentro da área do distrito de Ladário sem qualquer providência do executivo. Concluiu afirmando que a população de Ladário já está perdendo a paciência e que não

será de surpreender ter que usar da força para pôr t rmo aquela irregularidade.¹⁸³

Nota-se que a maior preocupa o era com a forma o do loteamento  s margens da Siderurgia acima citada. Loteamento o qual estava avan ando para a  rea do Lad rio e que necessitaria aten o dos poderes competentes para sanar aquela irregularidade. Tal afirma o faz crer que a Siderurgia n  abrangia a  rea de Lad rio, assim como a  rea adiante que correspondia o local onde estava instalado o Matadouro P blico.

  importante destacar que a primeira liga o de estrada visando o acesso Corumb -Lad rio foi feita no s culo XIX e contou com colabora o financeira da firma M naco Barros & Cia Ltda, bem como do Matadouro P blico e Xarqueada. Essa liga o terrestre favoreceu e facilitou comunica o entre a povoa o de Corumb  e a do Lad rio.

De acordo com o jornal *Correio de Corumb *¹⁸⁴, a avenida foi constru da em 6 km de pista dupla como estrada intitulada “A mais bela avenida do Centro Oeste” que s  ficou efetivamente pronta ap s a divis o do Estado. Nesse sentido, a liga o da estrada se deu at  a antiga rua do Port o, atual avenida 14 de mar o.

4.3. Freguesia e cria o da par quia como elementos de delimita o

Cabe aqui apresentar as mudan as ocorridas ao longo do tempo que dizem respeito aos limites territoriais do Lad rio. Nesse sentido, trazer documentos de um per odo remoto em que apresente ou fa a breve refer ncia a territorialidade de Lad rio torna-se interessante para refletir as poss veis mudan as e perman ncias sobre o assunto embora n  possa considerar para definir os atuais limites.

Dessa maneira, relatos de viajantes tamb m comp em essa reflex o. Jo o Severiano da Fonseca, em “Viagem ao redor do Brasil”, relatou o que viu e ao passar pela regi o pantaneira descreveu:

A’s 11   chegamos no Lad rio, primeiro sitio do estabelecimento da antiga Albuquerque, que, ent o, consistia n’um rect ngulo fechado pela casaria e pelo  nico port o para o rio, sendo esse rect ngulo de 75 passos de comprimento, 50 de largo e habitado por 200 pessoas (a) (Diario das dilig ncias do reconhecimento do Rio Paraguay (1786), de Ricardo Franco de Almeida Serra) p.290. Fica o Ladario deseseis kil metros acima da montanha do Rabicho, e onze, rio abaixo, de Corumb . A margem do rio Paraguay, deste

¹⁸³ Ata n  537 de 11/02/1954 da Sess o Extraordin ria da C mara Municipal de Corumb .

¹⁸⁴ Jornal *Correio de Corumb * Ano III. n  357 de 10 de novembro de 1977. Capa.

até Corumbá, vae alta e abarrancada. O Ladário terá uns 15 metros de altitude no médio.¹⁸⁵

A descrição acima traz dados significativos, sobretudo, ao que aqui é examinado - a distância Ladário-Corumbá - que, segundo o viajante, seria de onze quilômetros rio abaixo de Corumbá; é de se estranhar o fato do viajante utilizar o fator quilometragem, e não léguas, comum para época para se referir à distância, o que leva a pensar que havia divergências no sentido da localização que não poderia ser exata tendo em vista não somente as condições da época, mas as outras descrições feitas.

Dessa forma, uma observação semelhante na qual chama a atenção para as divergências das distâncias havia sido feita pelo escritor Raul Silveira de Mello (2008) em seu livro “Corumbá, Albuquerque e Ladário” quando trata das dúvidas quanto ao local da fundação da povoação de Albuquerque.

Uma outra contribuição interessante é feita por Mello (2008), que em sua dissertação sobre o Arsenal de Marinha em Ladário “O arsenal da marinha em Mato Grosso: projeto político e defesa nacional e de disciplinarização do trabalho: do planalto à planície pantaneira (1719-1873)” ao trabalhar com os relatórios do ministério da marinha do ano de 1871, trouxe:

A Vila de Corumbá foi o ponto que se julgou mais conveniente para o assento do novo arsenal. Divergiam, porém as opiniões acerca do local, pretendendo uns que o arsenal fosse construído mesmo na povoação, e outros a uma légua abaixo, no lugar denominado – Ladário.¹⁸⁶

É notável no trecho que a distância referenciada é outra, uma légua abaixo, em Ladário. Essas discrepâncias de dados eram comuns para a época.

No século XVIII, as freguesias eram elementos norteadores de limites, sobretudo, porque tinham por base uma capela que poderia ser elevada à categoria de Paróquia e que era organizadora da vida social. Murilo Marx (1991), em seu livro, traz um estudo minucioso dos termos utilizados ao longo do período colonial para denominação das localidades. Nesse sentido, a freguesia é composta e delimitada por acidentes naturais conforme a seguinte afirmação:

Os toscos povoados, tão bem descritos por alguns viajantes no século passado, que parecem brotar “naturalmente” da paisagem, não o fazem, na verdade. Sutilmente, rompem com o mundo rural, expressando, pequenos e espalhados por entre enormes domínios agrários, um outro processo “social”.¹⁸⁷

¹⁸⁵ FONSECA, João Severiano da. *Viagem ao redor do Brasil*, p. 291.

¹⁸⁶ MELLO, S. A., *O arsenal da marinha em Mato Grosso*, p. 236.

¹⁸⁷ MARX, M., *Cidade no Brasil, terra de quem?* p. 25.

As formas de organização social constituem-se um processo social de ocupação e delimitação de território. Partindo desse princípio, a elevação de povoado à freguesia do Ladário foi feita em 1896¹⁸⁸, isto é, quando a igreja se encontrava parcialmente construída, uma vez que sua construção se deu em duas fases.

Paralelamente à construção da estrutura da igreja de Nossa Senhora dos Remédios, o Arsenal de Marinha era o estabelecimento onde estava contida a imagem da santa, local para onde toda a população se dirigia com o intuito de assistir e/ou participar das missas e demais atos religiosos.

Vale ressaltar que Ladário foi elevado à categoria de freguesia três anos após a chegada da imagem da padroeira do local, Nossa Senhora dos Remédios, entretanto, a Paróquia só foi criada em 1939, quando se estabeleceram as irmãs franciscanas naquele local onde anos mais tarde fundaram um colégio.

Para entendermos melhor a definição dos limites paroquiais do Ladário, há que recorrer aos documentos relativos à criação da paróquia, cujo documento denominava a ‘nova paróquia de Nossa Senhora dos Remédios’. Documento este que não deixa dúvidas no que tange aos antigos limites do Ladário – dos quais não se amparam a documentação oficial:

A nova paróquia fica sendo os limites: Da foz do córrego do Gonçalves, no Rio Paraguai até a cabeceira do mesmo córrego e daqui em linha reta até encontrar os limites da Bolívia, e seguindo estes limites até o Rio Paraguay, no ponto que fica abaixo e que desta em linha reta do Forte Coimbra 8 quilômetros, e desse ponto pelo rio Paraguay acima até encontrar a foz do córrego do Gonçalves, ponto de partida[...]¹⁸⁹

A delimitação de uma paróquia por acidentes naturais caracteriza-se por trazer elementos descritivos do território, de tal forma que bastavam apenas esses elementos para entender a localização de um determinado espaço.

Cumprе salientar que a criação de paróquias no século XIX – responsável pela demarcação/descrição dos limites – não serve para legitimar a delimitação atual já que tem um viés diferente das regras estabelecidas pelo estado ao delimitar território.

O Bispo de Corumbá, D. Orlando Chavez, já no ano de 1953, decretou a retificação dos limites paroquiais, que passou a vigorar com o seguinte texto:

¹⁸⁸ Lei Provincial nº 134 de 16/03/1896. Eleva a categoria de Freguesia a Povoação do Ladário. Governador da Província -Antônio Correa da Costa.

¹⁸⁹ Decreto nº 07 de 02/07/1939 de criação da Paróquia de Nossa Senhora dos Remédios, da Villa do Ladário por D. Vicente B. Maria Priante - Arcebispado de Corumbá.

Partindo do córrego vulgarmente chamado “CORREGO SECCO” no rio Paraguay, por este córrego acima até a estrada de rodagem de Corumbá a Ladário, atravessando a dita estrada perto do Matadouro público, seguindo o aramado que serve de limite entre o dito matadouro e a propriedade da ITAU CIMENTO PORTLAND de Corumbá, até o ramal da NOROESTE que vai de Corumbá a Ladário, atravessando o dito ramal, seguindo pelo espigão divisor dos banhados que formam os córregos “SECCO e GONÇALO” beirando o banhado da direita em rumo Sul “160°” até alcançar a Estrada de Ferro da Noroeste, km nº 3, que vai de Corumbá a Porto Esperança, servindo esta mesma estrada de ferro de limite até a GARGANTA da Bocaina. Neste ponto cruza-se a estrada que vai para URUCÚM e segue-se para a estrada de rodagem da Siderurgia até a fronteira da Bolívia, ficando o km nº 3 da mesma estrada o ponto divisório entre a catedral e N^a S^a Auxiliadora, correspondente a rua Frei Mariano. Dado e passado nesta Cúria Diocesana de Corumbá, sob o nosso Sinal e Selo de nossas Armas, aos seis de abril de mil novecentos e cinquenta e três. E eu, Padre Amado, Chanceler do Bispado, o escrevi e subscrevi.¹⁹⁰

Apesar do documento da Cúria Diocesana não ser considerado no mesmo patamar que os documentos oficiais, o fator que chama a atenção, nesse sentido, é o porquê da Cúria Diocesana por meio do bispo realiza a retificação dos limites territoriais do futuro município do Ladário em 1953, uma vez que não era mais a igreja responsável pela delimitação?

É possível notar que a área descrita no referido decreto de retificação de limites paroquiais abarca o território corumbaense em dias atuais, mas, para além disso, comparando com o documento da criação da paróquia, fica evidente que os limites com a Bolívia não são os norteadores da divisão, ficando ausente qualquer menção inclusive ao fato da ligação até o Forte Coimbra no rio Paraguai e se defrontar com a foz do Córrego São Gonçalo.

Nos documentos, em especial nos decretos das leis quinquenais, não há referência a córrego Secco mas ao córrego do Gonçalo. Isso faz refletir que em 1953 havia dois córregos distintos em áreas próximas. Portanto, o Córrego Secco não é o Córrego do Gonçalo. Além disso, o presente decreto retificado no ano de 1953 sinaliza para o fato de que já havia uma atenção voltada para o assunto ‘limites Ladário-Corumbá’.

A retificação dos limites paroquiais como ato inusitado para o período porque não era mais a igreja a responsável em tratar de questões relativas à delimitação territorial. Parece que o território, anterior e pós-emancipatório, não esteve amparado pela documentação executiva e sim eclesiástica. Nesse sentido, com a divisão do Estado laico, os limites paroquiais não servem para embasar os limites atuais.

¹⁹⁰ Processo nº 10.387/85, em 02-08-85 fls 91. Retificação de limites paroquial por Orlando Chavez, bispo de Corumbá.

Com a retificação dos limites paroquiais fica evidente que os limites descritos no ato da criação da paróquia de Nossa Senhora dos Remédios não comportam – e não teriam como comportar já que a divisão territorial fica a cargo do estado e não da igreja – o que hoje está traçado no mapa oficial do município elaborado pelo IBGE.

Logo, não é possível afirmar quais são os reais limites territoriais de Ladário visto que existe uma documentação do mesmo órgão, datada de 1953, descrevendo que os limites eram outros, caracterizando uma extensão territorial maior que a atual mapeada.

4.4. O Córrego do Gonçalves e o Matadouro Público como demarcadores?

Com base em documentos públicos, é importante apresentar qual era o marco divisório entre Ladário e Corumbá ao longo da estrada que ligava ambas as localidades.

Dessa maneira, é importante ressaltar que a partir do Decreto-Lei nº 311 de 02 de março de 1938¹⁹¹, houve uma mudança com relação ao quadro territorial, conforme destaca o IBGE:

[...] somente por leis gerais poderia ser modificado o quadro territorial vigente, e que, entrando em vigor a nova definição do quadro territorial, só poderia haver alteração territorial através de leis gerais quinquenais, promulgadas ao último ano de cada período para entrar em vigor em 1 de janeiro do ano imediato. Até 1938, o Brasil não tinha dispositivo legal que estabelecesse diferenças sequer entre cidade e vila. A mais antiga unidade territorial brasileira, a sede de Freguesia, costumava ser arbitrariamente elevada à condição de vila, ou mesmo diretamente à de cidade.¹⁹²

Em suma, as leis quinquenais existiram como forma de manter uma divisão administrativa e judiciária passível de alteração ao longo de cinco anos, isto porque não havia leis que regulamentassem a unidade territorial.

Acerca do que já foi dito – a divisa entre Ladário e Corumbá tinha por base o Córrego do Gonçalves – é possível vislumbrar a divisa entre Ladário e Corumbá a partir de dois decretos, que concordam entre si. Decretos sequenciados devido às alterações territoriais serem feitas de cinco em cinco anos. O primeiro decreto, datado do ano de 1943, diz respeito à divisão administrativa e judiciária do Estado e o segundo, de 1948, da Comissão de Revisão Territorial feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

¹⁹¹ As chamadas leis quinquenais definiam as regras básicas nacionais de divisão territorial, assim como as categorias da divisão político-administrativa, além da determinação da construção, por parte dos municípios, de uma base cartográfica, representadas por mapas municipais desse mesmo ano. Assim, esse decreto-lei configurou o marco de referência da divisão territorial brasileira.

¹⁹² Disponível em: <http://saladeimprensa.ibge.gov.br/sala-de-imprensa-publicacoes/guia-das-atividades-de-geociencias/sobre-base-territorial.html>. Acesso em: 20/07/2016.

O anexo 02 do Decreto-Lei nº 208 de 26 de outubro de 1938¹⁹³ traz a mesma delimitação prevista no Decreto Lei número 545 de 31/12/1943 que fixa a divisão administrativa e judiciária do Estado. No primeiro, consta que os limites interdistritais de Corumbá a Ladário eram: “O córrego do Gonçalves, até a sua foz, no rio Paraguai; este rio abaixo, até a morraria do Rabicho e esta mesma morraria até encontrar, ao Sul, a morraria de Corumbá seguindo esta até defrontar o ponto de partida”¹⁹⁴.

Já no Decreto número 583 de 12/12/1948 da Comissão de Divisão Territorial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constam os seguintes limites: “Começa na cabeceira do córrego São Gonçalves, desce por este até a sua foz no rio Paraguai, por esse rio abaixo até a morraria do rabicho; por esta mesma morraria até encontrar a morraria de Corumbá, seguindo esta até ligar o ponto de partida”¹⁹⁵.

Os dois decretos descrevem os limites interdistritais entre Ladário e Corumbá por acidentes naturais de forma clara e objetiva. Esses decretos entram em consonância ao descreverem que os limites de Ladário começam na nascente/cabeceira do córrego São Gonçalves, de modo que suas águas corriam logo abaixo do local onde estava instalado o Matadouro Público.

Estabelecer uma comparação com os decretos de número 545 e 583 citados anteriormente torna-se extremamente interessante, tendo em vista que existe uma discrepância com o documento da criação da Paróquia acima citado, baseado na afirmação de que o território de Ladário começa na foz, isto é, na desembocadura/deságua do córrego do Gonçalves. Evidentemente a descrição contida no documento de criação da Paróquia de Nossa Senhora dos Remédios contraria os decretos supracitados cuja descrição traz que “começa na nascente do Córrego do Gonçalves e não onde ele deságua”.

O córrego do Gonçalves, denominado Corixa, é o elemento no qual se amparam os representantes na contemporaneidade para recuperar os limites considerados “perdidos”, pois o problema perpassou ao longo do tempo e ganhou proporção não esperada.

Vale enfatizar que em 1954 foi sancionada a lei estadual de número 370 de 31 de julho de 1954¹⁹⁶ – ano da instalação do município – que retificou as leis que modificaram o quadro

¹⁹³ Diário Oficial de 30/10/1938. Limites municipais e divisas interdistritais em que se baseia o quadro territorial e administrativo e judiciário do estado.

¹⁹⁴ Decreto lei número 545 de 31/12/1943 que fixa a divisão administrativa e judiciária do Estado. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Ano LIV 6/05/1944 nº 9. 256. Fixa a divisão administrativa e judiciária do Estado que vigorará, sem alteração, de 1º de janeiro de 1944 de 31 de dezembro de 1948, e dá outras providências.

¹⁹⁵ Decreto nº 583 de 24/12/1948 Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Ano LVIII. 23/12/1948. Nº 10.547. Comissão de Revisão Territorial –IBGE.

¹⁹⁶ Quadro da divisão administrativa e judiciária do Estado de MT para vigorar no quinquênio de 1954-1958. Registrada as folhas 117v a 180 do livro competente em 16/08/1954.

territorial do Estado de Mato Grosso, a qual não menciona ou faz alusão ao município de Ladário apontando os seus limites. Parece que o município de Ladário ficou às margens de tal retificação feita em 1954, entretanto, não ao âmbito eclesiástico, que um ano antes retificara os limites paroquiais.

No trabalho de Simões (2006) apud Noronha (1997) ele menciona que “Através de trabalhos de campo nos dias de plesbicito com moradores dos distritos ele constatou que um bom número de moradores não sabia quais eram os limites do seu distrito e da malha administrativa do município e que “um grande número de cidadãos desconhece a finalidade do movimento e a possibilidade de votar pela separação em que mora(...)”¹⁹⁷.

Em alguns casos de criação dos municípios, os moradores não sabiam os limites territoriais, mas em Ladário, no processo emancipatório, deu-se de forma diferente: é unânime em assinalar que a linha divisória era o antigo Matadouro Público da Firma Barros & Cia, embora a documentação aponte que a região da Siderurgia e a região do Matadouro Público era território do município de Corumbá.

De acordo com os relatos, o prédio do atual 3º Grupamento Militar de Bombeiros de Corumbá, onde situava-se o antigo Matadouro Público da extinta Firma Barros & Cia era o divisor de limites entre os dois municípios, de modo que, estava na área do distrito do Ladário, mas hoje pertence à área territorial de Corumbá.

Os documentos e os testemunhos que se apresentam na forma de poder só falam quando se sabe interrogá-los. Partindo desse princípio, o historiador deve tomar cuidado ao fazer análise do documento e prestar atenção quanto a seu percurso, pois ele se constitui como recorte do passado, recorte esse que é feito do ponto de vista metodológico.

A forma como o historiador conduz um questionamento é essencial para a efetivação de um estudo interessante do ponto de vista narrativo, por isso, deve haver minuciosidade e cuidado na forma como os textos são elaborados a fim de que o resultado esperado seja alcançado. Isso acontece porque quando o historiador define, separa e classifica, ele também exclui. Não que o elemento excluído não tenha a sua importância, mas a seleção e o recorte são procedimentos necessários para toda e qualquer pesquisa.

Dessa maneira, quando é trazido o questionamento sobre qual era a delimitação de Ladário há que se considerar duas vertentes, com relação ao assunto. De um lado, os ladarenses afirmando que a demarcação de Ladário era até o Matadouro Público, e de outro, a documentação representada pelas atas, que deixam a entender que o Matadouro Público estava

¹⁹⁷ SIMÕES, M. R., *A cidade estilhada*, p. 184.

em Corumbá. É importante destacar que o Matadouro Público foi construído naquele local estratégico visando a eliminação dos restos de animais em água corrente, isto é, no córrego denominado de São Gonçalo.

Podemos perceber a visão dos moradores a partir do relato do senhor Edgar que afirma “Depois que foi emancipado, Ladário perdeu muitas terras porque Ladário era bem no Corpo de Bombeiros, ali que era o Matadouro Velho. Os morros da Urucum eram de Ladário.” (E. C. A., entrevista concedida em 10/09/2015).

É possível inferir a localização aproximada do Matadouro Público, conforme a mensagem 16/52, do prefeito municipal de Corumbá, solicitando autorização para rescisão do contrato de concessão do Matadouro Público com a Firma Barros & Cia. Ltda. Mensagem esta que brevemente rememora o que estava descrito no contrato de concessão firmado em 1913¹⁹⁸ da seguinte forma:

Ceder gratuitamente ao Concessionário a área do terreno necessário, ou seja, de uma extensão de 600 (seiscentos) metros de frente por 1.482, 60m (mil quatrocentos e oitenta e dois metros e sessenta centímetros) de fundo, a partir do marco nº 1.000 ao * nº 1.600 para uso do estabelecimento, e à margem direita do rio Paraguai, em direção à freguesia do Ladário [...]¹⁹⁹

O trecho ajuda a vislumbrar onde estava localizado o referido estabelecimento “em direção à freguesia do Ladário”, que permaneceu funcionando até a rescisão do contrato com a prefeitura de Corumbá, em 1953, após 40 anos de atendimento à população de Ladário e Corumbá.

Pelo trecho em destaque é possível perceber que o Matadouro Público era ponto de referência para a localização da freguesia do Ladário. Não é o bastante, contudo, para afirmar que o matadouro era de fato o marco divisório, apesar da oralidade (por meio dos entrevistados) defender com veemência que assim era.

Quando o prefeito de Corumbá descreve a localização afirmando que ficava à margem direita do rio Paraguai em direção à freguesia do Ladário no ano de 1953, é possível averiguar que na planta de 1952 a qual trata dos terrenos cedidos, a localização do Matadouro Público é a atual avenida que liga Ladário-Corumbá denominada Rio Branco.

Não se pode afirmar que o Matadouro Público estava localizado em Ladário porque não foram encontrados documentos que fizessem essa alusão, tão menos a planta do município,

¹⁹⁸ Contrato de Concessão firmado em 08 de setembro de 1913 entre a Intendência Municipal e o senhor Amynthas Maciel de Oliveira para o serviço do Matadouro Público visando atender Corumbá e Ladário.

¹⁹⁹ Mensagem nº 16/52, do prefeito municipal de Corumbá, Otacílio Faustino da Silva, encaminhada para solicitando autorização para rescisão do contrato de concessão do Matadouro Público com a Firma Barros & Cia. Ltda.

quando era Distrito de Paz de Corumbá. Por outro lado, pela documentação do Matadouro do Público no qual celebrou contrato de concessão com a prefeitura de Corumbá, é possível pressupor que estava localizado em Corumbá.

É possível através de informações das entrevistas e documentos do poder legislativo, inferir a localização exata do Matadouro Público, apenas isso. Desta forma, os documentos de 1950 em diante, isto é, até a rescisão do referido matadouro, deixam em evidência que o estabelecimento ficava “em direção à freguesia do Ladário”, em outras palavras, em território não ladarense.

Nos dias atuais, o município de Ladário, como marco legal territorial, imaginário e cultural, começaria no Córrego Secco, que não é o Córrego Gonçalo. É perceptível na descrição de um dos entrevistados quais eram os limites de Ladário:

A divisão de Ladário era outra, na época, eu me lembro bem que o Ladário se localizava onde é o bombeiro. Ali tinha o *abatedouro público* e o *corço* ali dividia Ladário e Corumbá. Então quando se falou em fazer a Itaú, ai a marca correu, a divisa correu lá. Correu ali pro onde tem uma ponte ali na estrada Corumbá- Ladário, um viaduto, ficou ali, que é justamente onde pegava a Itaú todinha. Então ficou ali. Até ai então a Siderurgia pertencia a Ladário, toda a Siderurgia. Daí pra cá começou, quando se falou em fazer o Gold Fish, correu de novo o marco lá pra baixo: o Gold Fish foi pra Corumbá. Eu estou dizendo na sinceridade né. E depois já na administração do prefeito Aldo Serra, quando se falou que iriam correr o marco pra pegar a Bacia do Prata, ele gritou: “Negativo!”. Ai foi aquela briga que envolveu o prefeito Sampaio que também foi contra, mas Ladário já tinha perdido a área todinha. (L. C. G. A, entrevista concedida em 05/09/2015).

Logo, a perda gradativa e “oficial” de limites teria começado a partir da construção da Cimento Itaú Portland, fábrica de cimentos, que se instalou na região durante década de 1950.

4.5. A narrativa e a memória dos ladarenses constituída sobre o local

A História é feita com documentos escritos, quando eles existem, como afirma Le Goff (1990) “A história faz-se, sem dúvida, com documentos escritos, quando eles existem; e até mesmo, na sua falta, ela pode e deve fazer-se”.²⁰⁰ Dessa forma, a ausência de determinados documentos não inviabiliza a possível reconstrução dos fatos e acontecimentos.

Da mesma forma que a memória, os documentos também apontam falhas, já que são produções culturais de determinados momentos. Nesse sentido, a memória é tratada aqui como

²⁰⁰ LE GOFF, J., *História e Memória*, p. 428.

um elemento importante nesse processo da história que atravessou séculos na vida dos ladarenses.

No que diz respeito às notícias do período emancipatório, não se pôde encontrar jornais que retratassem o período, mas podemos notar que a partir da década de 1970, a questão ganha destaque nas notícias dos impressos.

A discussão em torno da questão dos limites territoriais foi um elemento tão preocupante que ganhou repercussão na administração de Nivaldo Ferreira da Silva, prefeito de Ladário e acabou tomando proporção nos governos posteriores e trazendo resquícios atuais.

Observa-se ainda, em notícias de jornais, como por exemplo, o jornal *O momento*²⁰¹ com o título “Comissão Indicará Limites Urbanos Corumbá-Ladário” destacava que o prefeito de Corumbá, Aurélio Scaffa e de Ladário, Aurélio Quintiliano da Cruz reuniram-se com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para a criação de uma Comissão composta pela Assembleia de Planejamento e Coordenação, Secretaria Municipal de Obras e Viação, Assessoria Jurídica de Corumbá e de órgãos correspondentes de Ladário e um representante do legislativo de ambos os municípios com a finalidade de proceder a demarcação dos limites dos municípios de Corumbá e Ladário. Portanto, tudo isso indica que os limites territoriais são alvos de constantes disputas desde o momento da emancipação político-administrativa.

Nesse sentido, torna-se importante trazer a narrativa dos moradores ladarenses em torno da questão para uma melhor compreensão daquilo que propagou-se sobre o processo emancipatório do município.

Tomadas as narrativas dos entrevistados, os relatos confirmam o que estava acontecendo a época, pois a matéria do jornal *Tribuna livre* noticiou: “Lei que criou o município de Ladário pode ser Inconstitucional”,²⁰² assim como a outra notícia de capa: “Corumbá pode perder parte de seu município”²⁰³

Parece que os líderes corumbaenses sempre mantiveram a “esperança” de que Ladário voltasse a ser seu antigo distrito.

É importante salientar que a luta na busca do território reflete nos dias atuais por meio de inúmeras tentativas de recuperar a antiga área do Ladário, de modo que, foram montadas comissões processantes, mas sem sucesso. Documentos produzidos não somente pelo INCRA,

²⁰¹ Jornal *O Momento* nº 7.196 de 09 de março de 1978.

²⁰² Jornal *Tribuna Livre* Ano I. nº 11 de 08 a 14 de julho de 1987. Diretor responsável: Manoel Vicente.

²⁰³ Jornal *Tribuna Livre* Ano I. nº 09 de 24 a 30 de junho de 1987. Diretor responsável: Manoel Vicente. Capa do jornal.

mas pela Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER) em Comissões Municipais montadas especificamente para dar uma solução para o caso foram por água abaixo.

Em face disso, por unanimidade, os 8 (oito) entrevistados compartilham de informações e lembranças parecidas quando o assunto é a emancipação político-administrativa de Ladário. A vivência e experiências próprias de cada realidade acabam sendo subjetivas. Para frisar essa uniformidade de relatos acerca do assunto, cabe destacar:

“Minha vó sempre falou isso, isso aí já vem de muito tempo, Ladário ia até o antigo Matadouro Público. Tem que voltar nessa briga, temos que recuperar o que é nosso.” (T. R. G, entrevista concedida 04/09/2015).

Alguns entrevistados e também moradores não entrevistados, por convergência de opinião se dão por convencidos que as terras do Ladário teriam sido “vendidas” por meio de um acordo firmado entre os representantes políticos de Corumbá e Ladário.

Tal atitude e posicionamento dos moradores pode ser justificada no relato do senhor Luiz quando três anos atrás encontrou com certa figura política da época – eleito representante de Ladário na Câmara de Corumbá durante o período de 1951 a 1953 – que estivera a passeio em Ladário. Ressalta que, numa conversa rápida aproveitou o momento para sanar a dúvida que possuía há anos:

Ah, o senhor que vendeu Ladário? Ele falou: “Peraí, perai, eu não vendi Ladário! Os vereadores concordaram que seria assim”. Falou e deu a justificativa dele que pra mim foi um tanto quanto vazia, mas na realidade um vereador sozinho não toma uma decisão. A decisão foi tomada por todos e eu não acho que isso aí tenha fundo de verdade, ele pode até ter ganhado alguns para poder influenciar os outros. Isso eu até concordo que pode ter havido, mas também não podemos provar que isso é verdadeiro. Mas onde há fumaça, há fogo. (L. C. G. A, entrevista concedida em 05/09/2015).

Não existe qualquer tipo de comprovação – nada documentado oficialmente ou mesmo informalmente – de que parcela do território de Ladário pudesse ter sido vendida ou trocada em acordo apesar dos rumores. Se existe tal documentação, ela não pôde ser localizada assim como documentos de ampliação de limites territoriais.

Constata-se que a indignação dos ladarenses fincou raízes no imaginário local, em especial, daqueles que vivenciaram o processo e em razão disso, veem a figura política como “traidora”.

No que diz respeito à documentação, sobretudo, aos mapas de Ladário na época em análise, não é possível encontrá-los. A ausência dos documentos são elementos a se pensar, tendo em vista que no ofício do prefeito municipal de Corumbá, Octacílio Faustino da Silva,

encaminhado ao vereador Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello – apresentando a planta do município de Ladário que lhe fora solicitado e informações complementares como o relatório de rendas e despesas do distrito de Ladário no triênio 1951-1953 e o rócio da cidade – encontra-se sem o referido anexo da planta do distrito. Desta maneira, o trecho do Ofício possui o seguinte teor:

Com o presente, é-me grato acusar o recebimento de seu ofício s/n de 12 do corrente, cujos termos mereceram minha melhor atenção. Em resposta cumpre-me passar as mãos de V.S. uma planta do município de Ladário, com detalhes diversos.

2 a) - O rócio da cidade é um semi-círculo com raio de 6 quilômetros, com centro na praça Taunay, raio esse que penetra, a leste, até o ponto de desembarque das oficinas da C.MF.B.B, no Ladário.²⁰⁴

A informação dada pelo prefeito de Corumbá é oportuna no sentido de apontar a localização aproximada, porém, não foram encontrados documentos ou algo similar com referência à praça Taunay, não sabendo exatamente a sua localização. Em vista disso, infere-se que a praça Taunay poderia ser a pertencente à igreja do distrito.

Importante ressaltar que juntamente com o ofício mencionado não consta a principal informação mencionada pelo prefeito, ou seja, a planta do distrito do Ladário com detalhes diversos que estaria em anexo ao documento.

Ao longo do tempo perpetuou-se a ideia de que as terras de Ladário teriam feito parte de um suposto esquema de venda. Terras vendidas por aqueles que estavam à frente da administração local e que outrora defenderam os interesses do município. Assim, isso se caracteriza no seguinte relato:

O prefeito resolveu abrir mão da área, dizem o pessoal que ele foi comprado. Foi comprado para abrir mão da área de Ladário, porque Ladário realmente no mapa, ele começa onde é o Corpo de Bombeiro. Então dessa área pra cá, todinha, pegando onde descia o portal da BR 262, para lá tudo é Ladário, mas devido esse acordo, acabou perdendo a área. Ficou só com a área restrita da antiga Bocaina até aqui a Codrasa ficou pertencendo a Ladário. Na verdade, Ladário pertencia até a Banda Alta. (J. C. A. F. entrevista concedida em 31/08/2015).

A memória construída em torno da consequência do processo emancipatório é a de que um “possível acordo” foi firmado com as autoridades corumbaenses da época como maneira de

²⁰⁴ Ofício nº 77-2-54 de 19 de fevereiro de 1954 do prefeito municipal de Corumbá em atendimento a solicitação feita pelo senhor vereador Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello.

ceder uma parcela das terras do criado município de Ladário para o de Corumbá, em que, conforme a afirmação, a área de Ladário ia até onde hoje é o atual corpo militar de bombeiros.

No relato do mesmo entrevistado podemos perceber a propagação da ideia do possível acordo firmado:

Corumbá realmente queria sempre sobressair sobre Ladário e como Ladário tem uma área maior aqui na região, o prefeito de Corumbá na época, queria apossar da área. Foi onde a articulação política com o daqui, ele resolveu abrir mão e reduziu a área de Ladário. Dizem o pessoal que ele foi comprado, se realmente foi ou não foi, eu não sei. (J. C. A. F. entrevista concedida em 31/08/2015).

Em outro relato, nota-se a que havia uma delimitação das divisas por aqueles que viveram em Ladário: “O que eu conversei com meu pai, Ladário não era esse limite aqui, o córrego do Gonçalves era ali no bombeiro. Ladário ia até o bombeiro” (T. R. G., entrevista concedida em 04/09/2015).

A partir das afirmativas dos entrevistados, o marco divisório de Ladário-Corumbá entendido por eles na época, era onde estava instalado o Matadouro Público, ou seja, localizado acima do córrego do Gonçalves. Desta forma, a memória perpetuada pelos antepassados é evocada fortemente na defesa dos limites demarcadores de Ladário.

Na mesma linha de reflexão, segue outro relato que abertamente explana a questão dos limites territoriais:

Os limites de Ladário eram do corpo bombeiro para cá, mas aí houve aquela confusão com [...] que foi vereador por Ladário em Corumbá. Ele, com os deputados arrumaram essa decisão. Até hoje o pessoal tá lutando para que venha esse limite de volta pra Ladário. O que Ladário é atualmente eu sou a favor, agora eu sou contra eles tirarem esse limite de Ladário que pertencia a Ladário, do bombeiro pra cá. Ali era o matadouro, ele corria lá na Bocaina e vinha pra cá. (E. A. S, entrevista concedida em 16/09/ 2015).

Cabe destacar que a descrição entendida como exata do marco divisório é dada não somente nesses dois relatos, mas em todos os relatos é feita a afirmação de que o distrito do Ladário ia até o Matadouro Público. É nítida a decepção da população com os representantes políticos locais, mas não só a eles, aos deputados também, principalmente aqueles que ativamente participavam de decisões dos assuntos locais visando a contribuição para o desenvolvimento dela.

Nesse cenário, as discussões acerca dos limites territoriais ganham relevância dando origem, dessa forma, a uma disputa de recuperação de limites que perdura até os dias atuais.

4.6. As contradições dos limites territoriais documentadas

De acordo com documento emitido pelo Departamento Estadual de Estatística²⁰⁵, que trata da área do Estado segundo as zonas fisiográficas e que aponta a situação dos municípios e distritos em 01 de janeiro de 1951, o território de Corumbá teria um total de 61.604 km² divididos da seguinte forma:

Quadro 5 – Área total do território de Corumbá

Distrito	Área em km ²
Corumbá – cidade	8.269
Albuquerque	5.788
Amolar	4.134
Ladário	1.240
Nhecolândia	13.231
Paiaguás	17.365
Porto Esperança	11.577

Fonte: Departamento Estadual de Estatística, 1951.

As informações acima produzidas pelo IBGE são divergentes das que constam no Recenseamento Geral de 1950 que apontam para uma área de 65.853 km²²⁰⁶. Diferem também das informações da Enciclopedia dos Municípios Brasileiros que aponta para uma área total de 69.915 km², ou seja, sobram 8.311 km² do território pertencente à cidade de Corumbá. O documento Enciclopedia dos Municípios Brasileiros de cunho estatístico e governamental além de apresentar uma área territorial maior que a estabelecida pelo IBGE, traz a seguinte informação sobre a área de Ladário: “AREA- é o menor município do Estado. Os seus 265 quilômetros quadrado situam-se em 59º lugar no âmbito estadual. Ocupa cerca de 0,02% da área total de Mato Grosso”²⁰⁷.

Embora consideremos as afirmações contidas no documento acima elencado, ao afirmar que é o menor município, há ainda uma enorme discrepância ao levarmos em consideração que os documentos posteriores²⁰⁸ destacam que a área de Ladário seria correspondente a 340 km² e não 265 km².

²⁰⁵ Documento emitido pelo Departamento Estadual de Estatística órgão pertencente ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Área do Estado segundo as zonas fisiográficas e que aponta a situação dos municípios e distritos em 01 de janeiro de 1951.

²⁰⁶ Recenseamento Geral de 1950. 59. Área da população presente, segundo as unidades de federação, as zonas fisiográficas e os municípios. p.200.

²⁰⁷ Enciclopedia dos Municípios Brasileiros, 1958, p. 211.

²⁰⁸ Mapa de Ladário. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2010.

A Enciclopedia dos Municípios Brasileiros (1958) trata ainda das questões passíveis de análise quanto aos limites territoriais:

A justificativa de retificação na lei n.º 679, de 11 de dezembro de 1953, prende-se ao fato desta Comissão, no decurso dos seus trabalhos ter tido a oportunidade de receber uma Comissão de ladarenses, apresentada pelo Exmo. Sr. Dr. André Melquíades de Barros, Secretário da Educação e Saúde que em nome da população desse novo município apresentou uma reivindicação dos munícipes de Ladário, no sentido de ser ampliada a área territorial do novo município que, pela lei 679 que deu origem a sua existência autônoma tornou a área do mesmo município pequena e inexpressiva para a sua existência econômico-político-social, tendo apresentado sugestões que aceitas - por esta Comissão, temos a honra de submeter a Vossa Excelência para apreciação.²⁰⁹

É apresentado que já existia uma Comissão com a finalidade de aumentar os limites de Ladário e não para recuperá-los. Ainda, o trecho deixa em evidência que Ladário tinha uma área inexpressiva, não colocando sob análise o porquê de sua área ser pequena, ao passo que faz pensar que Ladário sempre foi um município com um território quase sem razão de ser.

Permeia ainda, no imaginário da população a questão do aterramento do Córrego do Gonçalves que continua a desaguar no Rio Paraguai, apesar das controvérsias. Conforme pôde-se notar no relato: “Corumbá aterrou o córrego São Gonçalves, mas só conseguiram atrapalhar lá em cima porque o córrego ainda desce pela Siderurgia”. (A. Q. C entrevista concedida em 05/09/2015).

A presente versão traduz as prováveis formas estratégicas adotadas com o objetivo de ‘eliminar’ acidentes naturais, porque apesar da tentativa sem sucesso – mencionada nos relatos –, o córrego continua a existir.

De acordo com os relatos, o Matadouro Público havia sido construído acima do córrego que posteriormente – após a emancipação – teria sido aterrado por iniciativas e interesses particulares no que diz respeito aos limites entre ambos os municípios.

Embora todas as discussões tenham ganhando destaque no período, o problema não foi solucionado e acaba ficando a dúvida no que tange à ligação territorial Ladário-Corumbá via avenida Rio Branco: onde começa Ladário e onde começa Corumbá? Muito embora os anos tenham passado, esse continua sendo o **estigma ladarense**.

²⁰⁹ Enciclopedia dos Municípios Brasileiros, 1958, p. 210-211.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a forma como Ladário é retratado na documentação do período em análise, é possível concluir que a sua configuração, num primeiro momento, se deu como um lugar “à parte” e que merecia singular atenção das autoridades públicas competentes e, para tanto, foi elevado à subprefeitura e, posteriormente, município. Ao passar do tempo, e devido aos acontecimentos marcados por intensos debates no âmbito local, essa configuração tomou rumo diferente.

Embora Ladário fosse um distrito que abrigava uma subprefeitura, tinha que submeter todos os seus assuntos aos representantes do município de Corumbá. Nessa perspectiva, os líderes políticos locais não aceitavam mais serem regidos pelas mãos do governo corumbaense, que tomava todas as decisões, tornando-se insignificante a representatividade dos líderes do distrito do Ladário, o que os incomodou e fez com que se organizassem no sentido de buscar apoio estadual para livrar-se da hegemonia (nomeada pelos líderes ladarenses) exercida pelos representantes políticos corumbaenses.

Sabe-se que o objetivo explícito da emancipação é garantir autonomia político-administrativa para o novo território; em Ladário, a emancipação foi inventada como argumento político para atender aos interesses dos líderes políticos locais que visavam a descentralização do poder.

Tudo isso indica que havia uma disputa política ali enraizada que ultrapassava o campo do interesse público, levando para lado do reconhecimento e da busca de status na localidade. Um reconhecimento que só seria efetivo a partir da “libertação” de Ladário do domínio a que esteve submetido 175 anos, contados a partir da sua criação durante o processo de fundação da povoação de Albuquerque.

Em vista disso, Ladário já era um território consolidado e o fato de elevá-lo a município teve como objetivo o estabelecimento de um controle político da área, ao passo que, a tentativa de anular a lei de criação do município serve como justificativa para a manutenção do poder centralizado em Corumbá.

Nesse aspecto, a afirmativa ganha sustentação quando é feita a comparação dos debates nas duas esferas legislativas, a municipal e a estadual. Ao traçar um paralelo dos debates feitos na Assembleia Legislativa Estadual pelos deputados com os debates feitos pelos vereadores no âmbito da Câmara Municipal, é possível perceber que nos primeiros discursos há

posicionamentos e alertas divergentes com relação à criação do município. No primeiro, a discussão do posicionamento contrário à emancipação político-administrativa se pauta no fator impeditivo Praça de Guerra e, já no segundo, sobre o não cumprimento das leis da época. De um lado, uma discussão voltada para a questão militar, e de outro, para a inconstitucionalidade.

Desse modo, parece que as opiniões eram diferentes quando o assunto era emancipação, no que diz respeito a anexar, desmembrar ou criar municípios. A interpretação dos deputados era divergente dos vereadores. Dito de outra forma, a preocupação era, no caso de Ladário, a perspectiva de progresso e futuro, no qual o fato de ter o arsenal de Marinha impossibilitaria manter uma administração, já que ‘supostamente’ era controlada pelos militares.

Em se tratando das discussões em âmbito local, o impedimento tinha relação com as leis não serem cumpridas e os vereadores, como legisladores, tinham por obrigação, fazê-las cumprir. Contudo parece que a alegação do não cumprimento da lei surge apenas como pretexto, já que ao passar pela aprovação na Assembleia Legislativa, a análise foi feita pelos deputados que em nenhum momento do debate – pelo que consta nas atas – teceram ou fizeram qualquer menção ao descumprimento das leis ora questionadas. Apesar de um tanto rasa, a documentação comprobatória para a criação do município de Ladário foi analisada e aprovada.

Portanto, o município de Ladário foi criado não só como uma unidade de estratégia política, econômica, geográfica, mas envolto a uma produção discursiva de autonomia e progresso sob a lógica de favoritismos políticos.

O resultado obtido foi a criação do município de Ladário e, logo, o seu respectivo desmembramento do município de Corumbá, talvez impregnado de consequências formatadas na forma de problemas já alertados pelos deputados quando da aprovação da lei. Não é possível afirmar, contudo, que se Ladário permanecesse na categoria de distrito de Corumbá possuiria uma estrutura econômica diferente da atual e um futuro diferente daquele posto em discussão.

Logo, o cenário é a inconstitucionalidade como causa e a aparente perda de limites territoriais como consequência. Os interesses políticos não somente particulares ao caso do Ladário, mas numa esfera maior, voltados para o desmembramento do governo, à criação de cargos e também de favoritismos. O desmembramento do governo, deste modo, como causa e o desmembramento do território como consequência desses interesses que estavam nas mãos de uma minoria que era representativa dos interesses comuns.

Para além disso, buscou-se entender a formação histórica da disputa pelos limites territoriais desencadeadas por discursos e práticas reforçando a afirmativa de que Ladário constitui-se numa área rural “quase que sem razão de ser”, o que fez abrir espaço para refletir sobre o assunto.

Partindo desse princípio, é evidente que o desmembramento do governo causou o discurso da inconstitucionalidade tendo como consequência o desmembramento de um território já consolidado, o que fez gerar a denominada e gradativa perda dos limites territoriais do município em questão.

Há que se considerar que o discurso em torno da questão territorial quando da coleta das assinaturas do abaixo-assinado pode ter sido construído para que os ladarenses se posicionassem a favor, fazendo-os acreditar que Ladário ficaria com uma parcela menor de território devido à emancipação. Um discurso utilizado, nesse sentido, como estratégia de convencimento.

Embora o abaixo-assinado sustentasse a fundamentação, a população não detinha poder previsto em lei para opinar sobre a criação de municípios. Somente em 1967 com a lei complementar nº 01 foi feita uma exigência de plebiscito para consulta a população sobre a emancipação.

Ladário existe, apesar da consulta à população não ser uma exigência prevista na lei da época e mesmo se fosse, poderia existir da mesma forma baseada, sobretudo, na lógica de poder e resistência, poder representando pelos líderes corumbaenses e a resistência pelos ladarenses.

A emancipação de Ladário representou para o estado de Mato Grosso o mesmo que os demais municípios quando de sua formação: era preciso desmembrar, era preciso criar, o momento era destinado a isso, uma vez que a política vigente no período anterior criou impedimentos com relação à autonomia municipal.

Para além disso, é dever levar em consideração que havia uma questão nebulosa em torno ao território no qual o IBGE aponta dados do período divergentes: ora eram 340km², ora eram 1.200km². Essa indefinição de limites na época faz evidenciar que a raiz do problema é a existência de uma área em disputa.

Houve naquele período e sempre haverá a 'hegemonia' por parte de Corumbá, em outras palavras, uma relação de pai-filho, tendo em vista a posição que Ladário ocupa no mapa com o seu tamanho caracterizando a ideia de fragilidade, proteção e submissão. Em razão disso, fica explícita uma relação de interdependência como se Ladário não bastasse a si mesmo. Portanto, a emancipação do município de Ladário surge como reveladora de conflitos já existentes entre as lideranças políticas.

O estigma ladarense, desse modo, não é a inconstitucionalidade atribuída ao município, mas o que está nas entrelinhas daquele discurso construído e legitimado: a questão de sua área territorial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. *Os barões da federação: os governadores e a redemocratização brasileira*. São Paulo: Hucitec/ Departamento de Ciência Política, USP, 1998. 253p.

ALBUM GRAPHICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (E. E.U.U, do Brazil) /S. *Cardoso Ayala, Feliciano Simon* [prefácio]. Campo Grande: Agiosul, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006.433p.: il.

ANDERSON, George. *Federalismo: uma introdução*; tradução, Evandro Magalhães Jr. Rio de Janeiro: editora FGV, 2009.

BACELLAR, Carlos. *Uso e mau uso dos arquivos*. In: PINSKY, C. (Org.). *Fontes históricas*. São Paulo: Contexto, 2005.

BECKER, Jean Jacques. A opinião pública. In: RÉMOND, René. *Por uma história política*. 2ªed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

BLOCH, Marc. *Apologia da história: ou o ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

CARLI, Maria Aparecida Ferreira. *Dourados e a Democratização da terra: povoamento e colonização da Colônia Agrícola Municipal de Dourados (1946-1956)*. 2008. 203fls. Dissertação (Mestrado em História) Dourados, MS: Editora da UFGD.

CATAIA, Márcio Antonio. A geopolítica das fronteiras internas na constituição do território: o caso da criação dos novos municípios na região centro-oeste do Brasil durante o regime da ditadura militar. *Revista electrónica de Geografía y Ciencias Sociales*. Universidad de Barcelona. Vol. X, núm. 218 (22), 1 de agosto de 2006.

CIGOLINI, Adilar Antonio. *Território e criação de municípios no Brasil: uma abordagem histórico-geográfica sobre a compartimentação do espaço*. 2009. 210fls. Tese (Doutorado em Geografia). Florianópolis, 2009.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Editora brasiliense, 1984.

FABRIS, Paulo R. *Um Debate Acerca da História do Município no Brasil*. Ciências Sociais. Vitória: CCHN, UFES, Edição n.03, v.1, Junho. 2008.

FEBVRE, Lucien. *Combates pela história*. 3ª ed. Lisboa: Editorial Presença, 1989.

FONSECA, João Severiano da. *Viagem ao redor do Brasil: 1875-1878*. Rio de Janeiro: BIBLIEX,1986, 2 v.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 3ª ed. RJ: Editora Nova Fronteira, 1997.

LE GOFF, Jacques, 1924. *História e memória*; tradução Bernardo Leitão ... [et al.] – Campinas: SP Editora da UNICAMP, 1990.

MARX, Murilo. *Cidade no Brasil, terra de quem?* São Paulo, Nobel - Edusp. 1991.

MELLO, Raul Silveira de. *Corumbá, Albuquerque e Ladário*. Rio de Janeiro: Bibliex- editora, 1966.

MELLO, Saulo Álvaro de. *O arsenal da marinha em Mato Grosso: projeto político e defesa nacional e de disciplinarização do trabalho: do planalto à planície pantaneira (1719-1873)*. 2009. Dissertação (Mestrado em História). Dourados, MS: UFGD.

MOREIRA, Danilo Leite. *Por uma nova história da emancipação político-administrativa do município de Batayporã-MS (1953-1964)*. 2015. 133fls. Dissertação (Mestrado em História) Dourados: UFGD, 2015.

PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2005.

PRESOTTI, Thereza Martha Borges. Entre o paraíso e o inferno: a natureza nas representações da conquista dos sertões do Cuiabá e do Mato Grosso (século XVIII). In: *II Encontro Nacional das ANPPAS*, Indaiatuba/SP, 2004.

PROST, Antoine. As questões do historiador. In: *Doze lições sobre história*. São Paulo: Autêntica, 2012.

QUEIRÓZ, Paulo Roberto Cimó. *Uma ferrovia entre dois mundos: A E. F. Noroeste do Brasil na primeira metade do século 20*. Bauru: Edusc: Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2004.

RÉMOND, René. *Por Uma História Política*. 2ªEd. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

SCHABIB HANY, Fátmato Ezzahrá. *Corumbá, Pantanal de Mato Grosso do Sul: Periferia ou espaço central?* 2005. 152 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais). Escola Nacional de Ciências Estatísticas – ENCE, IBGE.

SIMÕES, Manoel Ricardo. *A cidade estilhaçada: Reestruturação Econômica e Emancipações Municipais na Baixada Fluminense*. 2006. 313fls. Tese (Doutorado em Geografia). Niterói, 2006.

SOUZA, João Carlos de. *Sertão Cosmopolita: tensões da modernidade de Corumbá (1872-1918)*. São Paulo: Alameda, 2008.

TOLENTINO, Terezinha Lima. *Ocupação do Sul de Mato Grosso antes e depois da guerra da Tríplice Aliança*. 1986. Tese (Doutorado em História). São Paulo, Fundação Escola da Sociologia e Política de São Paulo.

OBRAS CONSULTADAS

BRAGA, Sérgio Soares. *Quem foi quem na Assembleia Constituinte de 1946*. Um perfil socioeconômico e regional da constituinte de 1946. Brasília, 1998. 791 p.

CANDAU, Joel. Pensar, Classificar: Memória e ordenação do mundo. In: *Memória e Identidade*. 1ªed. São Paulo: Contexto, 2014.

CARVALHO, Anna Isabel de. *Poder em disputa: o processo de emancipação dos municípios norte-mineiros na década de 1990*. 2013. 144fls Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual de Montes Claros.

CERTEAU, Michel de. *A escrita da história*. Tradução de Maria de Lourdes Menezes. Revisão técnica de Arno Vogel. – 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

CORRÊA, Lúcia Salsa. *Corumbá: um núcleo comercial na fronteira de Mato Grosso – 1870-1920*. s.l., s. ed., 1981.

_____. *História e fronteira: o sul de Mato Grosso – 1870-1920*. Campo Grande, UCDB, 1999.

CORRÊA, Valmir B., *Fronteira Oeste*. Campo Grande-MS. Editora UFMS, 1999, Coleção Fontes Novas.

CORRÊA FILHO, Virgílio. *Pantaneais mato-grossenses: devassamento e ocupação*. Rio de Janeiro. IBGE: Conselho Nacional de Geografia, 1946. (Biblioteca geográfica brasileira, 3).

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3. ed. rev. São Paulo: Globo, 2001.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*, 29ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1999.

GALETTI, Lylia da Silva Guedes. Terra natal: Mato Grosso sob o olhar nativo. In: *Sertão, Fronteira, Brasil: Imagens do Mato Grosso no mapa da civilização*. Cuiabá: EdUFMT. Entrelinhas, 2012.

GINZBURG, Carlo. Sinais: Raízes do Paradigma indiciário. In: *Mitos, emblemas e sinais: Morfologia e História* Tradução Frederico Carotti. 2ªed. São Paulo: Companhia das letras, 1989.

MARQUÊS, Rubens Moraes da Costa. *Trilogia do patrimônio histórico e cultural sul-matogrossense*. 2. Ed. Campo Grande: Ed. UFMS, 2007. 471p.

MELLO, Saulo Álvaro de. *Nicola Scaffa – Um coronel na Freguesia de Ladário (1908-1953)*. 2005. Monografia de Especialização. Campus de Aquidauana/ UFMS. Aquidauana.

_____. *Ladário e o trem naval de Mato Grosso: História e Memória (1837-1935) X Semana de História. História em Movimento: caminhos, culturas e fronteiras*. UFMS, Câmpus de Três Lagoas, editora UFMS, 24 a 28 de setembro 2007. p. 15- 26.

PELUSO, Antonio Cezar (org.). *As Constituições do Brasil, 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1988 e suas emendas*. Barueri São Paulo: Manole, 2011.

POLLAK, Michael. Memória, Esquecimento, Silêncio. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v.2, n.3, 1989, p. 3-15.

_____. Memória e Identidade Social. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v.5, n.10, 1992, p. 200-12.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução política do Brasil e outros estudos*. São Paulo: 1961.

_____. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 23. ed. São Paulo: Brasiliense, 1997.

_____. *História Econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1977.

QUEIRÓZ, Paulo Roberto Cimó. *As curvas do trem e os meandros do poder: o nascimento da estrada de ferro Noroeste do Brasil (1904-1908)*. Campo Grande-MS. Editora UFMS, 1997.

_____. *Condições Econômicas do sul de Mato Grosso no início do século XX*. In: Fronteiras - Revista da História. Campo Grande-MS: Editora UFMS, v.1, 1997.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Trad. Alain François Campinas: Editora Unicamp, 2007.

RODELINI, Claudiani Ferreira da Cunha. *Grupo escolar Antônio João Ribeiro: Cultura escolar primária em Itaporã-MT. Uma contribuição para a história das instituições educativas (1953-1974)*. 140fls. Dissertação (Mestrado em Educação). Dourados-MS: UFGD, 2015.

TOMIO, Fabrício Ricardo de Limas. Federalismo, municípios e decisões legislativas: a criação dos municípios no Rio Grande do Sul. *Revista de Sociologia Política, Curitiba*, 24. p. 123-148, jun. 2005.

SITES

BIBLIOTECA DE PORTUGAL

<http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial>

BIBLIOTECA NACIONAL

<http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital/>

Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN)

<http://portal.iphan.gov.br/>

Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso (IHGMT)

<http://www.casabarao.com.br/index.php/acervos-institucionais/ihgmt>

Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul (IHGMS)

<http://www.ihgms.org.br/>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

RELAÇÃO DAS FONTES

Documento Paroquial

- Decreto nº 07 de 02/07/1939 – Cria a Paróquia de Nossa Senhora dos Remédios. D. Vicente B. Maria Priante /Sede do bispado da Vila do Ladário. Manuscrito. Cúria Diocesana de Santa Cruz de Corumbá, livro ata.
- Processo nº 10.387/1985 – Retificação de limites territoriais fls. 91 02/08/1985. Datilografado. Cúria Diocesana de Santa Cruz de Corumbá.

Documentos do Poder Executivo

- Ofício nº1 048 de 29/10/1940 – Telegrama de Manoel da Silva remetido ao chefe de polícia interino de Cuiabá Ten. Cel. Crescêncio Monteiro da Silva solicitando a exoneração do cargo de subdelegado de polícia do Distrito de Ladário. Datilografado. Arquivo Público de Mato Grosso – Sessão de documentos avulsos. Cx. 1940.
- Ofício nº 316 13/03/1940 – Solicitação de nomeação da senhora Agrícola de Castro Assad para exercer o cargo de escrevente substituta. Datilografado.
- Ofício de 21/01/1948 do prefeito de Arthur Affonso Marinho encaminhado para a Câmara Municipal de Corumbá – Justificativa para a criação da subprefeitura. Datilografado. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1948.
- Ofício de 26/01/1948 do senhor Heldo Delvizio ao prefeito Arthur Affonso Marinho – Deixa cargo de subprefeito a disposição. Datilografado. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1948.
- Ofício nº 11/48 de 26/01/1948 do promotor da Justiça, Caio Leite de Barros ao presidente da Câmara Municipal, o senhor Elpídio Esteves Cunha – Parecer sobre a

possibilidade de nomeação de sobrinho de vereador. Datilografado. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1948.

- Ofício nº 106/48 de 28/01/1948 do Prefeito Municipal ao presidente da Câmara Municipal solicitando aprovação de nomeação do senhor Anolbe Rodrigues Freire para subprefeito do Ladário. Datilografado. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1948.
- Ofício nº 04/54 de 21/03/1954 do prefeito Armando Thomas de Almeida para aprovação da tabela de receita e despesas de Ladário. Datilografado. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1948.
- Ofício nº 77 de 19/02/1954 do prefeito Municipal ao vereador Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello apresentando as rendas e despesas no triênio 1951-1953. Datilografado. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1954.
- Ofício nº 4 de 21/03/1954 do prefeito Municipal de Ladário ao presidente da Câmara Municipal de Corumbá solicitando aprovação de orçamento para o ano de 1954. Datilografado. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1954.

Documentos do Poder Legislativo

a) Câmara Municipal de Corumbá

- Ata da 9ª Sessão Extraordinária de 09/04/1937 às 09h – Imposto sobre terrenos não edificados – Emenda Distrito do Ladário. Presidência do senhor Estevão Augusto Silva. Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx. 1937.
- Ata da 11ª Sessão Extraordinária de 15/04/1937 às 09h p. 38 – Descrição da zona urbana de Ladário – Presidência do senhor Estevão Augusto Silva. Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1937.
- Ata da 12ª Sessão Extraordinária de 20/04/1937 p. 41 – Ofícios solicitando isenção de impostos em terrenos ditos localizados no distrito do Ladário, mas que não constavam

na planta do distrito. Presidência do senhor Estevão Augusto Silva. Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1937.

- Ata nº 01 da Sessão Solene de 13/12/1947 às 15h p. 1 e 2 – eleição membros para compor a mesa diretora da Câmara Municipal de Corumbá. Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1947-1949. Documentos diversos.
- Ata nº 267 da Sessão Extraordinária de 11/01/1951 às 20h p. 35 – Apresentação de ofício da Comissão Mista Brasil-Bolívia solicitando a planta das áreas exatas do Ladário. Presidência do senhor Onésimo Valle do Espírito Santo. Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1951.
- Ata nº 268 da Sessão Extraordinária de 12/01/1951 às 20h p. 37 – Terrenos concedidos a Comissão Mista Brasil-Bolívia. Presidência do senhor Onésimo Valle do Espírito Santo. Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1951.
- Ata nº 277 da Sessão Solene de 30/01/1951 p. 56 a 60 – que trata da posse dos membros da Câmara Municipal de Corumbá. Presidência do senhor Onésimo Valle do Espírito Santo. Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1951.
- Ata nº 279 da Sessão Extraordinária de 09/02/1951 p. 66 – Requerimento Comissão Mista Brasil-Bolívia. Solicitação de doação de terreno a título definitivo. Presidência do senhor Onésimo Valle do Espírito Santo. Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1951.
- Ata nº 282 da Sessão Extraordinária de 26/02/1951 às 20h p. 78 – É apresentado o ofício nº 22/51 do prefeito municipal no qual comunica haver exonerado a pedido pelo Decreto nº 10 de 16/1951 o senhor Anolbe Rodrigues Freire, subprefeito de Ladário. Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1951.
- Ata nº 283 da Sessão Extraordinária de 01/03/1951 p. 81 – Posse do vereador Arthur Afonso Marinho (PSD) e passagem do deputado Hastenreiter pelo município que participou da sessão, p. 84. Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1951.

- Ata nº 291 da Sessão Extraordinária de 26/03/1951 p. 116 – apresenta dados estatísticos da Escola Municipal Capitão de Fragata Cunha e Couto. Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1951.
- Ata nº 319 da Sessão Extraordinária de 25/06/1951 p. 233 – Ofício nº 355/51 do senhor prefeito municipal, encaminhando uma planta da linha em construção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que, por intermédio de seu engenheiro solicita a doação de uma faixa de terras de 20 metros de largura que vai da estaca cinquenta (limites da esplanada da C.M.F.B.B) à estaca duzentos e cinquenta (limites das terras pertencentes a Nicola Scaffa). Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx. 1951.
- Ata nº 529 de 12/01/1954 19h30 min p. 27-28 – Sala de Sessões Câmara de Corumbá – Que trata da autonomia dos municípios e foi realizada a primeira discussão acerca da inconstitucionalidade. Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx. 1954-1955.
- Ata nº 533 de 01/02/1954 p. 35-38– Sala de Sessões Câmara de Corumbá – Em que o vereador Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello apresenta o Projeto de Resolução a fim de impugnar a lei de criação de Ladário. Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1954-1955.
- Ata nº 534 de 04/02/1954 p. 38-39 – Sala de Sessões Câmara de Corumbá – Que trata da atenção dada pelos prefeitos corumbaenses ao distrito de Ladário. Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1954-1955.
- Ata nº 537 de 11/02/1954 p. 42-45 – Sala de Sessões Câmara de Corumbá – Breve discussão do Projeto de Resolução. Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1954-1955.
- Ata nº 540 de 18/03/1954 p.59-63 – Sala de Sessões Câmara de Corumbá – Apresenta o Requerimento de João de Deus Pinheiro para congratulações a instalação do município de Ladário; Parecer da Comissão de Justiça dado por Nathércia Pompeo dos Santos. Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1954-1955.

- Ata nº 542 de 24/03/1954 p. 68-71 – Sala de Sessões Câmara de Corumbá – Realizada discussão sobre o abaixo-assinado. Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1954-1955.
- Ata nº 544 de 02/04/1954 p. 68-72 /76-79 – Sala de Sessões Câmara de Corumbá – Tratando do abaixo-assinado e análise das respectivas assinaturas. Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1954-1955.
- Ofício nº 26/48 do presidente da Câmara Municipal ao prefeito municipal de Corumbá. Resolução nº 13. 29/01/1948. Datilografado. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1948.
- Parecer da Comissão de Justiça de 22/01/1948 sobre a criação da subprefeitura na Vila do Ladário. Datilografado. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1948.
- Parecer de 28/01/1948 da Comissão de Leis e Posturas – Cargo de subprefeito. Datilografado. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1948.
- Parecer dado em 08/02/1954 – Parecer do vereador Alberto José Nassif. Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1954-1955.
- Parecer dado em 18/03/1954 – Comissão de Justiça da Câmara Municipal – Nathércia Pompeo dos Santos. Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1954-1955.
- Processo nº 01 de 14 de janeiro de 1952 – indicação do nome do senhor Ariquerme da Rocha Galvão para o cargo de subprefeito de Ladário. Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx. 1952.
- Projeto de Resolução nº 07/54/ + Abaixo Assinado – Autoria de Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello. Objetivo do projeto: Autorizar o prefeito municipal a recorrer junto aos poderes e autoridades competentes, impugnando a lei 679, de 11 de dezembro de 1953, que criou o município de Ladário. Abaixo-assinado com 601 assinaturas 01/02/1954. Datilografado e manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1954-1955.

b) Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso

- Ata nº 103 de 10/10/1853 folha 18-19 – Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso discurso do deputado estadual José Henrique Hastenreiter (PSD) acerca da criação do município de Ladário. Datilografado. Arquivo digitalizado. Instituto Memória do Poder Legislativo da Assembleia Estadual de Mato Grosso.
- Ata nº 163 de 01/12/1953 – Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso: Em primeira discussão é sem debate aprovado com pareceres favoráveis o processo nº 257/53, deputado Manoel W. Botelho que cria o município de Ladário. Datilografado. Arquivo digitalizado. Instituto Memória do Poder Legislativo da Assembleia Estadual de Mato Grosso.
- Ata nº 165 de 02/12/1953 folha 9 – Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso: Entra em segunda discussão e sem debate é aprovado, artigo por artigo o processo nº 257/53 – Projeto de lei de autoria do deputado Manoel Wenceslau de Barros Botelho Neto, no qual cria o município de Ladário. Datilografado. Arquivo digitalizado. Instituto Memória do Poder Legislativo da Assembleia Estadual de Mato Grosso.
- Ata nº 167 de 03/12/1953 folha 10-13 – Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso: Aprovação do Projeto de Lei. Datilografado. Arquivo digitalizado. Instituto Memória do Poder Legislativo da Assembleia Estadual de Mato Grosso.
- Ata nº 170 de 04/12/1953 folha 9 – Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso: Aprovada a redação final. Datilografado. Arquivo digitalizado. Instituto Memória do Poder Legislativo da Assembleia Estadual de Mato Grosso.
- Processo nº 257 de 28/09/1953 de autoria deputado estadual Manoel Wenceslau de Barros Botelho Neto que visa a criação do município de Ladário. Datilografado. Instituto Memória do Poder Legislativo da Assembleia Estadual de Mato Grosso.

- Projeto de Lei nº155 de 07/10/1953 – Justificativa para a criação do Município de Ladário. Datilografado. Instituto Memória do Poder Legislativo da Assembleia Estadual de Mato Grosso.

Diário Oficial / Leis / Resoluções

- Decreto nº 545 de 31/12/1943 – Que fixa a divisão administrativa e judiciária do Estado, os limites interdistritais de Corumbá a Ladário. Datilografado. Instituto Memória do Poder Legislativo da Assembleia Estadual de Mato Grosso.
- Decreto nº 583 de 12/12/1948 – Os limites eram: “Começa na cabeceira do córrego São Gonçalo, desce por este até a sua foz no rio Paraguai, por esse rio abaixo até a morraria do rabicho; por esta mesma morraria até encontrar a morraria de Corumbá, seguindo esta até ligar o ponto de partida.” Datilografado. Instituto Memória do Poder Legislativo da Assembleia Estadual de Mato Grosso.
- Livros para registro das resoluções aprovadas iniciado em 18/12/1947 e terminado em 29/12/1950 p. 05 a 08. Orça a despesa e fixa a receita para o ano de 1948 – Não aparece o distrito do Ladário. Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx. 1947.
- Resolução número 08 – Abertura de crédito suplementar – A única referência a Ladário no que diz respeito à remoção do lixo: total de despesas Cr. 9.600,00. Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx. 1947.
- Resolução nº 13 de 28/01/1948 – Nos termos do artigo 12, da lei nº 74 de 13 de dezembro de 1947 – Cria na Vila do Ladário a Subprefeitura. Datilografado. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1948.
- Registro da lei p. 5-8 – orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1948 Cr\$ 4.067.000,00 (quatro milhões e sessenta e sete mil cruzeiros) para o município de Corumbá. Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx. 1947.

- Registro da lei nº 16 de 27/11/1948 p. 53 a 57. Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1949 em Cr\$5.008,000,00 (cinco milhões e oito mil cruzeiros) para o município de Corumbá. Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx. 1948.
- Registro da lei nº 22 de 29/11/1949 p. 73-79 – Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1950 em Cr\$5.348.000,00 (cinco milhões trezentos e quarenta e oito mil cruzeiros) para Corumbá. Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx. 1949.
- Registro da lei nº vinte e sete (27) de 29/11/1950 p. 91-95 – Aprovada em Sessão de 29 de novembro de 1950 – Orça a despesa e fixa a receita para o exercício de 1951 em Cr\$6.490.400,00 (seis milhões quatrocentos e noventa mil e quatrocentos cruzeiros). Manuscrito. Câmara Municipal de Corumbá. Cx.1948.
- Lei nº 679 de 11/12/1953 do Estado de Mato Grosso sancionada pelo Governador Fernando Correa da Costa – Cria o município de Ladário. Datilografado. Instituto Memória do Poder Legislativo da Assembleia Estadual de Mato Grosso. Diário Oficial.
- Lei nº 659 de 10/12/1953 do Estado de Mato Grosso + Processo de Itaporã – Cria o município de Itaporã. Datilografado. Instituto Memória do Poder Legislativo da Assembleia Estadual de Mato Grosso.
- Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18/09/1946. Datilografado. Instituto Memória do Poder Legislativo da Assembleia Estadual de Mato Grosso.
- Constituição do Estado de Mato Grosso de 11/07/1947. Datilografado. Instituto Memória do Poder Legislativo da Assembleia Estadual de Mato Grosso.
- Lei Orgânica dos Municípios nº 74 de 11/12/1948. Datilografado. Instituto Memória do Poder Legislativo da Assembleia Estadual de Mato Grosso.
- Processo nº 21 de 26/05/1952 – Cria o cargo de escriturário Caixa Classe “M” na subprefeitura de Ladário. Datilografado. Câmara Municipal de Corumbá. Cx. 1952.

- Processo nº 66 de 10/12/1952 mensagem nº 16 do prefeito municipal autorizando rescisão do contrato de Concessão do Matadouro Público, com a Firma Barros & Cia LTDA. Datilografado. Câmara Municipal de Corumbá. Cx. 1952.

Documentos da imprensa

- Jornal *Correio de Corumbá* Ano III nº 357 de 10/11/1977. “A mais bela avenida do Centro Oeste”.
- Jornal *Ladário em Foco* Ano XXXIII nº 7.196 04/1978, p. 09. “O autor da emancipação” dados retirados do jornal *O Momento* de 09/03/1978. Datilografado. Arquivo Pessoal Professora Rosária Farias.
- Jornal *O progresso* Ano III nº 141 de 10/01/1954. “Município da Discórdia” p. 01. Pensamento e ação por uma vida melhor. Diretor: Weimar Torres, Redator Chefe: J.A. Capilé Júnior Datilografado/ Digitalizado Centro de Documentação Regional – CDR.
- Jornal *O progresso* Ano III nº 142 de 17/01/1954 p. 01 e 03 “A criação dos municípios inconstitucional sem audiência das câmaras.” Datilografado/ Digitalizado. Centro de Documentação Regional – CDR.
- Jornal *O progresso* Ano III nº 151 de 21/03/1954 “Os novos municípios” p.02 Datilografado/ Digitalizado Centro de Documentação Regional – CDR.
- Jornal *Tribuna Livre* Ano I. nº 09 de 24 a 30 de junho de 1987. Diretor responsável: Manoel Vicente.
- Jornal *Tribuna Livre* Ano I. nº 11 de 08 a 14 de julho de 1987. Diretor responsável: Manoel Vicente.
- Jornal *Tribuna Livre* Ano I. nº 1 de 08 a 14 de julho de 1987. Diretor responsável: Manoel Vicente.

Mapas e Documentos do IBGE

- Mapa: Divisão territorial 31/07/1956. Fonte: Enciclopedia dos municípios brasileiros. 1958.v.2. p.215.

- Mapa: Localização e tamanho de Ladário no Brasil. Fonte IBGE. Acesso em 30/07/2015.
- Área de Ladário 1.240 km². Departamento Estadual de Estatística. Área do Estado segundo as zonas fisiográficas, municípios e distritos em 01-01-1951. p. 2.
- Circunscrição Judiciária e Administrativa. Departamento Estadual de Estatística. IBGE – Quadro da divisão territorial administrativa e judiciária que vigorou no quinquênio de 1954-1958. Anexo da lei nº 370 de 31/07/1954 Folha 177 v. a 180 do livro em 16/08/1954. Arquivo Pessoal de Aurélio Quintiliano da Cruz.
- Recenseamento Geral de 1940. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Comissão Censitária Nacional (1º de setembro de 1940). Sinopse do Censo Demográfico. Edição Especial do Conselho Nacional de Estatística. Rio de Janeiro, 1947.
- Recenseamento Geral de 1950. 59. Área da população presente segundo as unidades de federação, as zonas fisiográficas e os municípios. IBGE – Conselho Nacional de Estatística, Rio de Janeiro, 1956.
- VI Recenseamento Geral do Brasil de 1950. IBGE – Conselho Nacional de Estatística. Serviço Nacional de Recenseamento. Censo Demográfico (1º de julho de 1950) do Estado de Mato Grosso. Seleção dos principais dados, Rio de Janeiro. Serviço gráfico do IBGE, 1952.
- VII Recenseamento Geral –1960 – Mato Grosso. 32. Grupos de idade por sexo, segundo as zonas fisiográficas e os municípios. V. I. Tomo XVIII. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Departamento de Estatística de população.

Textos Memorialísticos

BAÉZ, Renato. Corumbá: *Evocações e realidades*. São Paulo: Composto e Impresso, 1965. 152 p.

_____. *Ensaios e Cartas*. São Paulo: Resenha Tributária, 1984. 147 p.

_____. *Garimpando na cidade Branca*. São Paulo: Resenha, 1992. 138 p.

_____. *Lembranças e Tradições*. São Paulo: Resenha Tributária, 1980. 149 p.

_____. *Memórias e Notícias*. São Paulo: Vaner Bicego, 1977. 136 p.

_____. *Pioneiros e Registros*. São Paulo: Resenha Tributária, 1982. 164 p.

_____. *Poesia e Saudade*. São Paulo: Resenha Tributária, 1950. 149 p.

_____. *Reportagens e Pesquisa*. São Paulo: Vaner Bicego, 1974. 112 p.

MACEDO, João Lisbôa de. *Monografia Ladarense-I*. Núcleo Cultural de Ladário: Prefeitura Municipal de Ladário- Adm.1997a 2000, 1997. p.10.

_____. *Sopa Paraguaia (Miscelânea)*. s. n.1983.

SOUZA, Lécio Gomes de. *História de Corumbá*. [S.n.], [S.d.].

APÊNDICES

APÊNDICE A - Relação de entrevistados

RELAÇÃO DE ENTREVISTADOS			
Nome do entrevistado	Data de Nascimento	Profissão	Data da entrevista
Aurélio Quintiliano da Cruz	16/06/1927	Militar da reserva	05/09/2015
Berenice Teresa Capurro Castelo	14/10/1924	Professora aposentada	02/09/2015
Edgar da Costa Arruda	08/07/1944	Caldeireiro	10/09/2015
Edelberto Gomes Campos Viana	31/05/1937	Ferrovário aposentado	15/09/2015
Edson Arguelho da Silva	23/10/1924	Militar reformado da marinha	16/09/2015
Erzira Oliveira dos Santos	18/08/1933	Professora aposentada	15/07/2015
Eury Lisbôa de Macedo	04/01/1929	Militar reformado da marinha como torneiro mecânico	31/08/2015
José Carlos de Alcântara Figueiredo	10/10/1951	Militar da marinha aposentado	31/08/2015
Luiz Carlos Gomes de Aquino	30/12/1955	Fundidor aposentado	05/09/2015
Tabajara da Rocha Galvão	08/05/1955	Militar da marinha aposentado	04/09/2015

APÊNDICE B – Roteiro das entrevistas

DADOS PESSOAIS

Nome:

Endereço:

Telefone:

Data de nascimento:

Idade:

Naturalidade:

Estado civil:

Profissão:

Data da entrevista:

Assinatura do termo de cessão.

1. Fale sobre a origem da família e o que era Ladário naquela época em que estabeleceu-se no local.
2. Fale um pouco sobre Ladário no passado. Quais os estabelecimentos, escolas, prédios etc.
3. O que foi a emancipação de Ladário?
4. Por que um abaixo-assinado foi feito pela população? Qual objetivo?
5. Ladário tinha potencial para ser levado a categoria de município?
6. Porque não se comemora a emancipação de Ladário?
7. Como era Ladário naquele período de 1950? Quais estruturas possuíam?

Autorizo a reprodução deste trabalho.

Dourados, 24 de agosto de 2017.

Daiane Lima dos Santos